

# TRILHAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA COMUNIDADES NAS FLORESTAS AMAZÔNICAS



Como decidir qual a melhor solução para regularizar sua terra?

BRASIL e AMAZONAS



# TRILHAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA COMUNIDADES NAS FLORESTAS AMAZÔNICAS

Como decidir qual a melhor solução para regularizar sua terra?

Katia O. Carneiro  
Girolamo D. Treccani  
Christiane Ehringhaus  
Pedro Alves Vieira  
Tessália Inês Oliveira  
Solange Meire Garantizado

BRASIL e AMAZONAS  
2013

**TRILHAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA  
COMUNIDADES NAS FLORESTAS AMAZÔNICAS**  
*Como decidir qual a melhor solução para regularizar sua terra?*  
**BRASIL e AMAZONAS**

---

1ª edição: maio de 2013

Tiragem: 2.000

**Projeto Comunidades e Florestas**

**Consórcio**

IMAZON - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia

CIFOR - Centro de Pesquisa Florestal Internacional

FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

IEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil

**Colaboradores**

CDS - Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de Moz

FAE - Fórum de Articulação do Manejo Florestal Comunitário do Estuário Amazônico

LASAT - Laboratório Sócio-Agrônomo do Tocantins

**Realização**

CIM - Centro para Migração e Desenvolvimento Internacionais

CIFOR - Centro de Pesquisa Florestal Internacional

FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

CDS - Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de Moz

**Apoio**

**União Européia**

GIZ - Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Agência da GIZ no Brasil

IEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil

Fundo Vale

**Créditos**

Concepção de Projeto: Christiane Ehringhaus, Westphalen Nunes e Katia Carvalheiro

Autores: Katia O. Carvalheiro, Girolamo D. Treccani, Christiane Ehringhaus,

Pedro Alves Vieira, Tessália Inês Oliveira e Solange Meire Garantizado.

Revisão Técnica: Agernor Francisco Noronha, Ronaldo Santos, Nete Moura, Wilde Itaborahy,

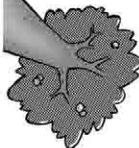
Carla Dias, Camila Barra, Yara Camargo, Carlos Durigan, Heliandro Maia e

Patrícia de Menezes Cardoso

Edição e Revisão Final: Katia Carvalheiro

Desenhos: João Henrique Lopes de Souza e Christiane Ehringhaus

Design Editorial e Diagramação: RL|2 Propaganda e Publicidade ([www.rl2design.com.br](http://www.rl2design.com.br))



# APRESENTAÇÃO



A regularização fundiária é um direito do caboclo amazonense da várzea e do beirão, do agricultor, do extrativista e do pescador. É um direito de quem mora e trabalha nas terras, águas e florestas da Amazônia, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e perpetuando os saberes transmitidos por seus parentes.

Quem dá função socioambiental à propriedade, seja ela pública ou privada, tem direito à regularização fundiária. Isto significa que a posse para fins de moradia e trabalho, quando não houver oposição e atendidos os requisitos legais de tempo e finalidade da posse, gera direitos aos ocupantes.



Pensar a regularização fundiária no Amazonas é tomar consciência dos grandes desafios para a inclusão socioterritorial na Amazônia. O Estado tem aproximadamente 98% de sua cobertura florestal preservada e um dos maiores mananciais de água doce do Planeta - a Bacia Amazônica, com quase 4 milhões de quilômetros quadrados de extensão. É a “Amazônia das Águas”, onde mais de 15% do território é ocupado pelos rios ou inundado em caráter permanente ou sazonal. E onde os povos das águas, os ribeirinhos, são maioria.

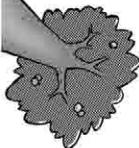
A riqueza étnica do Estado também chama atenção. Os índios, distribuídos entre 65 etnias, ocupam 25% do território do Estado, e é a maior população indígena do País. Os extrativistas de Unidades de Conservação da Natureza ocupam outros 25% do território, a segunda maior área por Estado do país. Há também uma significativa população de beneficiários de assentamentos Agroextrativistas da Reforma Agrária e a maior população de caboclos ribeirinhos do Brasil, que vivem dentro e fora dessas áreas, ao longo das várzeas dos rios, igarapés, paranás e furos do Amazonas.

Essas comunidades lutam para sair da invisibilidade, apesar de serem sujeitos ativos da produção e reprodução do meio ambiente e identidade amazônica. O reconhecimento dos seus direitos territoriais como cidadãos e como promotores desta significativa parcela da bio e sociodiversidade do Planeta está ameaçado.



É neste contexto que deve ser compreendida a regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais, enquanto garantia à segurança da posse, componente fundamental do direito humano à moradia adequada (art. 6º, CF/88), do acesso a terra e aos recursos naturais da região. Ao mesmo tempo, a regularização fundiária é uma das principais estratégias do combate ao desmatamento. Obter a titulação da área onde se vive é a porta de entrada para as políticas públicas. Receber o título é um reconhecimento de cidadania, um passo importante para romper a histórica exclusão socioterritorial dos povos da Amazônia. Mas como todo direito, depende de muita luta para ser conquistado.





A publicação “Trilhas da Regularização Fundiária para Comunidades nas Florestas Amazônicas” democratiza informação sobre o passo a passo da regularização fundiária para que as comunidades do Amazonas superem as barreiras burocráticas e fortaleçam a organização comunitária e o movimento social de luta pelo direito à regularização fundiária. De forma bastante didática e em linguagem acessível temos um “guia” com as cinco principais questões a serem respondidas para avançar na regularização: 1. Essa Terra é de Quem?; 2. Que Órgão do Governo Pode Documentar a Terra?; 3. Individual ou Coletivo: Que História é Essa?; 4. Título de Domínio ou Concessão: Que História é Essa? e 5. Quais as Modalidades de Regularização?



No primeiro e segundo passos o leitor aprenderá caminhos para saber a quem pertence a área ocupada e quais documentos valem ou não como título da terra. Aqui é importante considerar que a maioria das terras, águas e florestas na Amazônia é pública, federal ou estadual, e que nem sempre aquele título privado que está registrado no cartório é válido. São listados os órgãos públicos que podem entregar títulos de terra e que não podem, bem como o papel de cada um.



No terceiro passo é explicado quando o título pode beneficiar a família individualmente ou toda a comunidade coletivamente. Vemos que, além de mais rápida, a titulação coletiva assegura o uso comum ou coletivo dos recursos naturais pelas comunidades, podendo ser uma estratégia de fortalecimento da organização social e produtiva.

No quarto e quinto passos é apresentada a diferença entre os títulos de domínio e de concessão: um transfere a propriedade e o outro, o direito de uso. Certo que a regularização fundiária busca garantir a segurança da posse e o direito humano à moradia, este independe do direito de propriedade. Assim, ao mesmo tempo em que os títulos de transferência de uso garantem a segurança da posse das famílias e suas gerações futuras, podem importar em maior proteção às comunidades da Amazônia frente à lógica predatória e excludente do mercado de terras privado, pelo fato de as áreas se manterem no domínio público.



Parabênizo as muitas mãos que construíram este manual! A regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia é componente indispensável da inclusão cidadã e do fortalecimento da economia local como alternativa ao desmatamento que avança sobre o “coração da floresta”. Semeia-se aqui a defesa do modo de viver dos povos das águas e florestas, empoderando-os enquanto sujeitos ativos da produção da Amazônia que queremos, mais justa e sustentável.

**Patrícia de Menezes Cardoso**

*Coordenadora-Geral da Amazônia Legal da Secretaria do Patrimônio da União do  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*



## SIGLAS RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

<b>ADCT:</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<b>APA:</b>	Área de Proteção Ambiental (Uso Sustentável)
<b>APP:</b>	Área de Preservação Permanente
<b>ARL:</b>	Área de Reserva Legal
<b>CCU:</b>	Contrato de Concessão de Uso
<b>CDRU:</b>	Concessão de Direito Real de Uso
<b>CDS:</b>	Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de Moz
<b>CEUC:</b>	Centro Estadual de Unidades de Conservação
<b>CIFOR:</b>	Centro Internacional de Pesquisa Florestal
<b>CIM:</b>	Centro de Migração e Desenvolvimento Internacionais
<b>CNPT:</b>	Centro Nacional das Populações Tradicionais (IBAMA/ICMBio)
<b>CNIR:</b>	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
<b>ESEC:</b>	Estação Ecológica (Proteção Integral)
<b>FASE:</b>	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
<b>FCP:</b>	Fundação Cultural Palmares
<b>FEPI:</b>	Fundação Estadual dos Povos Indígenas (atual SEIND)
<b>FLONA:</b>	Floresta Nacional (Uso Sustentável)
<b>FLORESTA:</b>	Floresta Estadual (Uso Sustentável)
<b>FUNAI:</b>	Fundação Nacional do Índio
<b>GIZ:</b>	Cooperação Técnica Alemã
<b>GRPU:</b>	Gerência Regional do Patrimônio da União
<b>IBAMA:</b>	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
<b>ICMBio:</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
<b>IDAM:</b>	Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas
<b>IEB:</b>	Instituto Internacional de Educação do Brasil

<b>IMAZON:</b>	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
<b>INCRA:</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>IPAAM:</b>	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
<b>ITEAM:</b>	Instituto de Terras do Amazonas
<b>ITERAM:</b>	Instituto de Terras do Amazonas (atual ITEAM)
<b>ITR:</b>	Imposto Territorial Rural
<b>LAR:</b>	Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural na Amazônia
<b>LIO:</b>	Licença de Instalação/Operação
<b>LLTM:</b>	Linha Limite dos Terrenos Marginais (SPU)
<b>LMEO:</b>	Linha Média das Enchentes Ordinárias (SPU)
<b>LO:</b>	Licença de Ocupação (INCRA)
<b>LP:</b>	Licença Prévia
<b>MDA:</b>	Ministério do Desenvolvimento Agrário
<b>MJ:</b>	Ministério da Justiça
<b>MMA:</b>	Ministério do Meio Ambiente
<b>MPE:</b>	Ministério Público Estadual
<b>MPF:</b>	Ministério Público Federal
<b>MPU:</b>	Ministério Público da União
<b>PA:</b>	Projeto de Assentamento
<b>PAOF:</b>	Plano Anual de Outorga Florestal
<b>PBF:</b>	Programa Bolsa Floresta
<b>PDA:</b>	Plano de Desenvolvimento do Assentamento (INCRA)
<b>PDS:</b>	Projeto de Desenvolvimento Sustentável (INCRA)
<b>PEA:</b>	Projeto de Exploração Anual (INCRA)
<b>PGE:</b>	Procuradoria Geral do Estado
<b>PNGATI:</b>	Plano Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas
<b>PNRA:</b>	Programa Nacional de Reforma Agrária
<b>PRA:</b>	Plano de Recuperação do Assentamento (INCRA)
<b>PRONAF:</b>	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

<b>RDS:</b>	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (Uso Sustentável)
<b>REBIO:</b>	Reserva Biológica (Proteção Integral)
<b>RESEX:</b>	Reserva Extrativista (Uso Sustentável)
<b>RPDS:</b>	Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável (Uso Sustentável)
<b>RPPN:</b>	Reserva Particular de Proteção Natural (Proteção Integral)
<b>RTID:</b>	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
<b>SDS:</b>	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
<b>SEAFE:</b>	Secretaria Executiva Adjunta de Floresta e Extrativismo
<b>SEIND:</b>	Secretaria de Estado para os Povos Indígenas (antiga FEPI)
<b>SEPROR:</b>	Secretaria de Produção
<b>SEUC:</b>	Sistema Estadual de Unidades de Conservação
<b>SIAPA:</b>	Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SPU)
<b>SFB:</b>	Serviço Florestal Brasileiro
<b>SNUC:</b>	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
<b>SPF:</b>	Secretaria do Estado de Política Fundiária
<b>SPU:</b>	Secretaria do Patrimônio da União
<b>TAUS:</b>	Termo de Autorização de Uso Sustentável (SPU)
<b>TD:</b>	Título de Domínio
<b>TI:</b>	Terra Indígena
<b>TP:</b>	Título Provisório
<b>TRARL:</b>	Termo de Averbação da Reserva Legal
<b>UCE:</b>	Unidade de Conservação Estadual
<b>VERMAQA:</b>	Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Ambientais



## EDIÇÃO AMAZONENSE DO MANUAL

É com grande felicidade que apresentamos a mais nova personagem da família amazônica de manuais de Regularização Fundiária, a filhote amazonense! O filhote mais velho é paraense, nascido em 2008, reeditado em 2010; o filhote Acreano está à caminho.

Toda essa prole de manuais nasce da necessidade de informação para moradores das áreas rurais sobre como decidir qual a melhor solução para regularizar a terra em que vivem e de onde tiram o sustento. Grande parte das terras da Amazônia não possui o documento definitivo ou existem conflitos pela sua posse. E ficam as dúvidas: De quem é essa terra? Aonde se deve ir para regularizar os direitos? Qual a forma de regularizar que é melhor para o modo de viver da pessoa interessada?

Estes manuais têm sido muito bem aceitos por famílias moradoras das florestas, lideranças, técnicos do governo e de instituições de ensino, extensão e pesquisa. Juntamente com o pôster da árvore-guia, enriquecem as reuniões através de explicações dos passos e opções, facilitando comparações entre as formas de regularizar, suas vantagens e desvantagens.

No Amazonas, contamos com o apoio de várias pessoas, técnicos e lideranças, que contribuíram com informações, sugestões e revisões. Tudo isso para que os amazonenses se sintam bem conduzidos pelas trilhas deste Manual.

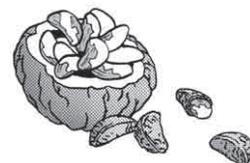
Este Manual vem adequado à realidade das modalidades que já existem. Apresenta também algumas modalidades que o Amazonas não aplica, mas que a lei permite ter, se for do interesse da sociedade.

Esperamos que este Manual percorra muitas trilhas no Amazonas e na Amazônia, *como um animal que sabe da floresta!*





# ÍNDICE



Desabafo de um nativo.....	12
1. Pra que este Manual?.....	13
2. Porque é tão Importante Regularizar a Terra?.....	18
3. Caminhos para Regularizar sua Terra .....	20
PASSO 1: Essa Terra é de Quem? .....	21
Fatos, Boatos e Mentiras: Qual Documento Vale?.....	25
A Terra Será de Quem: Homem, Mulher ou da Família? .....	34
PASSO 2: Que Órgão do Governo Pode Documentar a Terra? .....	36
PASSO 3: Individual ou Coletivo: Que História é Essa?.....	44
PASSO 4: Título ou Concessão: Que História é Essa?.....	50
Quem Pode ser Cliente da Reforma Agrária? .....	54
PASSO 5: Quais as Modalidades de Regularização? .....	56
Compra .....	60
Doação.....	65
Usucapião .....	67
Terrenos Marginais e Várzea .....	70
RESEX - Reserva Extrativista .....	74
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável.....	78
FLONA - Floresta Nacional.....	81
PAE - Projeto de Assentamento Agro-Extrativista .....	84
PDS- Projeto de Assentamento Sustentável.....	87
PAF - Projeto de Assentamento Florestal.....	90
PA - Projeto de Assentamento.....	93
Terras de Quilombos.....	96
Terra Indígena .....	99
FLORESTA.....	105
4. E a Caminhada Continua.....	108
5. Contatos Importantes .....	123
6. As Leis Mais Importantes.....	124
7. Pequeno Dicionário da Regularização Fundiária .....	127
8. Agradecimentos .....	138



## DESABAFO DE UM NATIVO

Autor: Cosme Capistano Da Silva (CPT Boca do Acre, AM)

“Eu sou índio, sou seringueiro, sou posseiro, sou acampado,  
Sou ribeirinho pescador, sou camponês do cerrado,  
Sou nativo da região, sou trabalhador cansado,  
Que enfrenta chuva, sol, rios, lagos e represas,  
Vivo da natividade, preservando a natureza,  
Pra que nunca falte a meus filhos o alimento saudável na mesa.  
Vendo a nossa mãe Terra, linda, rica e bela, mas que hoje chora de  
tristeza,  
Pois enfrenta uma nova era, vendo o sangue de seus filhos se  
derramando sobre ela,  
O clima descontrolado, o grande desmatamento, os pobres perdendo  
a terra, aumentando o sofrimento.  
Com o avanço do capital e seus projetos recentes, estão levando  
nossas riquezas para outros continentes.  
E quanto mais o tempo passa, pior a situação, e os agressores da  
natureza são os nossos próprios irmãos, que não preservam nem  
respeitam essas maravilhas feitas pelo pai da criação.  
E é assim a nossa história na luta do dia-a-dia, se eu errei, alguém  
me ajude, na letra e na melodia, dá um abraço e todos vocês o  
autor da poesia.”



## PARA QUE ESTE MANUAL?

Mesmo com as vitórias das comunidades que vivem nas florestas e várzeas da Amazônia pelos direitos sobre a terra, o caminho para a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONTINUA SENDO DIFÍCIL** de compreender e cheio de obstáculos. São tantas leis, tantos órgãos do governo, tantos documentos e coisas a se fazer que até quem está acostumado a lidar com leis, tem dificuldade de entender os chamados “processos fundiários”. O **processo fundiário** nada mais é do que a trilha que se precisa seguir até conseguir o documento definitivo da terra.

No Amazonas, o desafio é muito grande. Trata-se de um Estado enorme, com vários ambientes naturais, em associação com comunidades e povos de culturas ricas e variadas. Essa realidade gera modos diferentes de organização social e cultural, com ocupação, produção e extrativismo diversificados, o que leva à necessidade de diferentes alternativas para a regularização de suas posses e de políticas públicas de proteção e incentivo à produção sustentável. Soluções que passam pela inibição da ocupação ilegal das terras públicas, apoio às ocupações tradicionais, resolução de conflitos, ações de controle de desmatamentos e explorações predatórias, ordenamento de novas ocupações de terra, para falar dos mais imediatos. São problemas de difícil solução, tanto para os moradores como para o governo e técnicos. Para melhorar esta situação, o processo de regularização fundiária deve reconhecer os direitos à terra e aos usos da floresta e dos rios pelos povos e comunidades tradicionais, bem como de outros produtores rurais que fazem o uso sustentável dos recursos da natureza.



Nosso objetivo com este manual é apoiar com um passo importante: **INFORMAÇÕES** para que as famílias rurais trilhem o caminho da regularização de suas terras, de acordo com sua realidade e no rumo certo. Para isso, apresentamos aqui informações básicas sobre diferentes soluções para se regularizar a terra. Tentamos responder algumas **DÚVIDAS COMUNS**, como:

- Será que vou atrás dos documentos sozinho, ou vou junto com os moradores da minha comunidade e de comunidades vizinhas?
- Qual a diferença entre um título de domínio e uma concessão de uso?
- Qual a diferença entre uma Reserva e um Projeto de Assentamento?
- Se precisar, vou poder vender minha terra depois?

Ao responder algumas dessas perguntas, fornecemos **INFORMAÇÕES BÁSICAS** e **SUGESTÕES** para orientação neste mundo confuso de instituições, documentos, leis, boatos, mentiras e algumas verdades. Também sugerimos **PASSOS GERAIS** na escolha dos caminhos para a regularização da terra.

Apresentamos, assim, a maioria das opções de regularização existentes para comunidades no Amazonas, a fim de facilitar o entendimento, as reuniões, o aconselhamento e as decisões.

É importante entender que essas diferentes opções de regularização foram sendo construídas pela sociedade ao longo do tempo, conforme as necessidades. Porém, pode acontecer que ainda não exista um tipo de documentar a terra que se encaixe realmente com o modo de viver dos moradores tradicionais e então ainda precisa ser criado ou adaptado. Trabalhar por um **NOVO TIPO DE REGULARIZAÇÃO** pode demorar mais que escolher uma trilha que já existe. Mas tem que pensar: será que compensa ir por um caminho mais curto que pode levar a um lugar errado?



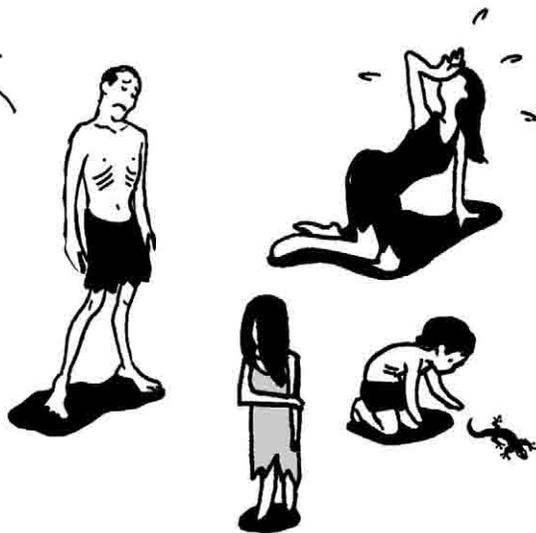
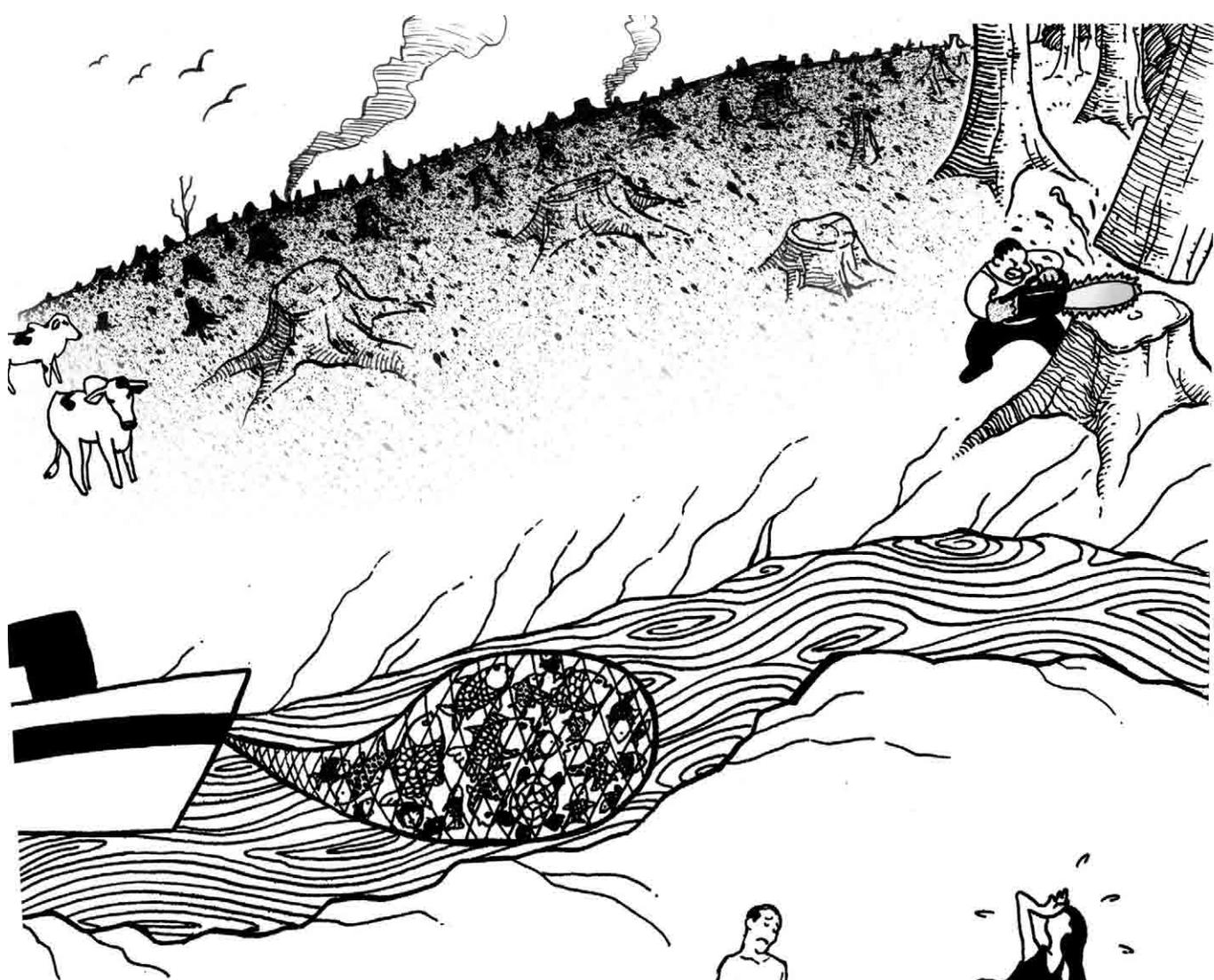
Outro ponto importante é que precisamos ser sinceros: ter o documento da terra é muito importante, pois é o pé dentro do sistema de direitos pela terra. Mas, apesar de ser um grande passo, muitos **OUTROS PASSOS IMPORTANTES AINDA SÃO NECESSÁRIOS**. Por exemplo, ter o documento da terra não significa que a pessoa vai logo aumentar sua renda e ser atendida pelo governo com todos os serviços públicos necessários. Se for um beneficiado como cliente da reforma agrária, poderá acessar os créditos e financiamentos do Governo Federal. Em algumas situações, num primeiro momento a documentação da terra pode significar aumento dos conflitos ou até diminuir a possibilidade de uso da floresta, lagos e rios.

De toda forma, a segurança na terra passa pela documentação, que é um passo essencial. Só que, para viver bem em suas terras, as famílias também precisam de moradia boa, saúde, educação, luz, transporte, incentivos à produção e venda de seus produtos, apoio ao uso tradicional de suas florestas, rios e lagos, proteção às famílias e à natureza através da segurança e fiscalização. Por tudo isso, vamos vendo que a luta por uma vida de qualidade no interior da Amazônia é grande. E como toda **LONGA CAMINHADA** começa com o primeiro passo, com um pé após o outro, e depois o outro e mais um e mais outro, sempre.

Este Manual foi pensado especialmente para a realidade do Estado do Amazonas, mas esperamos que as pessoas de outros Estados também possam utilizar estas informações nas lutas pela segurança em suas terras.

**Boa caminhada nas trilhas da regularização fundiária!**

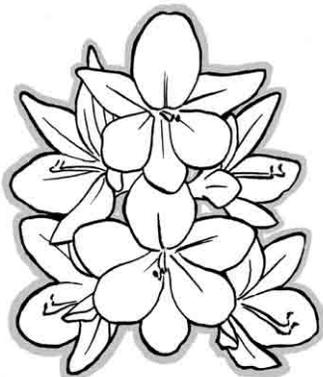




Sem a regularização da terra, as famílias moradoras e a natureza correm muitos perigos...



## 2. POR QUE É TÃO IMPORTANTE REGULARIZAR A TERRA?



Sem o documento da terra, o risco é que sua posse fique que nem banana madura na beira da estrada; quem passa quer levar porque acha que não tem dono. Isso pode acontecer com suas caças, suas árvores, seus frutos, seus peixes, a água e mesmo com a terra onde você vive com sua família. Sem o documento, fica **DIFÍCIL PROVAR** quem tem o direito de usar esses bens, o que acaba resultando em conflitos.

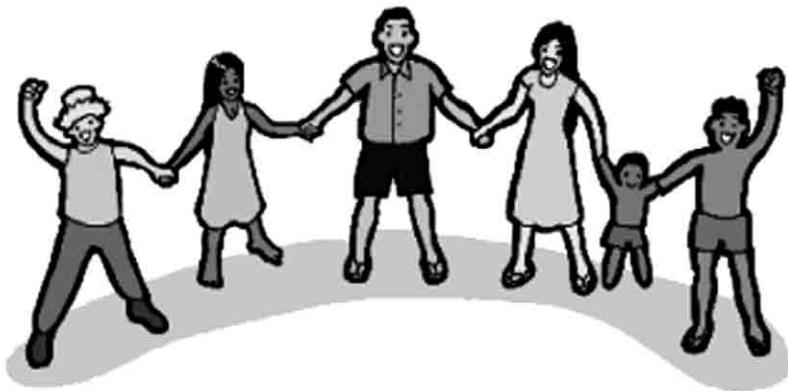
Nas comunidades rurais da Amazônia **AS FAMÍLIAS CORREM VÁRIOS RISCOS**, que ficam mais difíceis de serem evitados quando elas não possuem um documento seguro da terra. Pode ocorrer das famílias:

- Terem suas terras invadidas por madeireiros, fazendeiros e outros, querendo tirar o que não lhes é de direito;
- Terem sua mata quebrada pela entrada de madeireiros com muitas motosserras e tratores;
- Terem sua mata engolida pelos pastos muito grandes;
- Terem menos caça porque a mata foi derrubada ou a caça se espantou com a zoada dos madeireiros na floresta;
- Serem expulsas da terra por algum espertinho que quer tomá-la de vocês, correndo, às vezes, até perigo de morte;
- Serem proibidas de usar a floresta por um fazendeiro e seus peões, ficando sem poder caçar, quebrar castanha, cortar seringa, andar pelo interior da mata e até perder seu direito de ir e vir;
- Terem que usar produtos da floresta com medo das autoridades, não sabendo se serão multados ou mesmo presos;
- Brigarem com os vizinhos por causa dos limites da terra;

- Não terem direito de fazer financiamentos nos bancos oficiais;
- Não terem Planos de Manejo aprovados nem conseguirem os licenciamentos para fazer o roçado, junto ao IPAAM;
- Terem grande dificuldade de planejar o uso da floresta e dos rios para seus filhos e netos.

COM A REGULARIZAÇÃO DA TERRA É MAIS FÁCIL combater e até evitar esses riscos, pois as famílias:

- Têm mais apoio para impedir a invasão de madeireiros, fazendeiros e outros;
- Têm mais oportunidades para conseguir o licenciamento ambiental das atividades, autorização do manejo da floresta e conseguir a certificação desse manejo;
- Têm mais facilidade para receber benefícios sociais como créditos, aposentadoria, bolsa-família, seguro defeso, auxílio-maternidade, auxílio-doença e outros benefícios da previdência social;
- Têm direito a fazer empréstimos no banco, para desenvolver suas atividades produtivas;
- Podem ser beneficiadas pelos Programas Bolsa Floresta, do governo do Estado e Bolsa Verde, do governo Federal;
- Vivem mais sossegadas, sabendo que terão um lugar para elas, seus filhos e netos trabalharem por seu sustento e viverem suas vidas.



### 3. CAMINHOS PARA REGULARIZAR SUA TERRA

Existem várias possibilidades para se obter a documentação da terra, cada uma com suas diferenças, vantagens e limites. É importante conhecer essas diferenças para poder decidir qual a melhor forma de regularização para a sua situação ou de sua comunidade.

Aqui vamos descrever **16** principais formas de regularização, que vão desde uma situação individual (uma pessoa ou família) ao coletivo (grupo de famílias), da propriedade particular à concessão de uso, do estadual ao federal, da terra firme à várzea, do indígena ao colono.

Aesses diferentes tipos de regularização chamaremos de **MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO**. Cada uma será apresentada para que você identifique qual a melhor **MODALIDADE** para a sua família ou sua comunidade.

Para você conseguir identificar qual a melhor forma para regularizar sua terra, organizamos **CINCO PASSOS**:



**👣 PASSO 1: ESSA TERRA É DE QUEM?**

**👣 PASSO 2: QUE ÓRGÃO DO GOVERNO PODE DOCUMENTAR A TERRA?**

**👣 PASSO 3: INDIVIDUAL OU COLETIVO: QUE HISTÓRIA É ESSA?**

**👣 PASSO 4: TÍTULO OU CONCESSÃO: QUE HISTÓRIA É ESSA?**

**👣 PASSO 5: QUAIS AS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO?**

## PASSO 1 - ESSA TERRA É DE QUEM ?



A PRIMEIRA COISA é saber se a terra que vocês ocupam é PÚBLICA ou PARTICULAR. Saber a ORIGEM DA TERRA que vocês ocupam é necessário para indicar em que portas vocês terão que bater e as modalidades de regularização que vão poder escolher. Por exemplo, se for terra pública da União (federal), vocês terão que ir atrás do INCRA, ICMBio, FUNAI ou SPU; mas se for terra pública do Estado do Amazonas, deve-se ir ao ITEAM.

PARA SABER se a terra que vocês ocupam é da UNIÃO ou do ESTADO, é preciso perguntar em um escritório dos institutos de terra (ITEAM ou INCRA) ou da SPU (para terras de várzeas e próximo de rios).

➔ **TERRA PÚBLICA** é aquela que PERTENCE a toda a SOCIEDADE, mas que é ADMINISTRADA pelo GOVERNO.

Existem três tipos de TERRA PÚBLICA:

- TERRA PÚBLICA da UNIÃO, que é administrada pelo Governo Federal; e
- TERRA PÚBLICA do ESTADO, que é administrada pelo Governo Estadual; e
- TERRA PÚBLICA do MUNICÍPIO, que é administrada pelo Governo municipal (prefeitura). Mas neste Manual não vamos falar muito sobre estas.

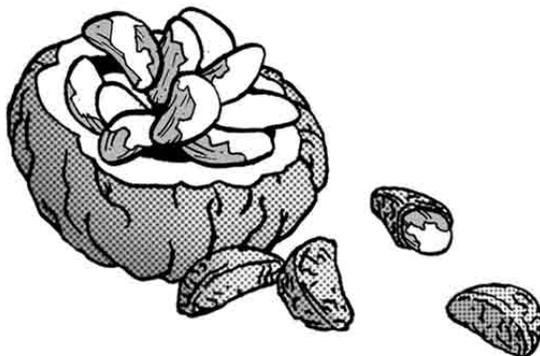
## TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

No Amazonas, muitas das TERRAS PÚBLICAS QUE PARECEM SER DO MUNICÍPIO, têm PROBLEMAS DE DOMÍNIO. Quer dizer, a prefeitura NÃO é administradora da terra por direito. Para realmente PERTENCER AO MUNICÍPIO, a terra PRECISA ter sido DOADA PELO ESTADO OU PELA UNIÃO para o município. QUANDO NÃO EXISTE ESSA DOAÇÃO, os TÍTULOS OU DOCUMENTOS de terra dados pela prefeitura para as famílias PODEM SER ANULADOS.

Para saber mais, procure um órgão fundiário (ITEAM, INCRA, SPU).

**ATENÇÃO:** Toda TERRA PÚBLICA PODE SER DEVOLUTA, ARRECADADA ou MATRICULADA.

- **TERRA PÚBLICA DEVOLUTA** é a terra que ainda não foi devidamente identificada, demarcada e registrada no cartório pelo órgão do governo;
- **TERRA PÚBLICA ARRECADADA** é a terra que já foi identificada pelo órgão do governo como de sua jurisdição, e está em processo de conseguir a sua matrícula no cartório; e
- **TERRA PÚBLICA MATRICULADA** é a terra já foi registrada no cartório pelo órgão de terras do governo.



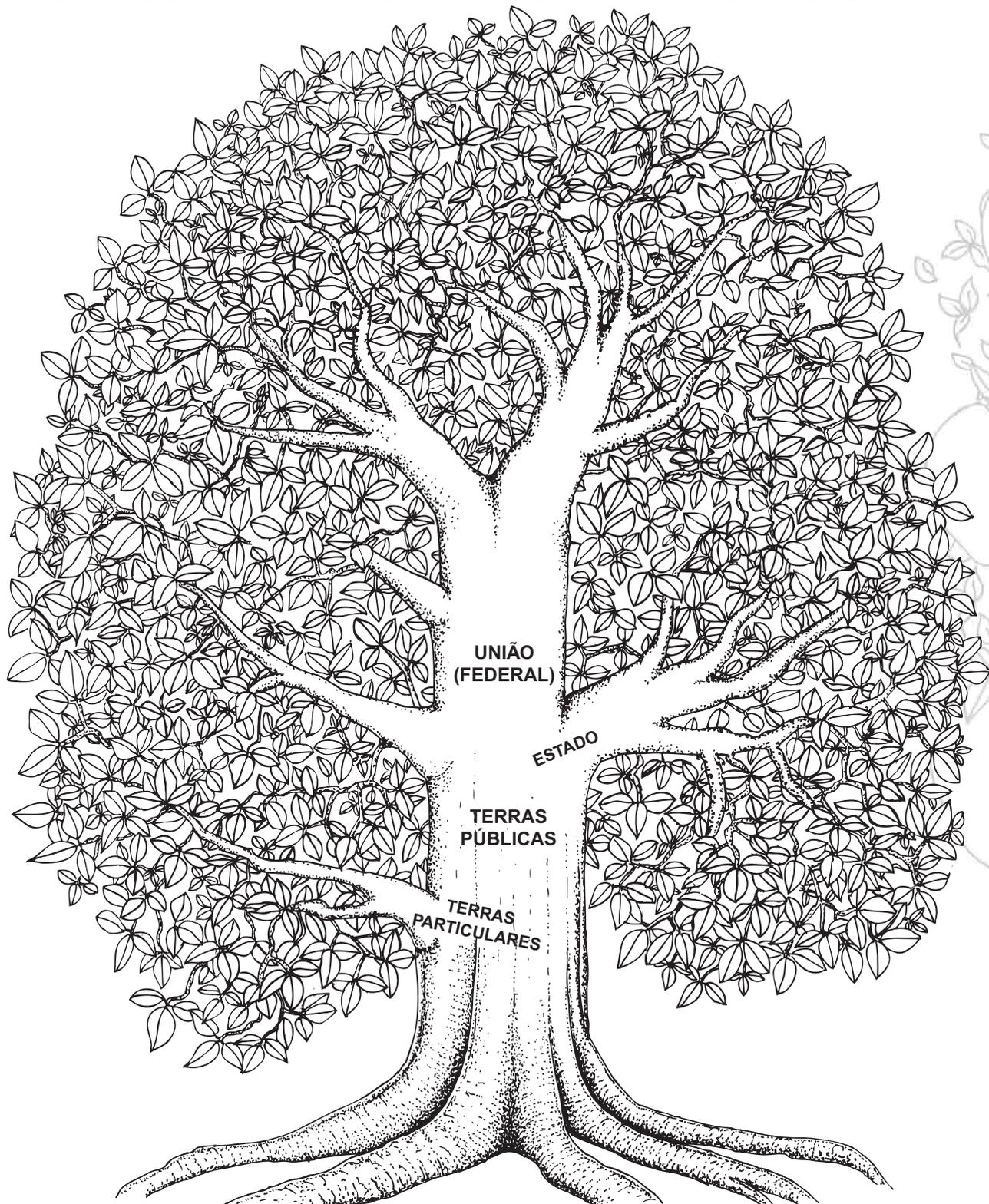
Esta diferença é importante, pois **O GOVERNO SÓ VAI ENTREGAR DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA QUE JÁ FOI MATRICULADA.** Se você ocupa uma terra pública e quer saber se ela é devoluta ou matriculada, você deve procurar o **cartório de registro** de imóveis da comarca, ou os escritórios do ITEAM, do INCRA ou da SPU.

➔ **TERRA PARTICULAR**, que é aquela que pertence a um fazendeiro, a uma empresa ou a outra pessoa, que chamamos de particular. Para fazer a Reforma Agrária, o governo pode tornar uma terra particular em terra pública de duas maneiras: pela **desapropriação** por interesse social ou pela **compra**. Outra maneira é o posseiro regularizar o seu direito pela terra através do usucapião.

Vamor falar sobre as modalidades usando uma figura para nos guiar: a **ÁRVORE-GUIA**. Conforme a gente vai andando pelas páginas, esta árvore vai se completando. A primeira Árvore-guia mostra a distribuição nos galhos das terras particulares e terras públicas federal e estadual.



# ÁRVORE-GUIA: GALHOS DAS TERRAS PARTICULARES E PÚBLICAS



## ? FATOS, BOATOS E MENTIRAS: QUAL DOCUMENTO VALE?



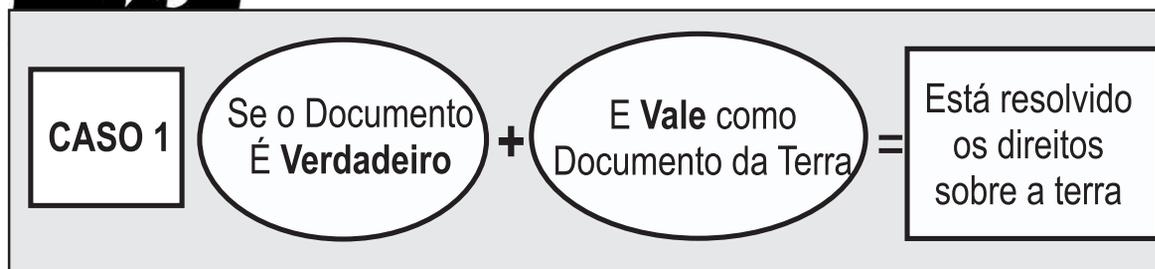
Durante toda a história do Brasil, houve diferentes tipos de documentos e papéis ligados com a posse da terra. São tantos, que muitas pessoas ficam sem saber a verdadeira validade que um documento tem. E complica mais quando entendemos que nem todos os documentos garantem o direito da terra. Os principais documentos serão apresentados nas páginas seguintes.

Para ajudar, vamos resumir os TIPOS DE DOCUMENTOS da terra em 3 GRANDES CASOS:

<b>CASO 1</b>	Se o Documento É <b>Verdadeiro</b>	+	E <b>Vale</b> como Documento da Terra	=	Está resolvido os direitos sobre a terra
<b>CASO 2</b>	Se o Documento É <b>Verdadeiro</b>	+	Mas <b>Não Vale</b> como Documento da Terra	=	Tem que buscar os direitos sobre a terra
<b>CASO 3</b>	Se o Documento É <b>Falso</b>	+	Então <b>Não Vale</b> para nada	=	Não tem direitos sobre a terra. É CRIME !!!



É importante examinar cada caso e cada documento para entender qual situação tem que ver com seu caso.



→ No **CASO 1**, a pessoa ou associação tem um papel que é VERDADEIRO e VALE como documento de direitos de uso e/ou domínio sobre a terra. Neste caso, a questão da DOCUMENTAÇÃO DA TERRA ESTÁ RESOLVIDA.

No Amazonas, os documentos que VALEM como documento da terra são os seguintes:

a) **Título de Domínio (TD)** - Documento que tem validade definitiva e dá à pessoa que é proprietária o direito de uso e venda da propriedade, emitido pelo INCRA e pelo ITEAM. Nas TERRAS FEDERAIS regularizadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária na modalidade P.A. (Projeto de Assentamento), primeiro o INCRA emite para a pessoa *BENEFICIÁRIA\** (assentada) o *CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO\** (CCU). DEPOIS DE 10 ANOS, o INCRA poderá dar o Título de Domínio se a terra tiver cumprido a sua *FUNÇÃO SOCIAL\**. No caso das TERRAS ESTADUAIS, o ITEAM emitirá o título após o cumprimento das etapas de regularização, que são: requerimento; aplicação dos laudos técnicos sócio-econômicos, de vistoria e cadastro; caracterização e plotagem da área; pareceres técnicos e jurídicos; demarcação topográfica; edital; homologação do diretor presidente do instituto, e negociação e expedição do documento. Depois de recebido o TÍTULO DE DOMÍNIO, a pessoa proprietária DEVERÁ REGISTRAR A ESCRITURA PÚBLICA NO CARTÓRIO da comarca onde a terra se localiza.

\* Veja dicionário na página 127

**b) Título de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)** - Documento com regras definidas em Contrato, emitido para terras FEDERAIS (projetos de assentamento, unidades de conservação e terrenos marginais e várzea) e ESTADUAIS (unidades de conservação). É direito REAL e RESOLÚVEL de uso, quer dizer, possui o DOMÍNIO ÚTIL da terra, onde é assegurada a posse, e qualquer outra pessoa que quiser violar esse direito estará sujeita a ações da justiça. A CDRU tem plena força e validade de um TÍTULO e por isso deverá ser registrada em cartório de registro de imóveis. O Contrato de CDRU é assinado entre o governo e a família ou pessoa, ou entre o governo e a Associação que representa as famílias. A validade será definida neste Contrato, e pode ser de alguns anos ou pode ter validade indeterminada, quer dizer, para sempre. Depende do contrato. O Contrato sempre explica as condições para sua renovação ou cancelamento.

**c) Contrato de Concessão de Uso (CCU)** - Documento provisório utilizado pelo Governo Federal para PERMITIR a uma família beneficiária de terras pela reforma agrária os DIREITOS DE USO DE UMA TERRA E SEUS RECURSOS NATURAIS. As condições da concessão e o tempo de validade dependem do contrato. Nos projetos de assentamento (P.A.s), o INCRA entrega primeiro o CCU. Quando as exigências do CCU são cumpridas, após 10 anos, as famílias recebem o Título de Domínio.

**d) Título Provisório:** Documento emitido pelo ITEAM para os ocupantes de terras públicas do Estado. Esse documento dá direito de posse, com base nos documentos que a família apresenta e os estudos realizados pelos técnicos do ITEAM, até que as etapas de regularização da terra sejam concluídas e o direito da família reconhecido ou rejeitado.

**e) Autorização de Uso** - Documento que autoriza o uso da terra e/ou seus recursos, que podem ser de dois tipos:

**e.1) Termo de Autorização de Uso feita pelo Governo** - Permite a POSSE PROVISÓRIA e o USO AGROEXTRATIVISTA em uma terra por *COMUNIDADES TRADICIONAIS\** até que se assine o contrato de CDRU (concessão). No agroextrativismo, pode-se fazer a ROÇA, CRIAÇÃO de animais e praticar o EXTRATIVISMO de frutos, pesca, caça, madeira e outros. Em alguns casos, pode-se conseguir manejar a madeira para venda. A Autorização de Uso pode ser COLETIVA, para um grupo de famílias, através do ICMBio e SPU. A Autorização de Uso também pode ser INDIVIDUAL, para cada família separadamente, através do ITEAM e SPU. São feitas para situações de transição, quer dizer, enquanto não se resolve de vez o documento da terra, e desde que não exista prejuízo para a sociedade e para o destino da terra e da natureza. Com essa autorização, se podem LEGALIZAR AS ATIVIDADES das famílias, como roçados e manejo florestal, nos órgãos ambientais. No Amazonas, a SPU tem emitido vários Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) para comunidades tradicionais, nas áreas de VÁRZEA e terrenos marginais e seus acrescidos.

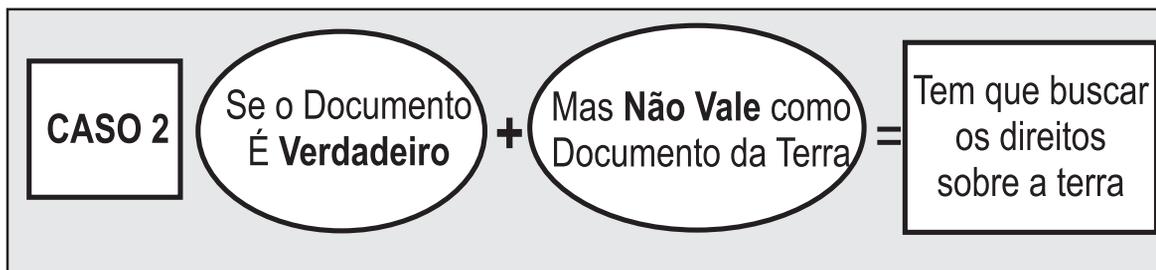
**e.2) Autorização de Uso feita pela Associação** - É o documento que a Associação faz para cada família, num sistema de CONCESSÃO COLETIVA de terras. A Associação que dá essa Autorização é a mesma que representa as famílias e assinou com o governo o Contrato de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU). A Associação tem a responsabilidade de cuidar para que as regras previstas no Contrato sejam seguidas por todas as famílias. Por isso, antes de assinar o Contrato, a Associação tem que garantir que suas regras estejam de acordo com os interesses das famílias que fazem parte da Associação. E isso tem que ser feito com muita conversa e reunião, para que todos estejam bem esclarecidos e que cada pessoa tenha compromisso pelo que foi acordado, para não prejudicar a todos os moradores. Nas terras estaduais do Amazonas, esse tipo de Autorização de Uso ainda não é feita, por que está se discutindo a criação da CRDU coletiva e seu funcionamento.

---

\* Veja dicionário na página 127



→ No **CASO 2**, a pessoa ou associação tem um documento que é **VERDADEIRO**, mas que **NÃO VALE** como documento definitivo da terra. Muitas famílias ficam decepcionadas por saber que os documentos que tem não é o final, o definitivo. Por isso é importante saber **QUAIS DOCUMENTOS NÃO SÃO DEFINITIVOS**.



Os **DOCUMENTOS** que não valem como documento definitivo da terra **PODEM VALER COMO PROVA DE POSSE DE BOA-FÉ\*** e de **TEMPO DE POSSE**. Toda família que tem **POSSE DE BOA FÉ** e **POSSE VELHA\*** não pode ser retirada da terra que ocupa, através de **LIMINAR\***. Os posseiros podem ter apoio de advogados sem custos, através da **DEFENSORIA PÚBLICA** para provarem na justiça seus direitos sobre a terra.

Os documentos que NÃO VALEM como documento definitivo da terra são:

**a. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:** cadastro obrigatório que toda pessoa que ocupa uma terra deve fazer. **NÃO É DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA**, mas pode ajudar para mostrar quanto tempo a família ocupa uma terra.



\* Veja dicionário na página 127

**b. Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR:** sistema de organização de informações de propriedades em terra federal ou estadual, que usa informações georeferenciadas (mapa detalhado com localizações exatas); é gerenciado pelo INCRA e pela Secretaria de Receita Federal. **NÃO É DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA.** Pode ajudar para indicar quanto tempo a família ocupa uma terra.

**c. Protocolo num Escritório do Governo:** é um comprovante de entrega de documentos num escritório do governo, pedindo que a terra seja regularizada em nome do ocupante ou em nome de uma empresa ou associação. O governo dá um comprovante de recebimento, o chamado **protocolo**, que somente significa que o documento foi entregue. **NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DA TERRA.**

**d. Comprovante de Pagamento de Imposto Territorial Rural - ITR:** é um documento feito pela Receita Federal que comprova que o imposto da terra foi pago. Mas o ITR **NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA.** Pode ajudar na comprovação do tempo de posse de uma terra.

**e. Escritura Pública no Cartório:** é a autenticação de um documento que foi apresentado ao cartório; é uma atividade necessária para validar transferência ou qualquer modificação sobre a situação de uma terra. Ter uma escritura pública **PODE OU NÃO SIGNIFICAR DIREITO SOBRE A TERRA**, vai depender se o documento é verdadeiro, se vale como documento da terra e se cumpre as leis em geral. Se houver contestação na justiça, a Escritura Pública pode ser cancelada.



**f. Recibo de Compra e Venda:** é o documento que um posseiro entrega a outro quando vende sua terra. **NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA**, mas pode ajudar na comprovação do tempo de posse de uma terra.

**g. Declaração de Posse Assinada pela Associação ou Sindicato:** é o documento feito pela instituição que representa as famílias junto ao órgão fundiário, reconhecendo que são trabalhadores rurais, suas atividades e o tempo que moram na comunidade. **NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DEFINITIVO DA TERRA**, mas pode ajudar na comprovação do tempo de posse e das atividades que a família realiza para seu sustento e de sua cultura.

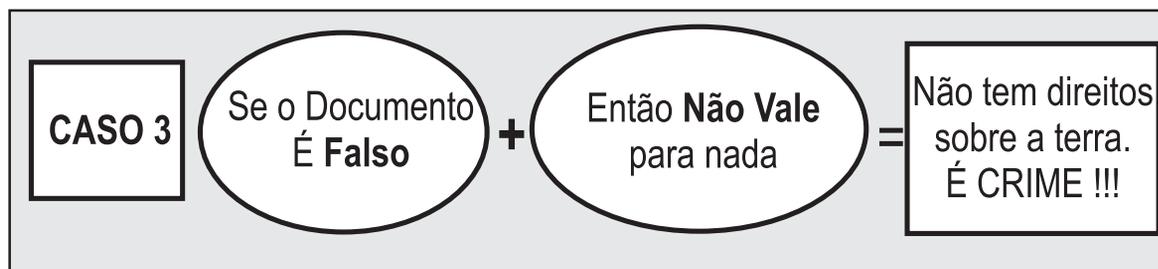
**h. Contrato de Concessão Florestal:** é um documento assinado pelo governo que permite a uma empresa ou associação manejar a floresta de uma terra pública, seguindo as regras de uso que estão no contrato, válido pelo tempo que diz nele. **NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DA TERRA** para o manejador do recurso, pois a terra é do governo. **IMPORTANTE: A Concessão Florestal NÃO PODERÁ SER FEITA em áreas de floresta onde as COMUNIDADES RURAIS VIVEM ou RETIRAM PRODUTOS PARA SEU SUSTENTO.**

**i. Contrato de Promessa de Compra e Venda:** Este documento era emitido no passado pelo ITERAM (atual ITEAM), mas não se emite mais. Quando eram realizadas as licitações de terras do estado, se entregava este documento, como primeira fase da regularização, e era válido até que se emitisse o Título de Domínio. **NÃO VALE COMO DOCUMENTO FINAL DA TERRA**, precisa continuar o processo no ITEAM.



**j. Licença de Ocupação (LO)** - Este documento era emitido pelo INCRA e pelo ITERAM (atual ITEAM) quando fazia a identificação das terras devolutas, para poder arrecadá-las e matriculá-las em nome da União ou do Estado. Quando identificava moradores nestas áreas, o INCRA concedia a estas famílias a LO, que tinha data de validade de até 4 anos. Com esse documento, a família poderia comprar essa terra do governo, com tamanho máximo de 100 hectares. A maioria das famílias não regularizou a terra, e este documento **PERDEU A VALIDADE**. Serve como comprovação de que a família era posseira na terra quando os técnicos fizeram a identificação, **NÃO VALE COMO DOCUMENTO DEFINITIVO**.

➔ No **CASO 3**, a pessoa tem um papel que **É FALSO**. Mesmo que pareça valer alguma coisa, este documento **NÃO VALE PARA NADA**, a não ser servir como prova de **CRIME**. Mas como dá para saber quando um título é falso?



Não é fácil saber se um título é falso ou não. Só pessoas com conhecimento na área agrária e de cartografia podem ter clareza se o documento não foi assinado por um falsário, ou perceber se o registro foi realizado legalmente. Outra forma de tentar saber é verificando no documento se o local em que se diz onde a terra fica está correto. Quando estes erros no documento são feitos com intenção de enganar, chamamos isso de **GRILAGEM\*** de terra. Mas nem sempre é má-fé, porque também podem acontecer erros por falta de informação, ou

\* Veja dicionário na página 127

por acreditar só no papel, sem ir conhecer a realidade. Como a lei hoje obriga que o proprietário faça o **GEOREFERENCIAMENTO\*** para poder cadastrar sua terra, os casos de grilagem devem diminuir.



Outra forma de saber a validade do documento é consultar a instituição do governo responsável por sua emissão. Esse processo se chama **RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, e a lei garante ao proprietário esse direito de ter seu documento reconhecido, caso seja necessário. Quer dizer que qualquer interessado pode pedir esse reconhecimento. Pode procurar os escritórios do ITEAM, INCRA ou da SPU.

Os ERROS mais comuns que podem ocorrer num TÍTULO FALSO são:

**a) A localização da terra é confusa ou pode dar bem em cima de outra terra que já estava documentada;**

**b) O documento não diz onde a terra fica;**

**c) O órgão do governo não é o correto:** por exemplo, a terra se localiza numa região do Estado do Amazonas, mas no documento o responsável, que deveria ser o ITEAM, aparece o nome do INCRA. Neste exemplo, o documento só vale se o ITEAM reconhecer formalmente o título; mas sem este reconhecimento, o documento não vale como definitivo.

---

\* Veja dicionário na página 127

## ? A TERRA SERÁ DE QUEM: HOMEM, MULHER OU DA FAMÍLIA?

Ainda existe muita dúvida quanto aos direitos que se tem sobre uma terra quando no documento só aparece o nome da companheira ou do companheiro, principalmente quando os dois não são casados no cartório. Na maior parte das vezes, quando os documentos estão no nome do homem, ele acha que a terra e os bens são só dele, e que se a mulher sair, não leva nada. Mas isso é um grande engano: na maioria das vezes, **TANTO O HOMEM QUANTO A MULHER E SEUS DESCENDENTES, TÊM DIREITOS SOBRE OS BENS.**



É claro que os casos não são todos iguais. Por exemplo: se marido e mulher não são casados no papel, e no documento da terra só aparece o nome do homem, será que a mulher tem direito sobre a terra e suas **BENFEITORIAS**? A resposta é: depende. Se a terra foi adquirida quando o casal já vivia junto, os dois têm o mesmo direito, mesmo que a terra esteja só no nome de um. Se a terra foi adquirida por somente um, homem ou mulher, antes de começarem a viver juntos, então esta pessoa tem mais direitos sobre a terra que a outra. Mas se este mesmo casal, depois de estarem juntos, construiu casa ou qualquer outra **BENFEITORIA**\*, os dois têm direito sobre essas as benfeitorias. **TODOS OS FILHOS TÊM DIREITOS DE HERANÇA** sobre terra e benfeitorias.

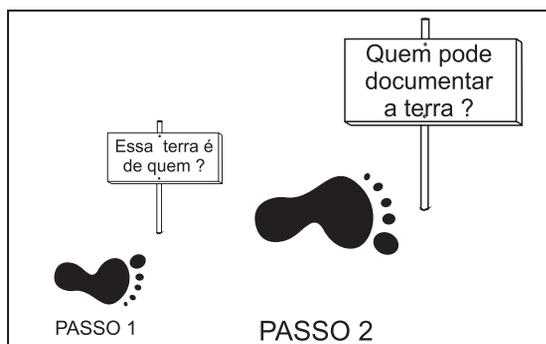
Fica esperta Mulher!!! Infelizmente ainda é muito comum acontecer de o homem expulsar a companheira de anos de trabalho na terra, sem que ela receba os seus direitos, que é **METADE DE TUDO O QUE ACUMULARAM ENQUANTO VIVERAM JUNTOS**.

**AGORA É LEI!** Quando o governo federal e estadual regulariza uma posse, o direito de uso ou domínio sobre a terra será do casal, **HOMEM E MULHER**. Quando as pessoas não são casadas no papel, para reconhecer esse direito, o governo pede que o casal vá até um Cartório e faça uma **DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA**, que tem o mesmo valor que a Certidão de Casamento. No Amazonas, nos últimos anos, quando o ITEAM emite um título, esse documento da terra sai no nome do casal ou preferencialmente no nome da mulher.



\* Veja dicionário na página 127

## PASSO 2 - QUE ÓRGÃO DO GOVERNO PODE DOCUMENTAR A TERRA?



Há diferentes órgãos que cuidam da documentação e administração das terras. Buscar o órgão errado pode resultar em meses ou até anos de espera em filas compridas, sem conseguir nada. Mas **COMO SABER QUAL O ÓRGÃO CERTO?**

Tudo depende de saber **ONDE A TERRA SE LOCALIZA**: se for terra do Estado, o responsável é o Governo do Estado (ITEAM); se a terra é da União, então o responsável é a União (INCRA, ICMBio, SPU e FUNAI). Veja como fica isso nos galhos de nossa Árvore-guia (página 38).

A seguir, apresentamos os **ÓRGÃOS FEDERAIS e ESTADUAIS** que podem e os que não podem documentar terras. Cada órgão tem suas regras e suas responsabilidades. Vamos conhecê-las um pouco:



	ÓRGÃO	PODE DOCUMENTAR?	TIPO DE DOCUMENTO
GOVERNO FEDERAL	INCRA	SIM	TD, CCU, CDRU
	SPU	SIM	TAUS, CDRU
	ICMBio	SIM	CDRU
	FUNAI	SIM	Portaria/Decreto
	FCPalmares	NÃO	-
	SFB	NÃO	-
	MPF	NÃO	-
GOVERNO ESTADUAL	ITEAM	SIM	TP, TD, CDRU
	SPF	SIM	TD
	SDS	NÃO	-
	IPAAM	NÃO	-
	SEAFE	NÃO	-
	SEIND	NÃO	-
	IDAM	NÃO	-
	MPE	NÃO	-

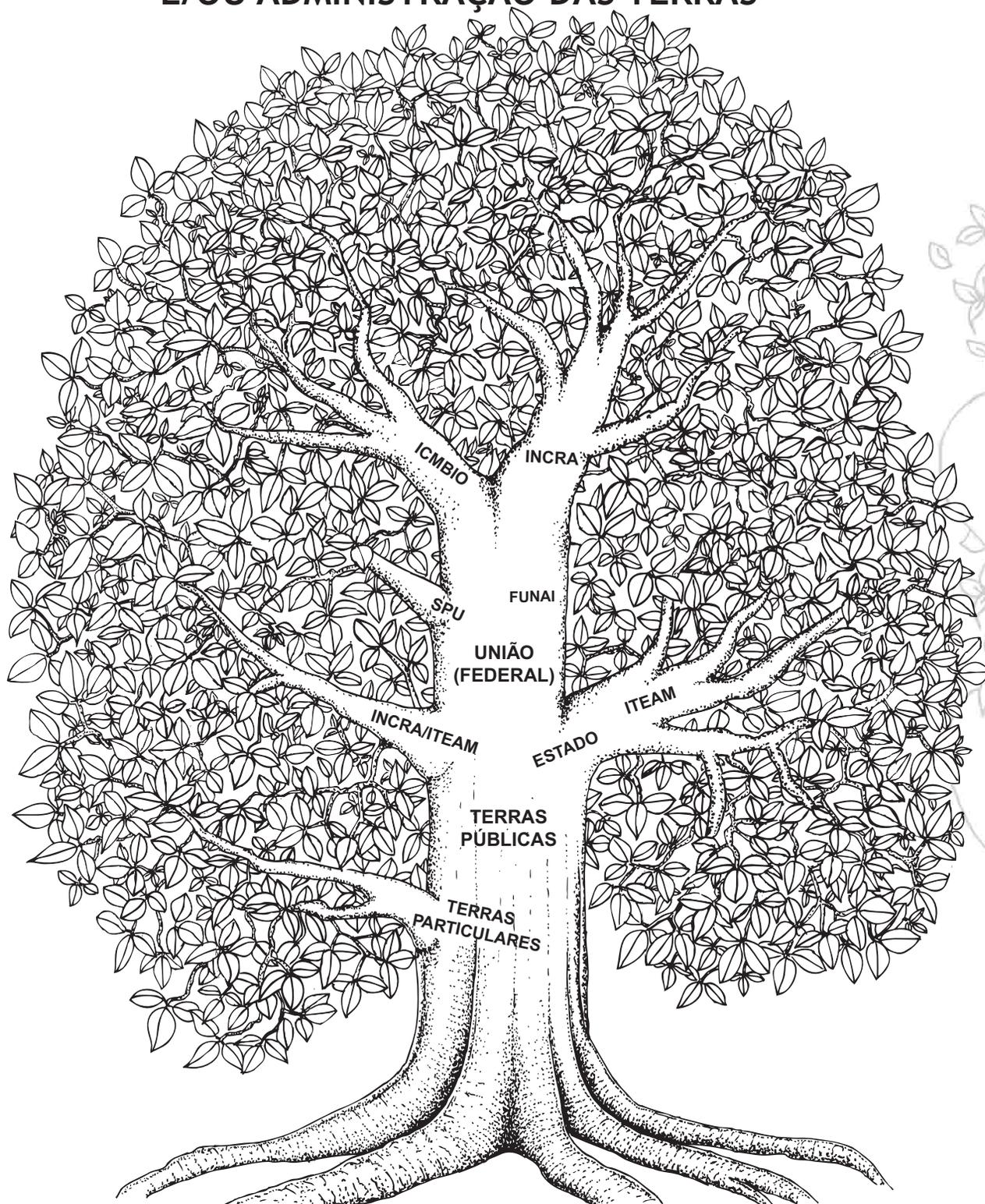
TP = Título Provisório

TD = Título de Domínio

CCU = Contrato de Concessão de Uso

CDRU = Concessão de Direito Real de Uso

# ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA REGULARIZAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DAS TERRAS



## ➔ ÓRGÃOS FEDERAIS QUE PODEM DOCUMENTAR

**1. INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:** é um órgão ligado diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). O INCRA tem a responsabilidade de ADMINISTRAR E DESTINAR AS TERRAS que foram desapropriadas para o Programa Nacional de Reforma Agrária e as que passaram a fazer parte do patrimônio público federal por meio de arrecadação, como aquelas que estão nas margens de algumas rodovias federais (as BRs), contando 100 quilômetros para cada lado da estrada, que ainda não foram transferidas a particulares, e também as terras que se localizam na faixa de fronteira. O INCRA tem também outra função, que é a de ORGANIZAR O CADASTRO\* de todas as terras, sejam elas tituladas ou não, sejam terras federais ou estaduais (ver também Terra Legal na pág. 62).

**2. SPU - Secretaria de Patrimônio da União:** é ligada ao Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão e REGULARIZA e ADMINISTRA as ILHAS e VÁRZEAS federais, as terras que estão nas margens dos RIOS que estão sob a influência das marés e os terrenos nas margens dos rios navegáveis. A SPU possui Termos de Cooperação com o INCRA, ICMBio, ITEAM e com o CEUC/SDS, e a ação de regularização dessas áreas é feita em conjunto, conforme a normalidade. O escritório da SPU em cada estado se chama Superintendência Estadual do Patrimônio da União (antigo GRPU).

**3. ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:** foi criado em 2007, quando houve a divisão do IBAMA. É responsável pelas chamadas UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, como as RESEX, FLONA e RDS. O trabalho do ICMBio é RECEBER OS DOCUMENTOS para a solicitação da criação da Unidade de Conservação, REALIZAR OS ESTUDOS necessários na área e encaminhar todos os documentos para a Casa Civil, para que o Presidente do Brasil assine o Decreto de Criação. Depois que a Unidade de Conservação é decretada,

---

\* Veja dicionário na página 127

o ICMBio passa a ter responsabilidade de APOIAR A ASSOCIAÇÃO na administração e promoção do desenvolvimento sustentável da Unidade de Conservação. O ICMBio é também responsável pelas atividades de comando, controle e monitoramento das Unidades de Conservação. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é assinado entre o ICMBio e a Associação que representa todos os moradores.

**4. FUNAI - Fundação Nacional do Índio:** este é um órgão ligado ao Ministério da Justiça (MJ), responsável por fazer ESTUDOS de IDENTIFICAÇÃO e DEMARCAÇÃO das terras reivindicadas pelos POVOS INDÍGENAS. A Funai é também responsável pela proteção das Terras Indígenas, podendo ter o apoio de vários outros órgãos.

### ⇒ ÓRGÃOS FEDERAIS QUE NÃO PODEM DOCUMENTAR

**1. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:** é um órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente. Ao contrário do que muitos pensam o IBAMA NÃO TEM NENHUMA responsabilidade sobre a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Uma das responsabilidades do IBAMA é de cuidar para que as leis ambientais sejam cumpridas, monitorando e fiscalizando o uso do meio ambiente.

**2. FCP - Fundação Cultural Palmares:** é um órgão ligado ao Ministério da Cultura, que é responsável por acompanhar os processos de RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO das terras ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos e apoiar as ações de valorização da cultura afro-brasileira.



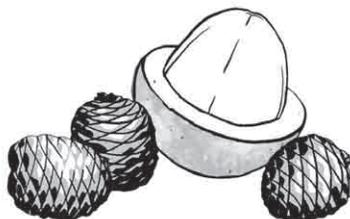
**3. SFB - Serviço Florestal Brasileiro:** é o órgão do governo federal que atua na gestão das florestas públicas, apoiando programas de treinamento, pesquisa e assistência técnica para o manejo da floresta. É também o órgão responsável pelas **CONCESSÕES FLORESTAIS**.

**4. MPF - Ministério Público Federal:** faz parte do Ministério Público da União (MPU) e age como **GUARDIÃO DA DEMOCRACIA**, assegurando os princípios e normas que garantem a participação popular. Trabalha defendendo os direitos sociais, individuais indisponíveis (vida, saúde, dignidade, liberdade) e os direitos difusos (meio ambiente, patrimônio histórico) e coletivos das pessoas, defendendo o interesse público relacionado à Constituição, às leis federais e tratados internacionais assinados pelo Brasil. O MPF é responsável por defender judicialmente os direitos e interesses dos **POVOS INDÍGENAS** e comunidades **TRADICIONAIS**.

### ⇒ ÓRGÃOS ESTADUAIS QUE PODEM DOCUMENTAR

**1. ITEAM - Instituto de Terras do Amazonas:** cada Estado do Brasil tem suas leis que dizem como será feita a titulação ou concessão das suas terras e os institutos responsáveis por essas atividades. No Estado do Amazonas, o ITEAM é o **RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE TODAS AS TERRAS ESTADUAIS**, inclusive as Unidades de Conservação. A lei permite doação por regularização fundiária, venda e concessão das terras públicas estaduais.

**2. SPF - Secretaria do Estado de Política Fundiária:** criada em 2003, essa secretaria tem as funções de formular e executar as políticas fundiárias e gerenciar, arrecadar e desapropriar terras urbanas na região de MANAUS.



## ⇒ ÓRGÃOS ESTADUAIS QUE NÃO PODEM DOCUMENTAR

**1. SDS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas:** cada Estado tem uma secretaria ambiental e no Amazonas é a SDS, que é responsável pela elaboração e promoção da política de meio ambiente do Estado. Dentro da SDS, existe o CEUC, que é o CENTRO ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, com funções de gestão e administração das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO\*. Através de parceria com o ITEAM, o CEUC tem apoiado atividades de regularização fundiária, como mobilização, sensibilização, vistorias técnicas, estudos sócio-econômicos, produção de mapas, formalização de processos e o monitoramento das CDRU's, e oficinas de trabalho com as famílias moradoras nas UNIDADES DE CONSERVAÇÃO\*.

**2. IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas:** trata das atividades de licenciamento ambiental, emitindo as licenças para a terra e para as atividades de manejo; faz a vigilância ambiental das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO\*.

**3. SEAFE - Secretaria Executiva Adjunta de Floresta e Extrativismo:** planejar e elaborar as políticas para o uso sustentável dos recursos florestais do Estado.



\* Veja dicionário na página 127

**4. SEIND - Secretaria de Estado para os Povos Indígenas:** (antiga FEPI- Fundação Estadual dos Povos Indígenas) tem a finalidade de formular, executar e implementar a política de etnodesenvolvimento do Estado, aprovada no Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

**5. IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas:** trabalha pelo fortalecimento das atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais, através de assistência técnica e extensão rural.

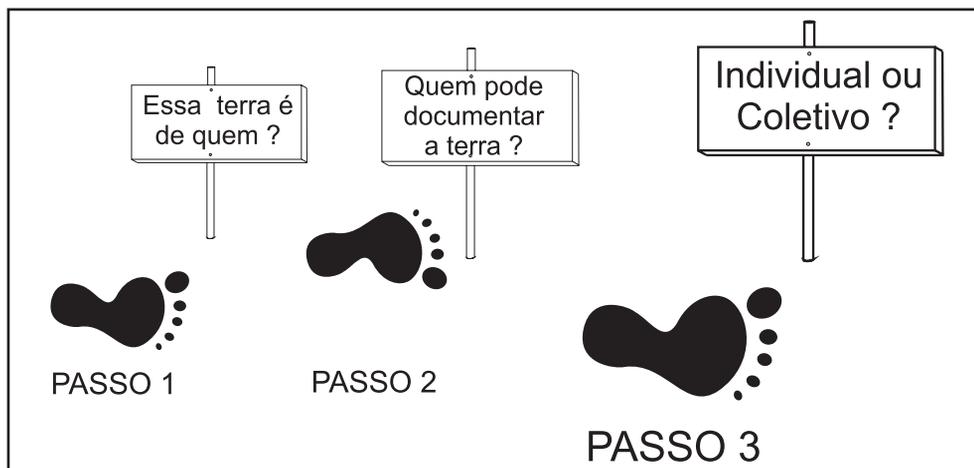
**6. MPE - Ministério Público Estadual:** semelhante ao MPF, faz parte do Ministério Público da União (MPU) e age como GUARDIÃO DA DEMOCRACIA, assegurando os princípios e normas que garantem a participação popular e seus direitos, defendendo o interesse público relacionado à Constituição Estadual e leis estaduais.

**Defensoria Pública:** é uma instituição do governo federal e estadual que oferece serviços de advocacia a **TODO CIDADÃO QUE NÃO PODE PAGAR POR UM ADVOGADO**. É um direito, para garantir que todas as pessoas tenham acesso à justiça. Um bom exemplo da atuação do Defensor Público é em situações de conflito pela terra.



\* Veja dicionário na página 127

## PASSO 3 - INDIVIDUAL E COLETIVO: QUE HISTÓRIA É ESSA?



Depois de saber de quem é a terra e qual órgão do governo procurar para documentá-la, é hora de dar o **TERCEIRO GRANDE PASSO**: decidir se quer a regularização da terra do tipo **individual** ou **coletiva**. Mas qual a diferença? Quais as vantagens de cada uma?



A principal diferença entre a regularização individual e coletiva é que, quando é **individual**, o governo dá um documento para cada família. Quando a regularização é **coletiva**, o governo dá um só documento para a associação que representa todas as famílias cadastradas pelo governo, e

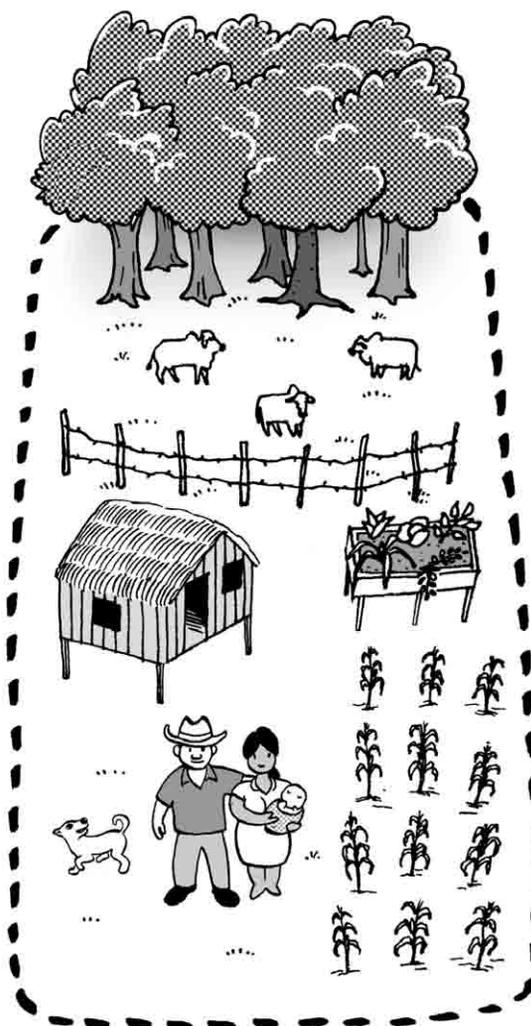
a associação dá outro documento para cada família, o que acaba sendo mais rápido e com menos custos para o governo.

Nas **TERRAS ESTADUAIS DO AMAZONAS**, a Lei Estadual de Terras está sendo revisada, e quando estiver concluída vai definir como poderá ser organizada a regularização individual e coletiva. Vamos ter que **AGUARDAR A REFORMULAÇÃO DESTA LEI**.

### ➔ TERRA FEDERAL COM REGULARIZAÇÃO INDIVIDUAL

Nas **TERRAS FEDERAIS** (da União), o tipo individual pode ser de duas maneiras: (a) feito para uma só pessoa ou (b) para **COMUNIDADES** de uma mesma região:

(a) No tipo **individual** é feito por **UMA SÓ PESSOA** ou **FAMÍLIA**. Até 4 **MÓDULOS FISCAIS\***, a terra pode ser regularizada pelo programa Terra Legal, e sai de graça para quem é cliente da reforma agrária. Quando a terra mede mais de 4 **MÓDULOS FISCAIS**, a pessoa terá que pagar todos os estudos de mapeamento e taxas.



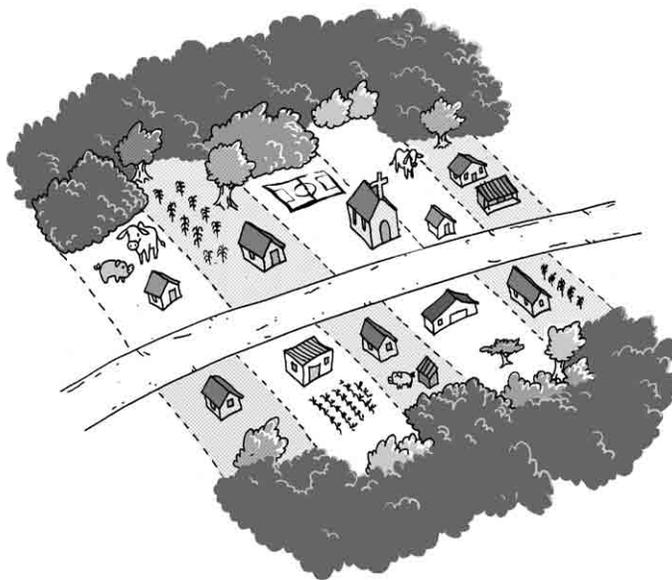
\* Veja dicionário na página 127

(b) O tipo **individual** pode também ser feito para um grupo de várias famílias de uma ou mais COMUNIDADES da mesma região, através de uma ASSOCIAÇÃO. Neste caso, é pedido ao governo federal que a documentação seja individual, como é o caso dos Projetos de Assentamento (P.A.).

Na REGULARIZAÇÃO DE COMUNIDADES, um grupo de famílias que vive numa mesma região pode escolher fazer a regularização do tipo **individual** ou **coletiva**. PODERÃO ESTAR ORGANIZADAS EM ASSOCIAÇÃO OU EM UM CONJUNTO DE FAMÍLIAS. Essas famílias então fazem o CADASTRO com o governo federal, e só as famílias que tiverem o cadastro aprovado terão direito à terra, créditos e fomentos (veja página 54 para saber as condições para ser cliente da reforma agrária).

Na regularização de comunidades do tipo INDIVIDUAL, a terra é dividida em lotes, sendo um lote para cada família, que deve conter as suas áreas de moradia, de plantio, de pasto e de florestas.

O governo sempre precisa saber quanto tem de floresta, pasto, roça, como são as condições dos rios e nascentes, para controlar o uso do ambiente, e isso é feito através de estudos. Na regularização individual,

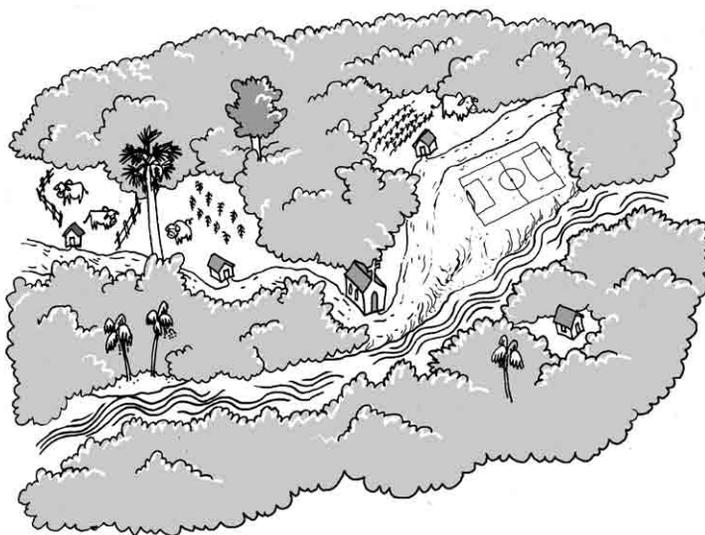


os técnicos do governo precisam fazer todos os estudos e processos para CADA LOTE e, por isso, é mais DEMORADO e CUSTA MAIS do que no coletivo. Outra questão é que o TAMANHO DA TERRA será de no máximo 100 HECTARES\* para cada família, o que desconsidera o uso coletivo das áreas de floresta, nascente ou rios, que são muito importantes para as comunidades tradicionais.

Quando se trata de área de assentamento federal individual, a regularização é feita pelo INCRA. No início, sempre é assinado um *CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO\** (CCU) e depois de 10 anos e se foram cumpridas as obrigações escritas no Contrato, poderá ser emitido o Título de Domínio.

### ➔ TERRA FEDERAL COM REGULARIZAÇÃO COLETIVA

Na regularização COLETIVA, a associação que representa as famílias pede ao governo federal (INCRA ou ICMBio) o direito à terra de todos os seus associados. Neste pedido, a associação explica onde fica a



\* Veja dicionário na página 127

divisa deles com os vizinhos de fora, SEM PRECISAR MOSTRAR OS LIMITES DA TERRA ENTRE CADA FAMÍLIA. Os técnicos do governo vão medir só as extremas das terras com os vizinhos de fora do Projeto de Assentamento ou da Reserva que vai ser criada. Os limites entre as terras de cada família e entre as florestas de uso coletivo são acordados entre as próprias famílias, conforme as regras locais de respeito. Estes *LIMITES DE RESPEITO\** são discutidos e aprovados entre as famílias e a associação, e depois informados e discutidos com o governo, nos Planos de Gestão.

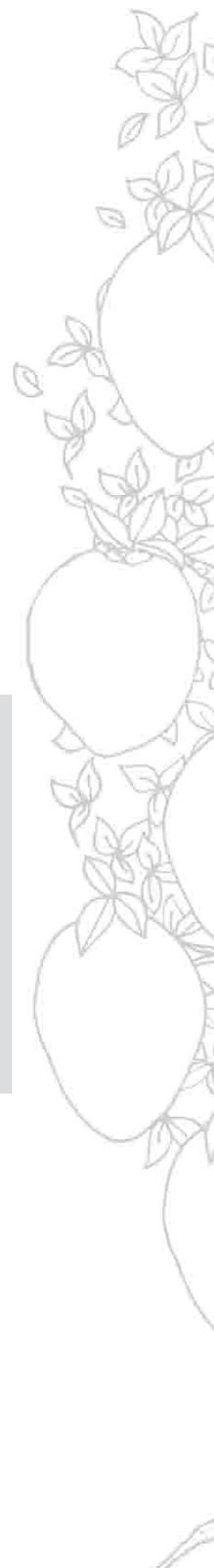
Como os técnicos do governo fazem o mapeamento do limite total das terras (polígono), e que inclui todas as famílias cadastradas, esse estudo sai MAIS RÁPIDO e MAIS BARATO. Isso acontece para Projetos de Assentamento coletivo (PAE, PDS, PAF) e Unidades de Conservação (RESEX, RDS, FLONA) e áreas de várzea e terrenos marginais.

Na regularização COLETIVA, cada família é representada pela Associação, mas continua a ter RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL por suas ações, como acontece no caso da regularização individual.

Por exemplo, se um comunitário cometer um desmatamento criminoso, ele vai pagar pelo crime sozinho e não todos os sócios da Associação. Mas para não prejudicar a Associação, DEVE ESTAR ESCRITO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO que CADA ASSOCIADO É RESPONSÁVEL POR SUAS AÇÕES INDIVIDUAIS.

A principal vantagem do sistema coletivo é que PRESERVA O TERRITÓRIO das comunidades tradicionais, como ribeirinhos, seringueiros, extrativistas, quilombolas. Isso por que TODAS AS ÁREAS utilizadas pelas famílias nas atividades de produção, criação e de extrativismo, e que tenham importância cultural FAZEM PARTE DOS SEUS DIREITOS na regularização. Devem considerar as florestas onde caçam,

\* Veja dicionário na página 127



retiram frutos, cipós, madeira e qualquer produto da floresta. Podem incluir também as nascentes de rios, lagos que sejam importantes para a sobrevivência das famílias. Por essa importância do território como um todo, **NÃO TEM A REGRA DE TAMANHO MÁXIMO DA TERRA.**

Para se saber bem como esse território se organiza, as famílias precisam fazer o **MAPEAMENTO PARTICIPATIVO** (página 110), podendo ter o apoio dos técnicos do governo ou outros que as famílias confiem.

### **LIMITE DE RESPEITO**

Na regularização **COLETIVA NÃO QUER DIZER QUE TODO O USO DA TERRA SEJA COLETIVO.** As famílias vão continuar com suas áreas de moradia, de roça, de plantios, de pasto e de floresta, como tinham antes da regularização. Esses limites serão respeitados, conforme o respeito que já havia entre as famílias.

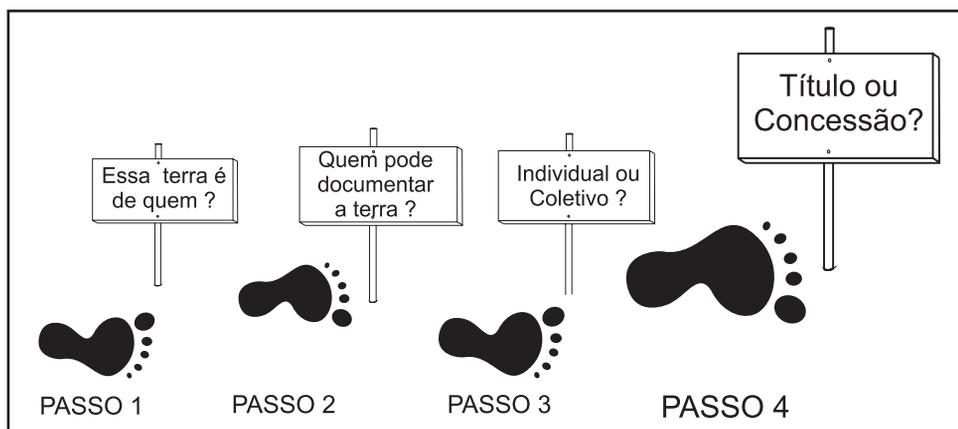
O **USO COLETIVO** poderá ser as terras que as famílias já usavam coletivamente, como as florestas para caçar e fazer o extrativismo. É claro que as famílias podem querer fazer áreas coletivas para plantios, pastagem, mas isso tem que ser conversado e estar acordado pela maioria das famílias e pela associação.



**INDÍGENAS:** Toda regularização indígena é **COLETIVA** e **NÃO EXISTE UM DOCUMENTO** para cada família.

A Portaria de Demarcação e o Decreto de Homologação apresentam o nome dos grupos indígenas que detêm direitos sobre a Terra Indígena.

## PASSO 4 - TÍTULO OU CONCESSÃO: QUE HISTÓRIA É ESSA?



Os dois TIPOS MAIS COMUNS DE DOCUMENTOS DEFINITIVOS DA TERRA são:

- TÍTULO DE DOMÍNIO (TD)
- TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)

O DIREITO REAL é um PODER DIRETO e IMEDIATO que o beneficiado tem sobre a terra. Pode ser o DIREITO REAL DE PROPRIEDADE ou o DIREITO REAL DE USO. A diferença principal entre eles é que no DIREITO REAL DE USO (CDRU), é assegurada a ocupação e o uso dos recursos da natureza. Para vender as benfeitorias e repassar o direito de uso para outra pessoa é necessária a autorização do governo. Já no DIREITO REAL DE PROPRIEDADE (TD), a terra poderá ser vendida, depois de cumprida as etapas da lei.

Na MODALIDADE TERRA INDÍGENA, NÃO EXISTE UM DOCUMENTO para cada família. Assim que os indígenas têm seu direito reconhecido, o governo assina o Decreto e a terra é demarcada, sendo que o governo deve retirar os ocupantes não-indígenas e proteger a terra contra a entrada de invasores.

## ⇒ TÍTULO DE DOMÍNIO (TD)

Chamado também de TITULO DEFINITIVO. Uma família ou pessoa sozinha pode receber um TÍTULO INDIVIDUAL DE DOMÍNIO, através das modalidades INDIVIDUAIS. Com esse Título, depois de cumprir o tempo necessário por lei (em geral 10 anos), a *FUNÇÃO SOCIAL\** da propriedade, e ter registrado a terra no Cartório de Registro de Imóveis, a pessoa tem PLENO DOMÍNIO sobre a terra, inclusive o de venda.



### **MAS PRESTE BEM ATENÇÃO:**

A PESSOA OU CASAL QUE VENDER A TERRA RECEBIDA DO GOVERNO NUNCA MAIS PODERÁ RECEBER TERRAS DO GOVERNO DE NOVO, seja pela reforma agrária ou pela regularização fundiária. O governo dá uma vez; depois, só comprando.

O Território QUILOMBOLA é a única modalidade em que o TÍTULO DE DOMÍNIO é COLETIVO.

## ⇒ TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)

CONCESSÃO vem da palavra CONCEDER. E como estamos falando de terra, concessão de uso significa CONCEDER OS DIREITOS DE USAR A TERRA E SEUS RECURSOS NATURAIS. O governo concede a terra emitindo um TÍTULO DE *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\**, ou simplesmente CDRU.



\* Veja dicionário na página 127



É um título de DIREITO REAL e RESOLÚVEL de USO, quer dizer, possui o DOMÍNIO ÚTIL da terra, onde é assegurada a posse. Qualquer outra pessoa que quiser violar os direitos dos beneficiários poderá sofrer ações da justiça. Como a CDRU tem plena força e validade de um TÍTULO, o Contrato de CDRU precisa ser REGISTRADO EM CARTÓRIO de registro de imóveis.

A Concessão, em especial a concessão coletiva, nasceu da luta das comunidades tradicionais, para que o governo reconhecesse e respeitasse seu modo de vida, com os usos de seus territórios, tanto os usos individuais (como o roçado) quanto os usos coletivos (floresta, rios e lagos). Assim, importantes lideranças do movimento social enxergam na concessão uma maneira de garantir com que as terras conquistadas para as famílias rurais continuem nas mãos dessas famílias, por que não podem estar nas mãos de quem quer degradar a natureza, ou trabalhar contra os interesses das comunidades.

O governo (Estado ou União) permanece com o DOMÍNIO da propriedade da terra, mas concede o DIREITO REAL de USO da terra e seus recursos através de um CONTRATO que regula a concessão. O TEMPO DE VALIDADE é variável, e estará especificado no CONTRATO. Enquanto as famílias seguirem as regras do Contrato, seus direitos reais sobre a terra e seus recursos permanecerão. Atualmente, o Estado do Amazonas tem assinado a CONCESSÃO INDIVIDUAL. A regulamentação da CONCESSÃO COLETIVA estadual deverá ser regulamentada na lei de terras, que está em revisão.

O Contrato de CDRU é assinado entre o governo e a família (individual) ou entre governo e Associação que representa os moradores (coletiva).

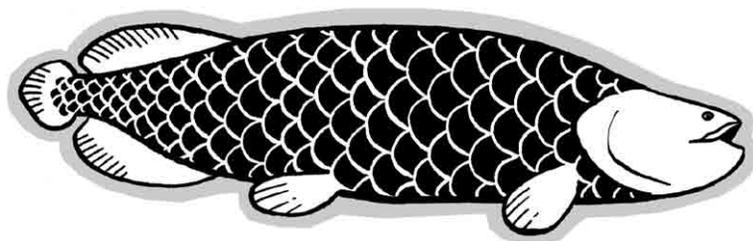
A CDRU poderá ser passada para outra pessoa ou ficar de herança, desde que tenha a autorização do órgão do governo responsável. O governo vai analisar se a pessoa que quer assumir a concessão é cliente da reforma agrária e se ela concorda com as regras de convivência do Projeto de Assentamento ou Reserva.

Por vezes a família reclama que na concessão não pode vender a terra. Mas essa restrição da venda representa uma GARANTIA para as famílias, por que serve para se EVITAR O COMÉRCIO DAS TERRAS da regularização fundiária. Nem fazendeiros nem madeireiros vão ficar pressionando para comprar a terra, muitas vezes por um preço bem abaixo do que vale. Se esse forasteiro comprar a terra, não poderá passá-la para o seu nome, por que esta terra está registrada no nome do governo. Qualquer TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE POSSE só pode ser feita entre produtores familiares e com AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO.

Com o Contrato de CDRU, a família terá direitos de:

- Aprovar Planos de Manejo dos recursos naturais;
- Conseguir financiamentos do governo e de outras instituições;
- Ter acesso a benefícios, como aposentadoria, seguro e bolsas.

Tanto o chamado TÍTULO DE DOMÍNIO como a CDRU são TÍTULOS da terra. O que a gente conhece como Título Definitivo, se chama Título de Domínio (TD), e o que a gente chama de Concessão se chama Título de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).



## ? QUEM PODE SER CLIENTE DA REFORMA AGRÁRIA?

A família só poderá ser **ATENDIDA PELOS PROGRAMAS** de reforma agrária e de regularização fundiária do governo, incluindo todos os Projetos de Assentamento e as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, se puder ser classificada como **CLIENTE DA REFORMA AGRÁRIA**.

Historicamente, as populações indígenas não são consideradas clientes da reforma agrária. Isso por que seus direitos sobre as terras são anteriores a qualquer título, pois moravam nelas antes da chegada de qualquer outro povo ou governo. Por isso, seus direitos são garantidos por origem e não por programas de distribuição de terras.



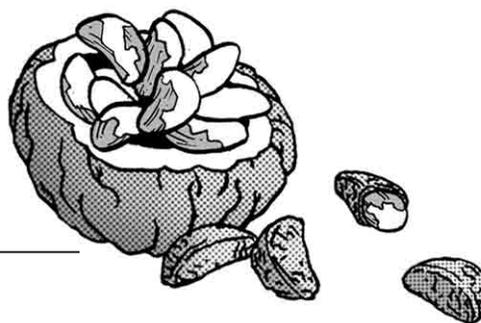
Em geral, para ser **CLIENTE DE REFORMA AGRÁRIA**, os chefes da família (mulher e homem) precisam:

- Ser de baixa renda;
- Não ter outra propriedade rural;
- Estar morando na terra;
- Praticar o cultivo de lavoura e extrativismo;
- Não ter sido beneficiados antes pela reforma agrária;
- Não serem funcionários públicos.

**LEMBRANDO:** quando uma **FAMÍLIA BENEFICIADA** pela reforma agrária ou regularização fundiária **VENDE ESSA TERRA**, não pode mais participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, pois o governo doa a terra para a família **UMA SÓ VEZ**. Depois disso, só comprando.

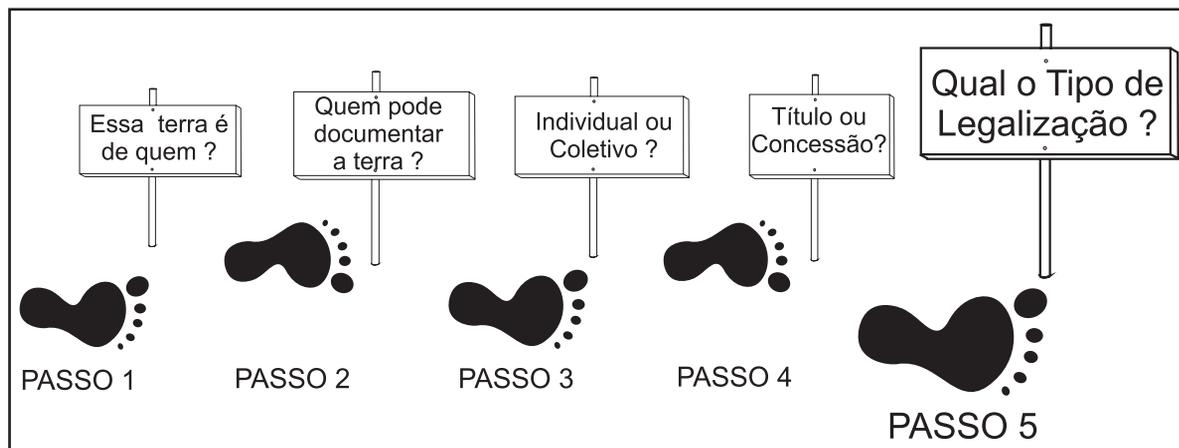
### **BENEFÍCIOS DO INCRA**

**POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS\*** habitantes das Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais e Estaduais, **AGRICULTORES FAMILIARES** que foram beneficiados pela **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS ESTADUAIS**, também podem ser reconhecidos pelo INCRA como **BENEFICIÁRIOS\*** do Plano Nacional de Reforma Agrária, o PNRA. Isto significa **ACESSAR CRÉDITOS** do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o PRONAF, e receber apoio de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA e INFRAESTRUTURA**.



\* Veja dicionário na página 127

## PASSO 5: QUAIS AS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO?



Agora vamos falar sobre as MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Modalidade quer dizer TIPO ou MANEIRA DE DOCUMENTAR A TERRA. E são várias modalidades!!

**IMPORTANTE!!!** Algumas modalidades **NÃO PERMITEM MORADORES** nem o USO DA FLORESTA, RIOS E LAGOS: são as modalidades de **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL\***:

- Estação Ecológica (ESEC)
- Reserva Biológica (REBIO)
- Parque Nacional (PARNA)
- Parque Estadual (PAREST)

Nas terras onde são criadas estas modalidades (ESEC, REBIO, PARNA e PAREST), **NÃO SE PERMITEM A MORADIA**, nem se pode fazer **USOS DIRETOS\*** dos recursos naturais, sejam para roça, pasto ou extrativismo de qualquer forma. Permitem apenas os **USOS INDIRETOS\***. Essas modalidades **NÃO SERVEM PARA QUEM MORA E VIVE** da terra, floresta, seus lagos e rios.

\* Veja dicionário na página 127

Os moradores que vivem ou dependem dos produtos da terra onde é criada uma modalidade de PROTEÇÃO INTEGRAL tem duas saídas:

- (a) Saírem da terra, ou
- (b) Cobrarem do governo a RECATEGORIZAÇÃO da Unidade de Conservação.

As famílias tradicionais que moravam na terra antes da criação destas Unidades de Conservação e que o governo obriga que saiam, devem ser INDENIZADAS e COMPENSADAS por suas *BENFEITORIAS*\* e deverão ser REASSENTADAS pelo governo. Até que não ocorra a indenização, compensação e reassentamentos as famílias e o governo deverão assinar um **TERMO DE COMPROMISSO**. Este Termo de Compromisso deve **MOSTRAR AS ÁREAS OCUPADAS** pelas famílias, as **REGRAS ACORDADAS ENTRE GOVERNO E FAMÍLIAS** sobre o uso da terra para produção, extrativismo da floresta, rios e lagos, e os **PLANOS DO GOVERNO** sobre as indenizações, com os prazos e condições do REASSENTAMENTO.

O Termo de Compromisso **SERÁ ASSINADO NO MÁXIMO 1 ANO** após a criação da modalidade. Para as MODALIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL que foram CRIADAS ANTES DESTA LEI que fala sobre o reassentamento, o Termo de Compromisso deveria ter sido assinado até agosto de 2004. Enquanto não ocorrer o reassentamento, as famílias deverão ter **GARANTIA DOS ACESSOS ÀS SUAS FONTES DE SUBSISTÊNCIA, SEUS DIREITOS BÁSICOS E A CONSERVAÇÃO DOS SEUS MODOS DE VIDA.**



---

\* Veja dicionário na página 127

A **RECATEGORIZAÇÃO** pode ocorrer nos casos em que as famílias, a sociedade e o governo concordem que a **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL\*** foi criada numa terra que prejudica muitas comunidades tradicionais, comprometendo sua **SOBREVIVÊNCIA DIGNA E REPRODUÇÃO SOCIAL**. Neste caso, se torna necessário que o governo crie outra Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou aumente a área de uma que já existe. Na terra que ficou para as comunidades, se criará outra **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL\*** ou outra modalidade que permita a moradia, o trabalho na terra e uso dos produtos da natureza pelas famílias.

Um apoio para as famílias moradoras em **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL\*** é o **PROGRAMA BOLSA FLORESTA**, do governo do Estado, que incentiva a produção sustentável e a organização social.

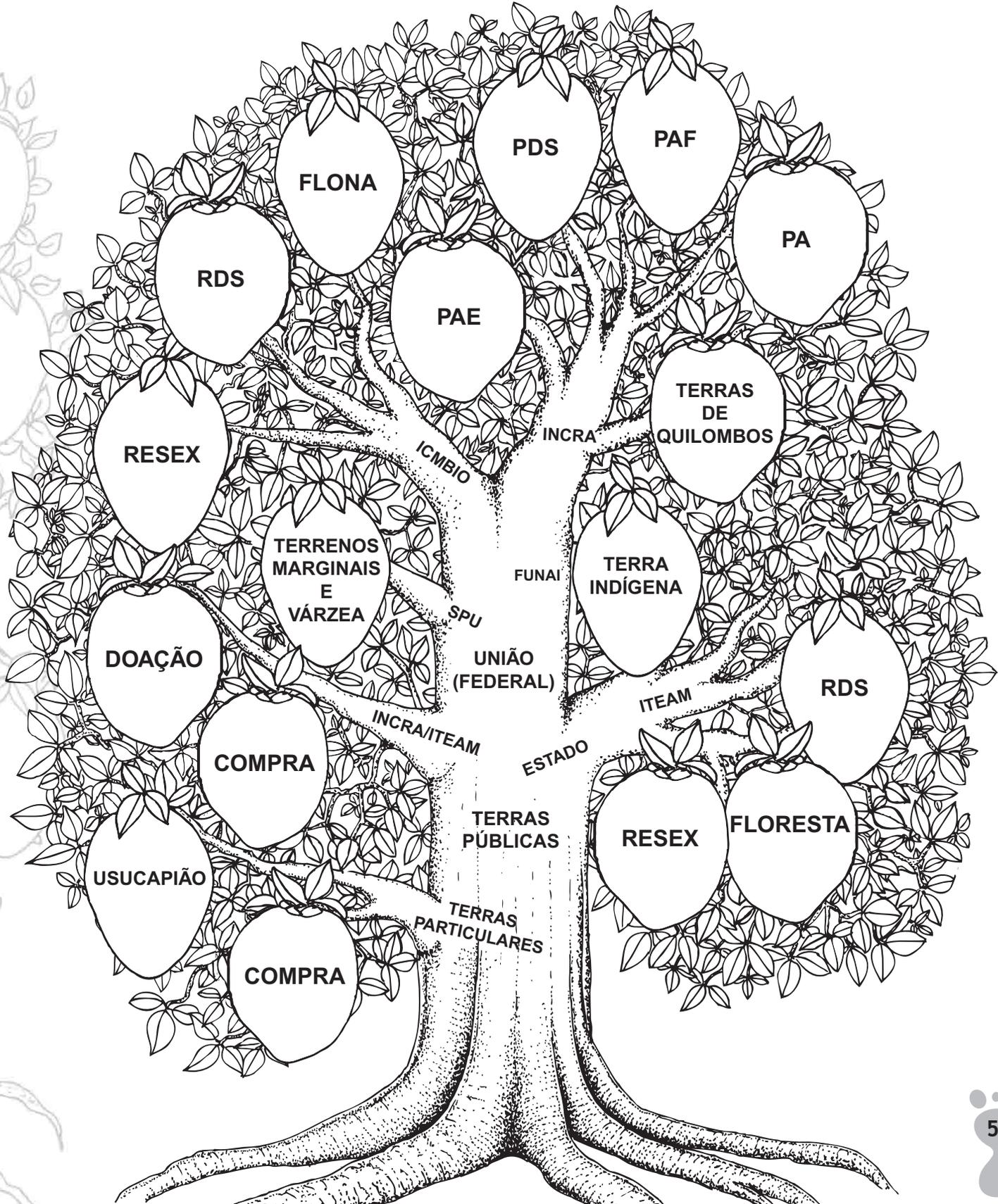
Continuando com a nossa **ÁRVORE-GUIA**, que agora está completa, temos as 16 modalidades mais importantes para o Estado do Amazonas.

Vamos apresentar as modalidades, acompanhando a **Árvore-guia** do mesmo jeito que a gente faz quando sobe numa árvore: se agarrando no galho mais baixo. Começaremos à esquerda, por onde está escrito **TERRAS PARTICULARES**, seguindo até chegar ao topo, para depois descer pelo outro lado.

---

\* Veja dicionário na página 127





## COMPRA

A COMPRA é uma forma individual de se conseguir uma terra. Podem ser de dois tipos: a compra de TERRAS PARTICULARES ou a compra de TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS ou FEDERAIS.

### COMPRA DE TERRAS PARTICULARES

Quem possui um TÍTULO DE DOMÍNIO, que esteja registrado no cartório de imóveis, pode vender sua terra à outra pessoa. Tem que prestar atenção, pois as terras com preço maior do que 30 vezes o salário mínimo só podem ser passadas para outro dono através de escritura pública. Outro cuidado: se a pessoa recebeu o documento de propriedade da terra através de um projeto de REFORMA AGRÁRIA, de DOAÇÃO ou REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA não-onerosa (de graça), ela só poderá VENDER essa terra depois do prazo determinado pela lei, e se a terra tiver cumprido sua FUNÇÃO SOCIAL\*. Esta venda deverá ser realizada no Cartório de Registros de Imóveis, após o pagamento dos impostos de transmissão.

É importante saber que nesta modalidade, o dono tem que PAGAR todos os custos do LICENCIAMENTO AMBIENTAL e de DEMARCAÇÃO\* da terra, com GEOREFERENCIAMENTO\*, e pagar pelo registro da RESERVA LEGAL\* e por todos os impostos necessários. E isso pode ser BEM CARO.



\* Veja dicionário na página 127

## COMPRA DE TERRAS PÚBLICAS

Há dois tipos de TERRAS PÚBLICAS que podem ser compradas: Terras Públicas ESTADUAIS e Terras Públicas FEDERAIS (União). Essas terras só podem ser compradas por aqueles que tenham como principal atividade a agricultura, a agroindústria, o extrativismo, o manejo florestal ou a pesca.

A lei determina que NÃO PODEM ser legitimadas, regularizadas ou licitadas as posses que se localizem em:

1. Áreas protegidas por lei;
2. Áreas ocupadas ou requisitadas por povos e comunidades quilombolas; e
3. Áreas ocupadas ou requisitadas por *COMUNIDADES TRADICIONAIS\**.

## COMPRA DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

A LEI DE TERRAS do Estado do Amazonas está sendo revisada. Assim, em breve, o que apresentamos aqui poderá SER MUDADO. Por isso, acompanhe no ITEAM as novas mudanças que virão.

Atualmente, a compra de Terras Públicas do Estado pode ser feita por PESSOAS FÍSICAS (famílias ou indivíduos) ou pessoas JURÍDICAS (empresas, cooperativas).

Nos PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA a compra só poderá ser feito por PESSOAS FÍSICAS. A pessoa interessada deverá:

- Possuir moradia na terra;
- Não possuir outras terras;
- Ter seu principal rendimento do trabalho na terra;
- Não ter sido beneficiada em outro programa de regularização fundiária;

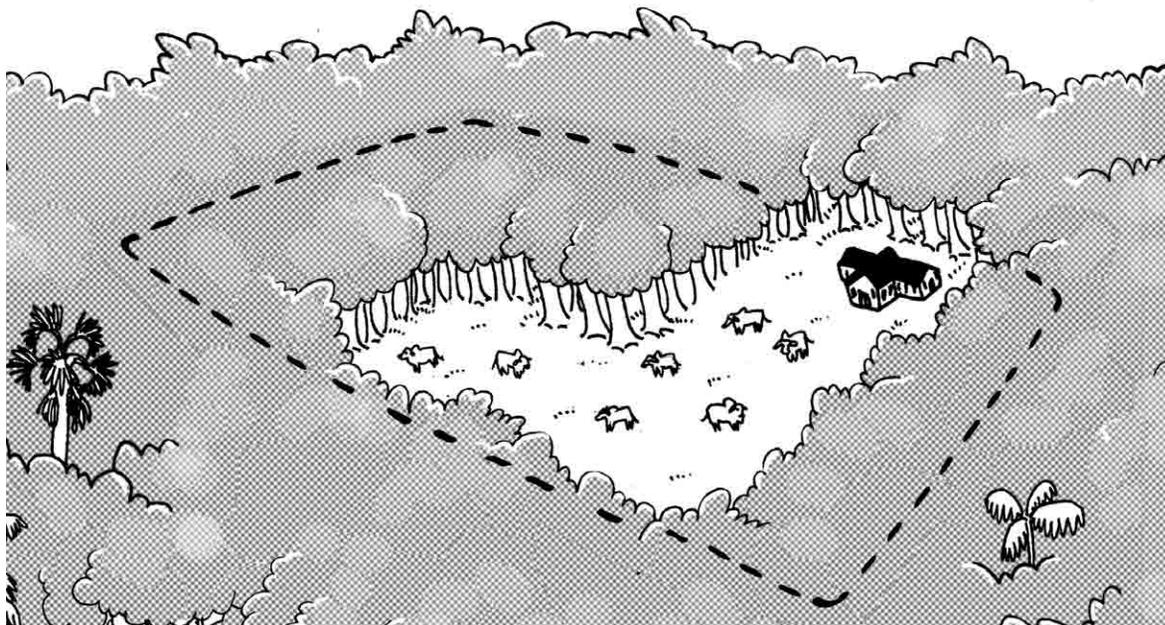
# COMPRA

- Explorar mais de 60% da terra, por mais de 5 anos;
- Se o posseiro ou família explorar pelo menos 40% da terra, por mais de 2 anos, o governo poderá dar a CONCESSÃO.

A venda de terra pública com área maior de 1.000 ha só poderá ocorrer após a aprovação da Assembléia Legislativa; quando superior a 1.500 ha, somente com a aprovação do Congresso Nacional.

## COMPRA DE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS

Em junho de 2009 foi criado o PROGRAMA TERRA LEGAL AMAZÔNIA, com novas regras que facilitam a regularização das terras da União com tamanho máximo de 15 MÓDULOS FISCAIS\*. Nesta terra que se quer regularizar, NÃO PODE HAVER CONFLITOS pela sua posse. O Programa inclui somente as terras INDIVIDUAIS; por não considerar a posse coletiva, não se aplica a comunidades tradicionais. O documento poderá ser o Título de DOMÍNIO ou Título de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU).



\* Veja dicionário na página 127

Para poder fazer parte do PROGRAMA TERRA LEGAL, a família precisa:

- Ser brasileira;
- Ter vivido na terra antes do dia 1° de dezembro de 2004;
- Não ser proprietária de outra terra;
- Não ter recebido no passado outra terra do governo através do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Não ser funcionário público contratado pelo INCRA, MDA, SPU ou ITEAM.

As regras variam conforme o tamanho dessas terras:

**1. Até 1 *MÓDULO FISCAL\**:** Ver modalidade DOAÇÃO;

**2. Acima de 1 *MÓDULO FISCAL* e até o máximo de 4 *MÓDULOS FISCAIS*:** COMPRA com preço abaixo do mercado e com o governo assumindo os custos pelo *GEOREFERENCIAMENTO\**; não tem a necessidade do governo fazer a vistoria, bastando uma declaração da família; só poderá vender a terra após o prazo de 10 anos e se a *FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA\** tiver sido cumprida;

**3. Acima de 4 *MÓDULOS FISCAIS* e até o máximo de 15 *MÓDULOS FISCAIS*:** COMPRA com preço de mercado e com o comprador assumindo os custos pelo estudo de *GEOREFERENCIAMENTO\**; só poderá vender a terra após o prazo de 3 anos, se a *FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA\** tiver sido cumprida e com autorização do governo;

**4. Acima de 15 Módulos Fiscais:** só será permitida a compra por meio de LICITAÇÃO (para quem paga o maior preço);

**5. Acima de 2.500 *HECTARES\**:** é necessária uma autorização prévia do Congresso Nacional.

---

\* Veja dicionário na página 127

<b>COMPRA</b>	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
INDIVIDUAL	<b>TÍTULO DE DOMÍNIO</b>
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
PARTICULAR E PÚBLICA	<b>ITEAM</b>
Quem Tem Direito	Organização Formal
QUEM COMPRAR*	NÃO PRECISA
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
PODE VENDER*	MÁXIMO 2.500 Hectares**
Demora	Custo
<b>VARIA CONFORME TAMANHO DA TERRA</b>	VARIA CONFORME TAMANHO DA TERRA
Mapa da Área	Plano de Uso
DONO FAZ***	NÃO TEM
Licenciamento	Desmatamento
DONO PAGA***	MÁXIMO 20%

\* Condições especiais para beneficiários do Programa Terra Legal

\*\* Máximo de 1.500 ha para beneficiários do Programa Terra Legal

\*\*\* Abaixo de 4 Módulos Fiscais, governo assume custos



## DOAÇÃO PELA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Todos nós conhecemos a palavra DOAÇÃO, que vem da palavra DAR. No caso de terras, significa conquistar o direito de REGULARIZAÇÃO da terra sem ter que pagar por isso.

Para uma doação de **TERRA PÚBLICA FEDERAL**, pelo Programa Terra Legal, a terra será de, no máximo, 1 *MÓDULO FISCAL\** (até 25 hectares), seu ocupante deverá ser brasileiro, não existirem conflitos sobre a posse, não possuir outra terra, tirar seu sustento da terra, estar vivendo nesta terra até 1º de dezembro de 2004, não ser funcionário do governo que trabalhe com a regularização fundiária ou reforma agrária. Não há necessidade de o governo fazer a vistoria, bastando uma declaração da família. Só poderá **VENDER** a terra após o prazo de 10 anos e se a *FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA\** estiver sendo cumprida; será emitido um Contrato de Concessão Real de Direito de Uso (CDRU).

Em **TERRA PÚBLICA ESTADUAL**, segundo a atual Lei de Terras do Estado, que está sendo revisada, a doação de terras pode ocorrer quando for comprovado que a doação será de grande interesse para a sociedade.

A regularização fundiária em terras do Estado será feita preferencialmente pela forma **INDIVIDUAL** e a terra titulada só poderá ser **DIVIDIDA** ou **VENDIDA** após 10 ANOS da expedição do Título de Domínio.

O governo faz o trabalho de *DEMARCAÇÃO\** da terra, que precisa ser mapeado com *GEOREFERENCIAMENTO\**. Por causa dos custos altos, o governo dá preferência de fazer esse trabalho nas áreas de comunidades, atendendo várias famílias da mesma região.

---

\* Veja dicionário na página 127



DOAÇÃO	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
INDIVIDUAL	TÍTULO DE DOMÍNIO ou CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
PÚBLICA	INCRA ou ITEAM
Quem Tem Direito	Organização Formal
CLIENTE DA REFORMA AGRÁRIA*	NÃO PRECISA
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
VENDA APÓS 10 ANOS**	MÁXIMO 100 Hectares
Demora	Custo
VARIA CONFORME TAMANHO DA TERRA	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	NÃO TEM
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO PAGA	MÁXIMO 20%

\*Beneficiários do Programa Terra Legal

\*\*Terra Estadual: Venda só com autorização do governo



## USUCAPIÃO

USUCAPIÃO tem que ver com o tempo que uma família ou comunidade ocupa uma área de TERRA PARTICULAR, e como essas pessoas trabalharam essa terra ao longo do tempo.

Usucapião só pode acontecer EM TERRA PARTICULAR. Não existe Usucapião em terras públicas (Artigo 191, parágrafo único, da *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*\*). Galho errado!

No Usucapião, uma pessoa tem que PROVAR NA JUSTIÇA que:

1. Mora na terra há pelo menos 5 anos;
2. Não tem outra terra e que sempre usou aquela terra para garantir o sustento da família;
3. Durante todo esse tempo que diz que a terra é sua, a pessoa ficou ocupando como se fosse mesmo a dona dela, sem ficar fora por muito tempo; e
4. O proprietário particular dessa terra não discordou da posse, isto é, não procurou defender sua propriedade por meio dos vários instrumentos legais previstos em lei.

Nossa legislação apresenta VÁRIAS MODALIDADES de USUCAPIÃO. Pode inclusive ter USUCAPIÃO COLETIVO, dependendo do tempo de posse. Para quem tiver interesse em saber mais, procure a **Lei do Código Civil** que apresenta três modalidades diferentes: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Artigo 1.238), USUCAPIÃO ORDINÁRIO (Artigo 1.242)

---

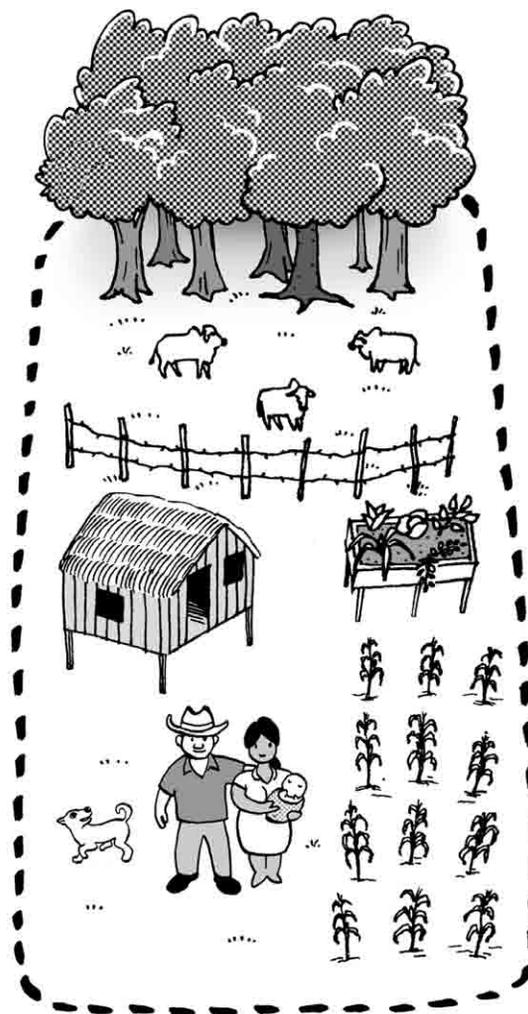
\* Veja dicionário na página 127

# USUCAPIÃO

e USUCAPIÃO ESPECIAL (Artigo 1.239). No Usucapião Extraordinário e no Ordinário, a área a ser usucapida é a área ocupada de fato, ou seja, que se produz e maneja. Já no Usucapião Especial, a área máxima a ser usucapida é até 50 HECTARES\*. Este instrumento de acesso à propriedade pode ser usado também em caso de terras urbanas que tenham área de até 250 metros quadrados, desde que essa terra seja utilizada pelo posseiro para sua moradia.

É importante considerar que, pelo fato de ter que apresentar todas aquelas provas na justiça, o usucapião pode ficar DIFÍCIL de conseguir, e ser CARO e DEMORADO para produtores rurais e *COMUNIDADESTRADICIONAIS\**, mesmo tendo o direito ao seu lado.

**IMPORTANTE:** Qualquer cidadão que tenha pouca renda pode procurar apoio de **ADVOGADO GRATUITO** na DEFENSORIA PÚBLICA.



\* Veja dicionário na página 127

## USUCAPIÃO

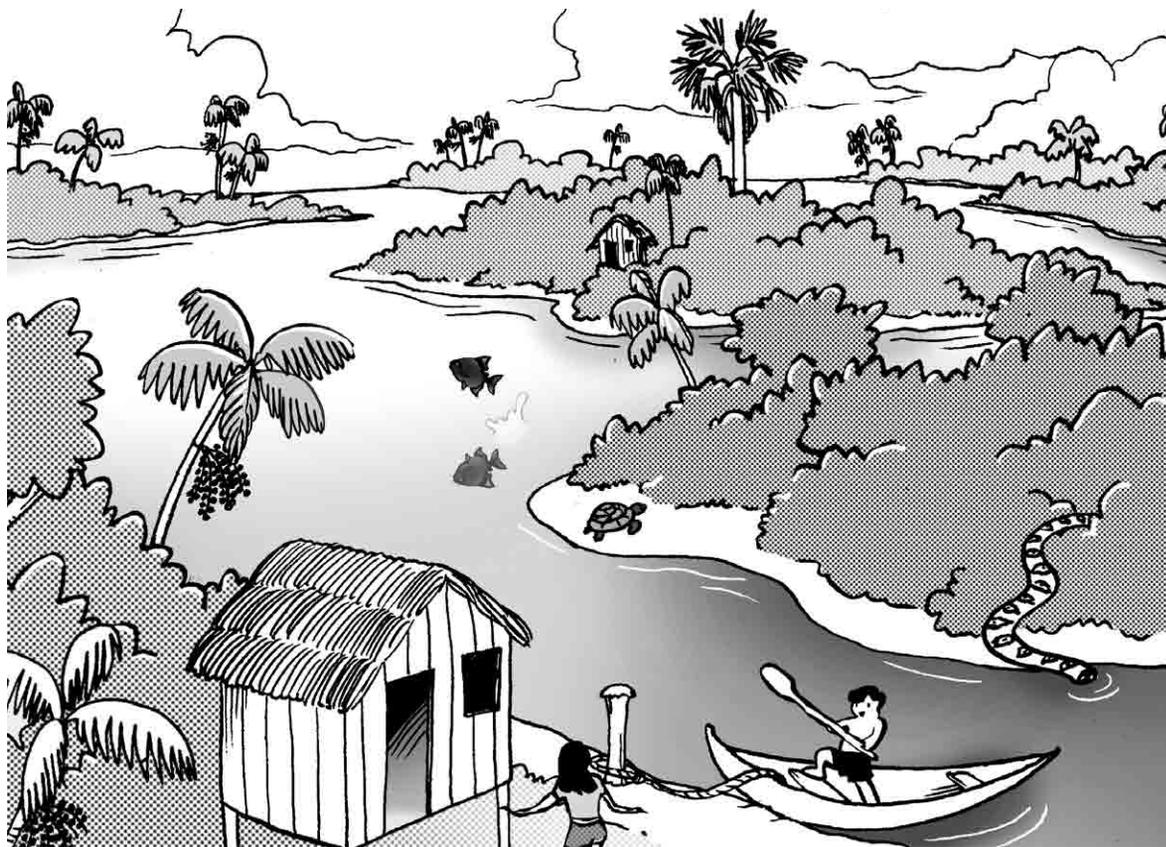
Tipo de Organização	Tipo do Documento
INDIVIDUAL ou COLETIVO	<b>TÍTULO DE DOMÍNIO</b>
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
PARTICULAR	JUSTIÇA
Quem Tem Direito	Organização Formal
PRODUTOR RURAL APÓS 5 ANOS	NÃO PRECISA
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
PODE VENDER	DEPENDE DO TIPO DE USUCAPIÃO
Demora	Custo
MUITO	ALTO
Mapa da Área	Plano de Uso
INTERESSADO FAZ	NÃO TEM
Licenciamento	Desmatamento
INTERESSADO FAZ	MÁXIMO 20%

# TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA

## TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA

Várzea, rios, igarapés e lagos são considerados *BENS PÚBLICOS\**, que podem ser da União ou do Estado. Pertencem à UNIÃO (governo federal) todos os RIOS, LAGOS e CORRENTES DE ÁGUA que (1) se localizem em terras da União, (2) que cruzem mais de um Estado, (3) que se localizem em região de fronteira com outros países e (4) que venham ou caminhem para outro país. Pertencerão ao ESTADO quando o rio ou lago COMEÇAR E ACABAR dentro do mesmo Estado e se localizar em terras do Estado.

O órgão do governo responsável nos Estados por essas terras é a Superintendência Estadual do Patrimônio da União (antiga GRPU).



\* Veja dicionário na página 127

# TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA

VÁRZEAS são as áreas localizadas ao longo dos rios, que são influenciadas por épocas de cheia e vazante. A várzea segue a ordem do rio: se o rio for da União, a várzea também será da União; se o rio for do Estado, a várzea também será do Estado.

As terras nas áreas de várzea e beira de rios, ilhas e lagos da UNIÃO serão regularizadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). As várzeas, ilhas e beira de rios estaduais serão regularizadas pelo governo do Estado. No caso do Amazonas, os principais rios são federais e, portanto, administrados pela União.

Os TERRENOS MARGINAIS são as terras que contornam os rios, ilhas e lagos, marcados pela Linha Limite dos Terrenos Marginais (LLTM). Esses terrenos medem 15 metros a partir da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO). A medição destas linhas é feita pelos técnicos da SPU.

Tanto a VÁRZEA quanto os TERRENOS MARGINAIS são SEMPRE considerados TERRAS PÚBLICAS, e NUNCA poderão ser vendidos ou doados, nem regularizados através de Usucapião.

Para as COMUNIDADES TRADICIONAIS regularizarem essas áreas, deverão buscar a CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO (CDRU). O pedido de concessão das terras pode ser para uso COLETIVO, através de uma ASSOCIAÇÃO, ou para uso INDIVIDUAL por uma pessoa ou família.

A SPU assina um TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - TAUS, para as *COMUNIDADES TRADICIONAIS\**. Essa Autorização de Uso poderá depois ser transformada em *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU) que pode ser INDIVIDUAL ou COLETIVA.

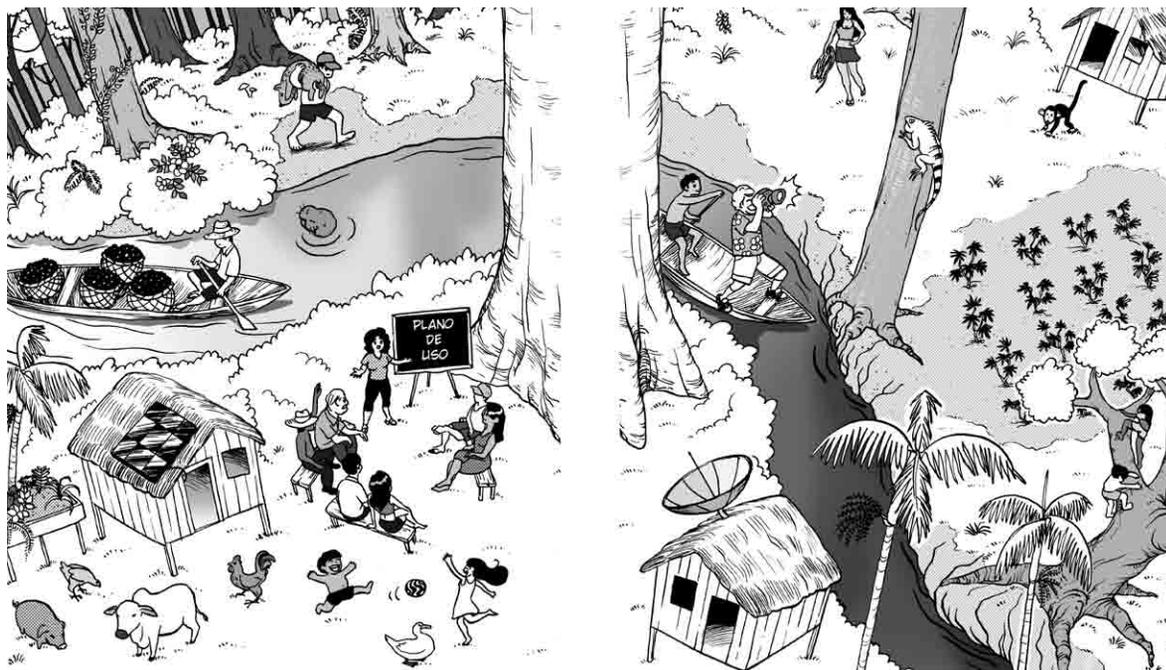
No TAUS INDIVIDUAL, a terra poderá ter suas extremas medidas ou então será somente uma medida na casa de moradia, e baseando-

# TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA

se um comprimento de 500 metros em volta dela, respeitando-se os *LIMITES DE RESPEITO\** com os vizinhos. No TAUS COLETIVA, o tamanho da terra varia, pois a área vai depender do tamanho da terra que as famílias utilizam, sempre considerando os *LIMITES DE RESPEITO*. Toda área utilizada pelas famílias pode ser incluída no mesmo TAUS.

Essa Autorização de Uso pode também ser feita para *TERRAS NÃO-CONTÍNUAS*, ou seja, localizadas em dois lugares diferentes. Isso pode acontecer quando uma das terras é destinada à moradia e a outra ao trabalho; ou então quando uma das terras é usada na época da cheia e a outra é usada na época da vazante.

Outro exemplo de concessão nestas terras tem sido a criação de projetos especiais de assentamento (PAE e PDS), por meio de parceria entre a SPU e o INCRA. Pode também ser criada uma *UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*, como RESEX, através da parceria entre SPU e ICMBio.



# TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA

<b>TERRENOS MARGINAIS E VÁRZEA</b>	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
<b>INDIVIDUAL ou COLETIVA</b>	<b>TAUS ou CDRU</b>
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
<b>UNIÃO</b>	<b>SPU</b>
Quem Tem Direito	Organização Formal
<b>POPULAÇÃO RIBEIRINHA</b>	<b>INDIVIDUAL ou ASSOCIAÇÃO</b>
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
<b>NÃO PODE VENDER</b>	<b>LIMITE DE RESPEITO*</b>
Demora	Custo
<b>POUCO: AUTORIZAÇÃO MÉDIO: CDRU</b>	<b>BAIXO</b>
Mapa da Área	Plano de Uso
<b>GOVERNO FAZ</b>	<b>GOVERNO APOIA</b>
Licenciamento	Desmatamento
<b>GOVERNO FAZ</b>	<b>MÁXIMO 20%</b>

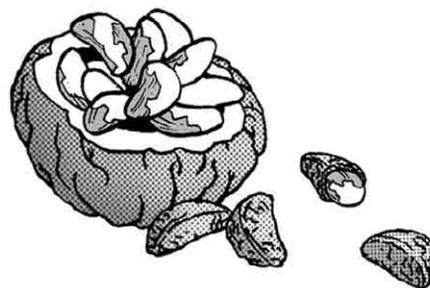
\* Até 1 Módulo Fiscal para Autorização de Uso

## RESEX

### FEDERAL e ESTADUAL

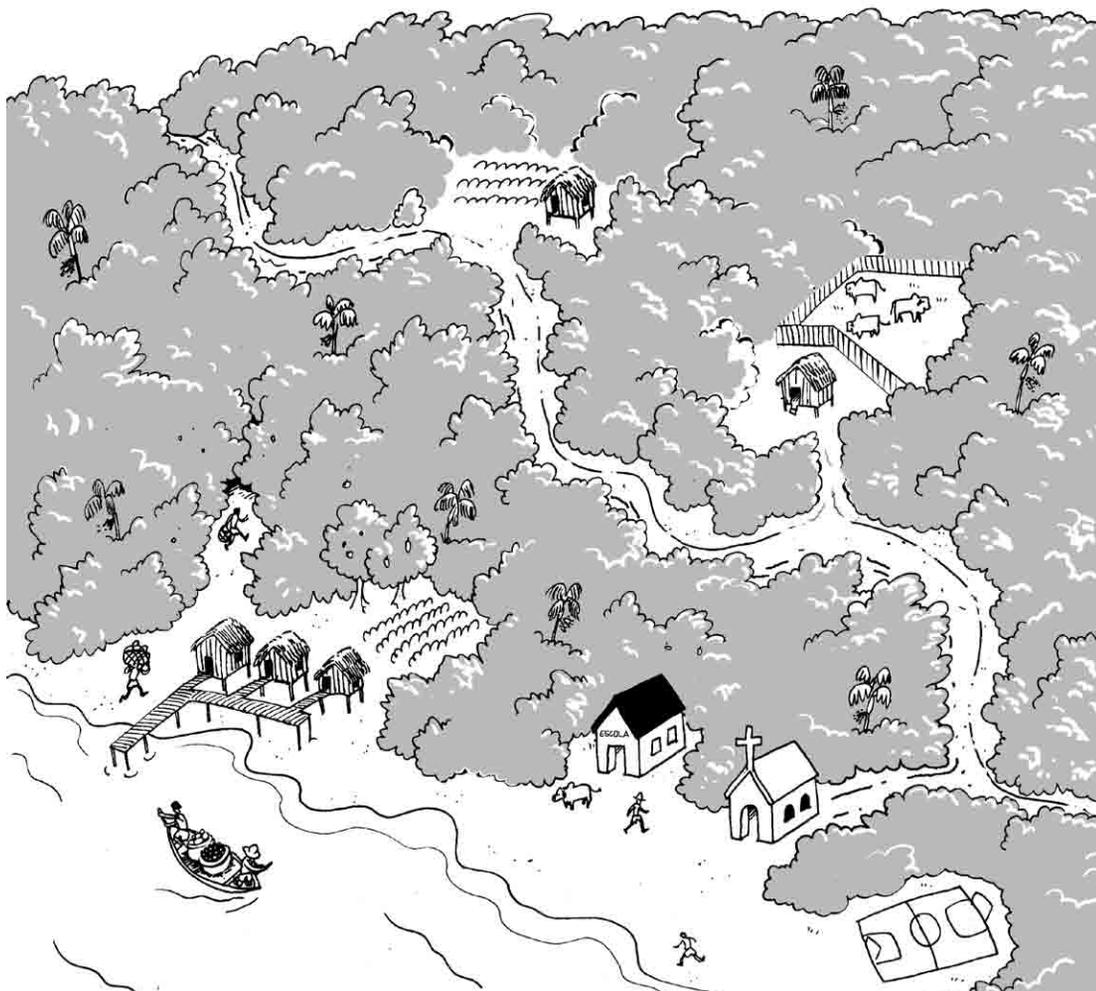
RESEX quer dizer RESERVA EXTRATIVISTA e nasceu da luta das famílias seringueiras e extrativistas para defenderem as suas florestas em conflitos com fazendeiros e madeireiros, para que o uso da floresta fosse feito por seus moradores e sem destruição. Chico Mendes, junto com várias companheiras e companheiros, no Acre, foi o grande criador da idéia das RESEX.

Essa modalidade é uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL, como a RDS e a FLONA, que pode ser criada pelo governo federal ou pelo governo estadual. Nas TERRAS FEDERAIS, sua criação é responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o ICMBio. Nas TERRAS ESTADUAIS do Amazonas, a responsabilidade de regularização é do ITEAM, em parceria com o Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS). Os CEUC/SDS realizam os estudos necessários, sejam para criação como para a gestão da RESEX. As RESEX são criadas para as *COMUNIDADES TRADICIONAIS\** que já moram na área há muito tempo e tiram da floresta e dos rios e lagos o seu sustento principal. Os PROPRIETÁRIOS PARTICULARES que estiverem dentro da área DEVERÃO SAIR, podendo receber indenização do governo.



Nas RESEX, apenas o máximo de 10% (dez por cento) de toda a terra poderá ser totalmente desmatada, sempre acompanhando o que diz o Plano de Manejo da RESEX. Nas outras modalidades de regularização, o desmatamento máximo de toda a terra é permitido em até 20% (vinte por cento) da área total.

RESEX é uma modalidade COLETIVA, sendo que as famílias devem estar organizadas em uma ASSOCIAÇÃO. O Governo faz um Contrato de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU) com a Associação,



\* Veja dicionário na página 127

e a Associação dá uma Autorização de Uso para cada família. Como é COLETIVA, os técnicos do governo não fazem a *DEMARCAÇÃO\** dos limites da área DE CADA FAMÍLIA dentro da RESEX. Os técnicos vão demarcar SOMENTE OS LIMITES DA RESERVA com os vizinhos de fora. Por isso, a demarcação é mais RÁPIDA do que nas modalidades individuais. Dentro da RESEX, a divisão de terras deve ser feita de acordo com a posse tradicional das terras. Quem diz onde ficam os *LIMITES DE RESPEITO\** e áreas de uso coletivo são os moradores, junto com a Associação. TODA A ÁREA UTILIZADA pelas comunidades pode ser requerida para formar a RESEX. Não tem o limite de 100 *HECTARES\** por família.

Após a criação da Reserva, é formado o CONSELHO DELIBERATIVO, que é presidido pelo ICMBio (RESEX Federal) ou pelo CEUC (RESEX Estadual), composto pelos moradores e instituições convidadas. Este Conselho é responsável pelas decisões dos rumos da RESEX.

Os custos são mais baixos para se conseguir uma terra, pois o governo faz o *GEOREFERENCIAMENTO\**, o *DIAGNÓSTICO\** e apoia a formulação do PLANO DE MANEJO ou PLANO DE GESTÃO. Este Plano inclui um PLANO DE UTILIZAÇÃO, onde são definidas as regras de convivência e de uso de recursos na RESEX.

Numa RESEX, é proibida a exploração de minérios e a caça para venda, como em todo o Brasil. O uso da madeira para venda é permitido somente com a aprovação de um Plano de Manejo Florestal. Mas veja bem: a renda com a venda da madeira não pode ser a principal renda das famílias.

NÃO se pode VENDER A TERRA, mas é possível vender as *BENFEITORIAS\** para outra família extrativista ou ribeirinha, conforme o Contrato. ATENÇÃO: a família que receber a terra uma vez e sair, NUNCA MAIS vai poder receber gratuitamente outra terra do governo.

---

\* Veja dicionário na página 127



<b>RESEX</b> RESERVA EXTRATIVISTA	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
ESTADO ou UNIÃO	ITEAM ou ICMBio
Quem Tem Direito	Organização Formal
COMUNIDADE TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
MÉDIO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 10%

## RDS

## FEDERAL e ESTADUAL

RDS quer dizer RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e é uma maneira de regularização da terra muito parecida com a RESEX e a FLONA. É uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL onde se reconhece o direito das *COMUNIDADES TRADICIONAIS\** que residem nesta terra através de um título de CONCESSÃO. A RDS pode ser criada tanto pelo Governo Federal quanto pelos governos estaduais. Nas TERRAS FEDERAIS, sua criação é responsabilidade do ICMBio. Nas TERRAS ESTADUAIS do Amazonas, esta é uma modalidade muito comum.

A DIFERENÇA principal entre RESEX e RDS é que quando existir alguma TERRA PARTICULAR LEGALIZADA dentro da área onde vai ser criada a RDS, esse proprietário NÃO PRECISA SAIR. A RDS pode ser criada com proprietários particulares dentro somente se ele se comprometer a respeitar o Plano de Manejo ou Plano de Gestão da RDS e também garantir que a terra e as atividades dele não vão prejudicar nem os moradores da RDS nem seus bens e recursos. Se for o caso do proprietário sair, poderá receber indenização do governo.



\* Veja dicionário na página 127

A RDS é uma modalidade que pode ser COLETIVA (federal estadual) ou INDIVIDUAL (estadual), e as famílias devem estar organizadas em uma ASSOCIAÇÃO. Na RDS coletiva, o ICMBio (federal) ou o ITEAM (estadual) fazem um Contrato de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU) com a Associação, e a Associação entregará outro documento para cada família, a Autorização de Uso. Na RDS individual, o ITEAM assina a CDRU com cada família.

Quando a organização é COLETIVA, os técnicos do governo federal não fazem a *DEMARCAÇÃO\** dos limites de cada família dentro da RDS, mas somente a demarcação dos limites da reserva com os vizinhos de fora. Dentro do Projeto, quem diz onde são os *LIMITES DE RESPEITO\** e áreas de uso coletivo é a Associação junto com as famílias. **TODA A ÁREA UTILIZADA PELAS COMUNIDADES** pode ser requerida para formar a RDS, não tendo um limite máximo por família.

Quando a RDS é INDIVIDUAL (estadual), demora mais, pois os técnicos têm que fazer cada medição e estudo da área, entregando uma CDRU para cada família.

Após a criação da Reserva, será formado um CONSELHO DELIBERATIVO, que será responsável pela aprovação do Plano de Manejo ou de Gestão e pelas decisões dos rumos da RDS, entre outras funções.

Os custos são mais baixos para se conseguir uma terra, pois o governo faz o *GEOREFERENCIAMENTO\**, o *DIAGNÓSTICO\** e apóia a formulação do PLANO DE MANEJO ou PLANO DE GESTÃO.

As famílias só poderão vender as *BENFEITORIAS\** para outra família extrativista ou ribeirinha, com autorização do governo, mas não podem vender as terras. **ATENÇÃO:** a família que receber a terra uma vez, **NUNCA MAIS** vai poder receber terra de graça do governo.

---

\* Veja dicionário na página 127

<b>RDS</b> RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
ESTADO ou UNIÃO	ITEAM ou ICMBio
Quem Tem Direito	Organização Formal
COMUNIDADES TRADICIONAIS	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
MÉDIO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 20%



## FLONA

FLONA quer dizer FLORESTA NACIONAL. Ela é parecida com a Floresta Estadual, a FLORESTA. A FLONA é criada em terras da União, administrada pelo ICMBio, e a FLORESTA é criada em terras do Estado, pelo ITEAM e administrada pelo CEUC/SDS. A FLONA é muito parecida com a RESEX e a RDS, pois são UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL. É criada em terras que possuam muita floresta e com *COMUNIDADES TRADICIONAIS\** vivendo nelas. No passado, as FLONAs foram criadas para dar concessões florestais para grandes madeireiros, com casos até de expulsões de moradores. Mas isso mudou!! Hoje em dia, as FLONAs e FLORESTAs são modalidades onde os moradores tradicionais têm seus direitos garantidos. Os PROPRIETÁRIOS PARTICULARES de terra que se localizarem nestas áreas DEVEM SAIR, podendo ser indenizados pelo governo.

A FLONA é uma modalidade COLETIVA que deve incluir toda a área que as famílias moram, cultivam e fazem extrativismo, sem precisar ter o limite de tamanho por família. As famílias devem estar organizadas em uma ASSOCIAÇÃO. O governo federal faz um Contrato de *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU) com a Associação, e a Associação entregará uma Autorização de Uso para cada família. O governo também separa uma outra área de floresta, onde ele vai administrar a concessão florestal. Após a criação da FLONA, será formado um CONSELHO CONSULTIVO, presidido pelo ICMBio, que será composto pelos moradores e instituições convidadas. Este Conselho é responsável pela aprovação do Plano de Manejo e por várias atividades importantes para a FLONA. As sugestões do Conselho Consultivo podem ou não ser aceitas pelo órgão que administra a FLONA.

Os custos nesta modalidade são mais baixos para se conseguir regularizar uma terra, pois o governo faz o *GEOREFERENCIAMENTO\**, o *DIAGNÓSTICO\** e apoia a formulação de um PLANO DE MANEJO, através do ICMBio.

---

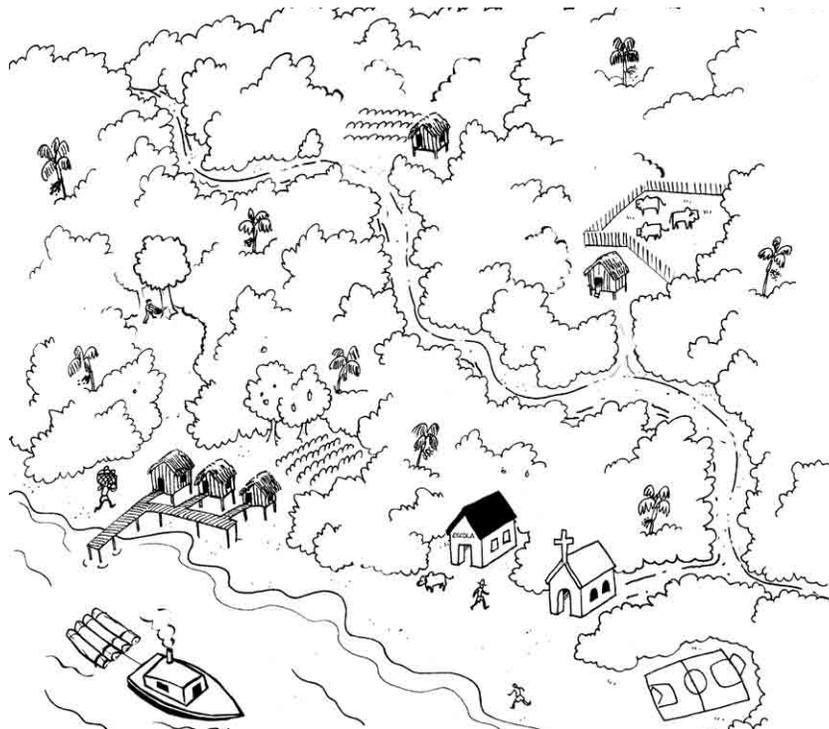
\* Veja dicionário na página 127

# FLONA

As madeiras existentes na FLONA podem ser comercializadas através da aprovação de Plano de Manejo Florestal e da *CONCESSÃO FLORESTAL*\*, desde que seja aprovado no Plano de Manejo da Unidade. Empresas madeireiras ou comunidades organizadas podem receber permissão do governo para usar a madeira através da Concessão Florestal, na área onde as famílias não moram e não usam os recursos naturais.

**IMPORTANTE:** somente as FLORESTAS QUE NÃO SÃO UTILIZADAS PELOS COMUNITÁRIOS da região é que podem ser utilizadas na CONCESSÃO FLORESTAL.

Nas FLONAS, é o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) que organiza essas Concessões, após ter escutado terem escutado o Conselho Consultivo. As concessões devem estar previstas no Plano Anual de Outorga Florestal, o PAOF, elaborado pelo SFB, depois de uma ampla consulta às comunidades locais.



## FLONA

### FLORESTA NACIONAL

Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	ICMBio
Quem Tem Direito	Organização Formal
COMUNIDADE TRADICIONAL	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
MÉDIO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 20%

## PAE

PAE é um **PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA** que regulariza as terras para *COMUNIDADES TRADICIONAIS\**, extrativistas e ribeirinhas que já moram em uma área e que usam a floresta para sua sobrevivência. O PAE pode ser criado nas terras sob responsabilidade do INCRA e nos terrenos de várzea e em ilhas, em parceria com a SPU. No Estado do Amazonas não existe projetos de assentamento estaduais, somente ocorrendo em terras do GOVERNO FEDERAL (União), administrado pelo INCRA e SPU.

Nesta modalidade, a principal atividade é o extrativismo de **PRODUTOS DA FLORESTA**, como seringueira, castanha e outros frutos, sementes, resinas, óleos e essências, plantas medicinais. Também é permitido que as famílias usem a **MADEIRA**, desde que seguindo um **PLANO DE MANEJO FLORESTAL**. As famílias também podem fazer suas roças, com a maior parte da produção para consumo próprio.

Historicamente, o PAE é uma modalidade **COLETIVA**. As famílias devem estar organizadas em uma **ASSOCIAÇÃO**.



\* Veja dicionário na página 127

Nesta organização COLETIVA, os técnicos do governo não fazem a *DEMARCAÇÃO\** dos limites de cada família dentro do Projeto, mas somente a demarcação dos limites do Projeto com os vizinhos de fora. Dentro do Projeto, quem diz onde são os *LIMITES DE RESPEITO\** e áreas de uso coletivo são os moradores, junto com a Associação. O tamanho da terra varia. **NÃO TEM O LIMITE** de 100 *HECTARES\** por família. A área vai depender do tamanho das terras que as famílias utilizam. Toda a área utilizada pelas comunidades pode ser requerida para o PAE.



O Governo federal faz um Contrato de *CONCESSÃO* (CDRU) que tem *VALIDADE INDETERMINADA*, quer dizer, é para sempre, desde que as condições do Contrato sejam seguidas, a famílias e seus herdeiros *SEMPRE* poderão viver nas terras do PAE. Na regularização *COLETIVA*, o governo assina a CDRU com a Associação, e a Associação entrega uma Autorização de Uso para cada família. As famílias só poderão vender as *BENFEITORIAS\** se for para outra família extrativista ou ribeirinha, com autorização do INCRA, mas **NÃO PODEM VENDER AS TERRAS**. **ATENÇÃO:** a família que receber a terra uma vez, **NUNCA MAIS** vai poder receber terra gratuita do governo.

No *COLETIVO*, como o governo não precisa demarcar cada lote separadamente, o processo sai mais *RÁPIDO* do que numa regularização individual. Os *CUSTOS SÃO MAIS BAIXOS* para se conseguir uma terra, pois o governo faz o *GEOREFERENCIAMENTO\**, o *DIAGNÓSTICO\** e apoia a formulação de um *PLANO DE UTILIZAÇÃO*, onde a regras de convivência e de uso de recursos são escritas.

\* Veja dicionário na página 127

<b>PAE</b> PROJETO DE ASSENTAMENTO AGRO-EXTRATIVISTA	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	INCRA
Quem Tem Direito	Organização Formal
COMUNIDADES TRADICIONAIS	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
POUCO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 20%



## PDS

PDS quer dizer **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. Esta modalidade é muito parecida com o PAE, mas com a diferença de que os moradores podem estar nas terras há poucas gerações e **NÃO PRECISAM SER EXTRATIVISTAS**. Pode ser criado em terras públicas do governo FEDERAL (União) e é administrado pelo INCRA.

No PDS, além de praticarem agricultura, os moradores também usam a floresta para sua sobrevivência. O trabalho dos moradores deve ser apoiado pelo governo com políticas para que eles usem os recursos da natureza de forma sustentável, com acesso a melhores mercados, compradores de confiança e valorização dos seus produtos.

As famílias precisam estar organizadas em **ASSOCIAÇÃO**, sendo que a regularização será **COLETIVA**. Nesta regularização **COLETIVA**, a Associação vai assinar com o governo um **CONTRATO de CONCESSÃO de DIREITO REAL DE USO (CDRU)**. Com isso, a Associação entregará uma Autorização de Uso para cada família.



\* Veja dicionário na página 127

Na organização COLETIVA, os técnicos do governo não fazem a **DEMARCAÇÃO\*** dos limites de cada família dentro do Projeto, mas somente a demarcação dos limites do Projeto com os vizinhos de fora. Dentro, quem diz onde são os **LIMITES DE RESPEITO\*** e áreas de uso coletivo é a Associação junto com as famílias.

No COLETIVO, o tamanho da terra para cada família varia, **NÃO TEM UM TAMANHO FIXO**. Vai depender da área que as famílias utilizam para viverem, que deve incluir as áreas utilizadas para agricultura, criação de animais, extrativismo dos rios, lagos e da floresta. **TODA A ÁREA UTILIZADA PELAS COMUNIDADES** pode ser requerida para o PDS.

O Governo federal faz um Contrato de **CONCESSÃO (CDRU)** que tem **VALIDADE de 10 ANOS**, podendo ser renovado. O governo assina a CDRU com a Associação, e a Associação entrega uma Autorização de Uso para cada família. As famílias só poderão vender as **BENFEITORIAS\*** se for para outra família que pratique a agricultura familiar, com autorização do INCRA, mas **NÃO PODEM VENDER AS TERRAS**. **ATENÇÃO:** a família que receber a terra uma vez, **NUNCA MAIS** vai poder receber terra gratuita do governo.

Nesta modalidade, o governo não precisa demarcar cada lote separadamente e por isso o processo sai mais **RÁPIDO** que na regularização individual. No PDS, os **CUSTOS SÃO BAIXOS** para se conseguir uma terra, pois o governo faz o **GEOREFERENCIAMENTO\***, o **DIAGNÓSTICO\*** e apoia a formulação de um **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO**, o PDA.



\* Veja dicionário na página 127

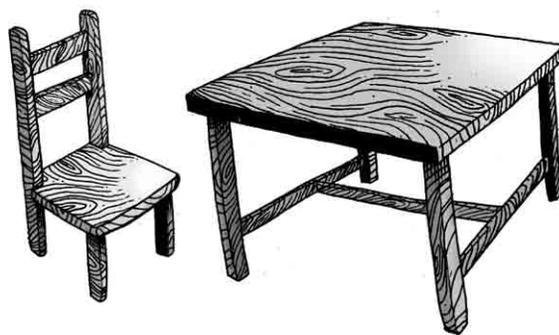
<b>PDS</b>	
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	INCRA
Quem Tem Direito	Organização Formal
AGRICULTORES FAMILIARES	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
POUCO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 20%

## PAF

PAF significa **PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL**. Ele é bem parecido com o PAE. A diferença maior está no uso da **MADEIRA**. Enquanto no PAE o extrativismo de produtos não-madeireiros está em primeiro lugar, no Projeto de Assentamento Florestal a **ATIVIDADE MADEIREIRA** é a **PRINCIPAL** atividade. Além da madeira, utilizam-se também **OUTROS PRODUTOS DA FLORESTA**, como seringueira, castanha, frutos, essências medicinais, plantas ornamentais, óleos, resinas, sementes e material para artesanato. As famílias podem fazer suas roças para o consumo familiar.

Por esses motivos, essa modalidade deve ser criada em **ÁREAS QUE AINDA TÊM BASTANTE FLORESTA**. O PAF é criado em **TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS** pelo INCRA. É feito para comunidades extrativistas ou agricultores familiares, mas sempre com o compromisso do uso sustentável dos recursos florestais. Toda a retirada de madeira deverá ser feita **SOMENTE APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO**.

As famílias que escolherem fazer um PAF em suas terras têm que apresentar algum tipo de organização comunitária, que pode ser uma **ASSOCIAÇÃO** ou **COOPERATIVA**. O Governo federal faz um **Contrato de CONCESSÃO (CDRU)** que tem **VALIDADE** de **30 ANOS**, que poderá ser renovado, desde que as condições do Contrato sejam seguidas. Nesta regularização **COLETIVA**, o governo assina a CDRU com a Associação ou Cooperativa, e essa instituição entrega uma **Autorização de Uso** para cada família.



---

\* Veja dicionário na página 127

Nesta organização COLETIVA, os técnicos do governo não fazem a *DEMARCAÇÃO\** dos limites de cada família dentro do Projeto, mas somente a demarcação dos limites do Projeto com os vizinhos de fora. Dentro, quem diz onde são os *LIMITES DE RESPEITO\** e áreas de uso coletivo é a Associação junto com as famílias. O tamanho da terra varia. Vai depender do que as famílias utilizam. TODA A ÁREA UTILIZADA PELAS COMUNIDADES pode ser requerida para o PAF.

As famílias só poderão vender as *BENFEITORIAS\** se for para outra família extrativista ou ribeirinha, com autorização do INCRA, mas **NÃO PODEM VENDER AS TERRAS**. A família que receber a terra uma vez, nunca mais vai poder receber terra gratuita do governo.

A regularização COLETIVA sai mais RÁPIDA, pois o governo não precisa demarcar cada lote separadamente. No PAF, os CUSTOS SÃO MAIS BAIXOS para se conseguir uma terra, pois o governo faz o *GEOREFERENCIAMENTO\**, o *DIAGNÓSTICO\** e subsidia a formulação de um PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO, o PDA.



\* Veja dicionário na página 127

<b>PAF</b> PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAL	
Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	CDRU
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	INCRA
Quem Tem Direito	Organização Formal
PRODUTORES FAMILIARES	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
POUCO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO FAZ	MÁXIMO 10%



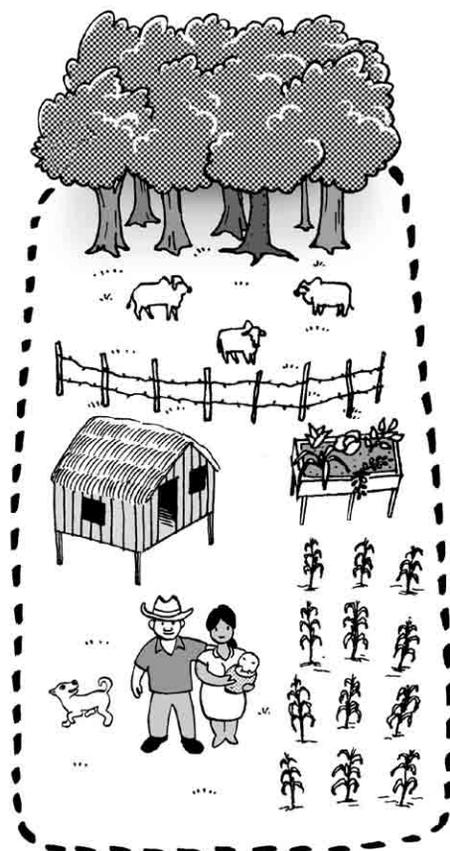
## PA

PA quer dizer **PROJETO DE ASSENTAMENTO**. É uma **REGULARIZAÇÃO INDIVIDUAL** que muita gente se acostumou a chamar de P.A., muito usado na época da colonização pelas estradas na Amazônia. Atualmente, são criados dentro do Plano Nacional de Reforma Agrária. Eles devem ser criados em terras federais previamente arrecadadas, desapropriadas ou compradas pelo governo federal e que **NÃO TENHAM MUITA FLORESTA**.

A regularização é feita em terra **FEDERAL**, pelo **INCRA**, de forma **INDIVIDUAL**, com tamanho de até **100 HECTARES\*** para cada família. Para receber um desses lotes, a família tem que ser Cliente da Reforma Agrária.

Mesmo que os lotes sejam individuais, as famílias vão precisar se organizar em uma **ASSOCIAÇÃO**. O **INCRA** apoiará a elaboração um Plano de Desenvolvimento do Assentamento, o **PDA**, junto com os moradores, onde estarão determinadas as regras de uso das terras e de seus recursos naturais.

Cada família assinará com o governo um **Contrato de Concessão de Uso (CCU)**, e depois de 10 anos, se as condições do Contrato tiverem sido cumpridas, receberá um **TÍTULO DE DOMÍNIO INDIVIDUAL**. Dessa forma, se a família



\* Veja dicionário na página 127

quiser VENDER a terra, só quando receber o Título, isto é, DEPOIS DE 10 ANOS e se a terra tiver cumprindo sua *FUNÇÃO SOCIAL*\*. ATENÇÃO: a família que NUNCA MAIS vai poder receber terra gratuita do governo.

Muitos produtores acham vantagem o PA porque receberão o título individual e por isso se sentem “mais donos” da terra do que no caso da Concessão (CDRU). Acontece que este tipo de regularização pode trazer alguns problemas:

- Muitos acham que os lotes são pequenos para a Amazônia. Têm no máximo 100 *HECTARES*\* e muitas vezes até menos que isso. O desmatamento tende a ser maior do que nas outras modalidades, até por que já é criado em terras com pouca floresta;
- Como os lotes são individuais, muitas pessoas acabam cuidando só do que lhes pertence, dificultando a organização da comunidade. Trabalhar sozinho pode ter um resultado pior, pois fica sem acordar sobre os usos da floresta, do fogo, dos rios, da criação de animais; dificulta também a organização para melhorar as condições de escola, saúde, estrada, energia, financiamentos;
- Tem o risco de ocorrer muita venda de lotes, ao longo do tempo, e a comunidade se transformar numa grande fazenda, com a terra na mão de fazendeiros. Isso por que o documento da terra é assinado diretamente entre o governo e cada família e o controle feito pelo governo é mais difícil, porque são muitas famílias.

Para diminuir esses problemas, vão ter que precisar de muita organização e força de vontade.

---

\* Veja dicionário na página 127



## PA

## PROJETO DE ASSENTAMENTO

Tipo de Organização	Tipo do Documento
INDIVIDUAL	CCU ou TÍTULO DE DOMÍNIO
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	INCRA
Quem Tem Direito	Organização Formal
CLIENTE DA REFORMA AGRÁRIA	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
VENDA APÓS 10 ANOS	MÁXIMO 100 Hectares
Demora	Custo
MÉDIO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	GOVERNO FAZ
Licenciamento	Desmatamento
GOVERNO PAGA	MÁXIMO 20%

# TERRAS DE QUILOMBOS

## TERRAS DE QUILOMBOS

Os QUILOMBOS nasceram ainda no tempo da escravidão, quando muitos negros conseguiam fugir do trabalho escravo e se embrenhavam pela floresta até encontrarem um lugar seguro onde suas famílias pudessem viver com liberdade. Nesses lugares formavam comunidades, conhecidas como QUILOMBOS, cujos descendentes ainda existem até hoje, em vários lugares do Brasil, com costumes e tradições próprias.

O reconhecimento dos direitos dos quilombolas à terra pela legislação brasileira é relativamente novo. Começou com a Constituição Federal de 1988. Esse reconhecimento está previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e a União, os Estados e os municípios têm competência para reconhecer este direito.

O processo de regularização dessas terras inicia-se com as famílias se AUTO-RECONHECENDO como quilombolas. Isso quer dizer que são as próprias famílias que vão pedir o direito às terras dizendo que são quilombolas. Devem estar organizados em ASSOCIAÇÃO, que represente as famílias para buscar a FUNDAÇÃO PALMARES e conseguir uma Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos. Se as terras forem de responsabilidade do governo federal, o INCRA fará os estudos e mapeamentos, com os resultados organizados num Relatório Técnico de identificação e Delimitação, o RTID. Depois de aprovada a criação da Terra de Quilombos, o RTID poderá servir como Plano de Uso, apoiando discussões e decisões sobre o uso da terra, floresta, rios e lagos, com o apoio da Fundação da Palmares.

Nesta modalidade, a organização da terra é COLETIVA. TODA A ÁREA UTILIZADA PELAS FAMÍLIAS PODERÁ FAZER PARTE DA TERRA DE QUILOMBO. Não há limite fixo de terra. A terra não é dividida em lotes pelo governo. Quer dizer, os técnicos não fazem a demarcação dos limites da terra de cada família dentro da área do quilombo, mas



# TERRAS DE QUILOMBOS

somente a demarcação dos limites com os vizinhos de fora. Dentro da Terra, as famílias continuam seguindo os LIMITES DE RESPEITO para as terras de cada família e as áreas de USO COLETIVO.

No processo de regularização, o INCRA entrega um TÍTULO COLETIVO DE DOMÍNIO em nome da Associação. Mesmo com o título, as famílias só poderão vender as benfeitorias para outro quilombola, mas NÃO PODERÃO VENDER A TERRA. As famílias terão acesso aos créditos oferecidos pelo Programa Nacional de reforma Agrária, através do INCRA.

Esse tipo de regularização da terra CUSTA POUCO e deve sair mais rápido, pois tem o apoio do governo na demarcação das terras e nos estudos necessários para a regularização.

No estado do Amazonas, a nova Lei de Terras do Estado deverá contemplar as terras quilombolas sob responsabilidade do Estado.



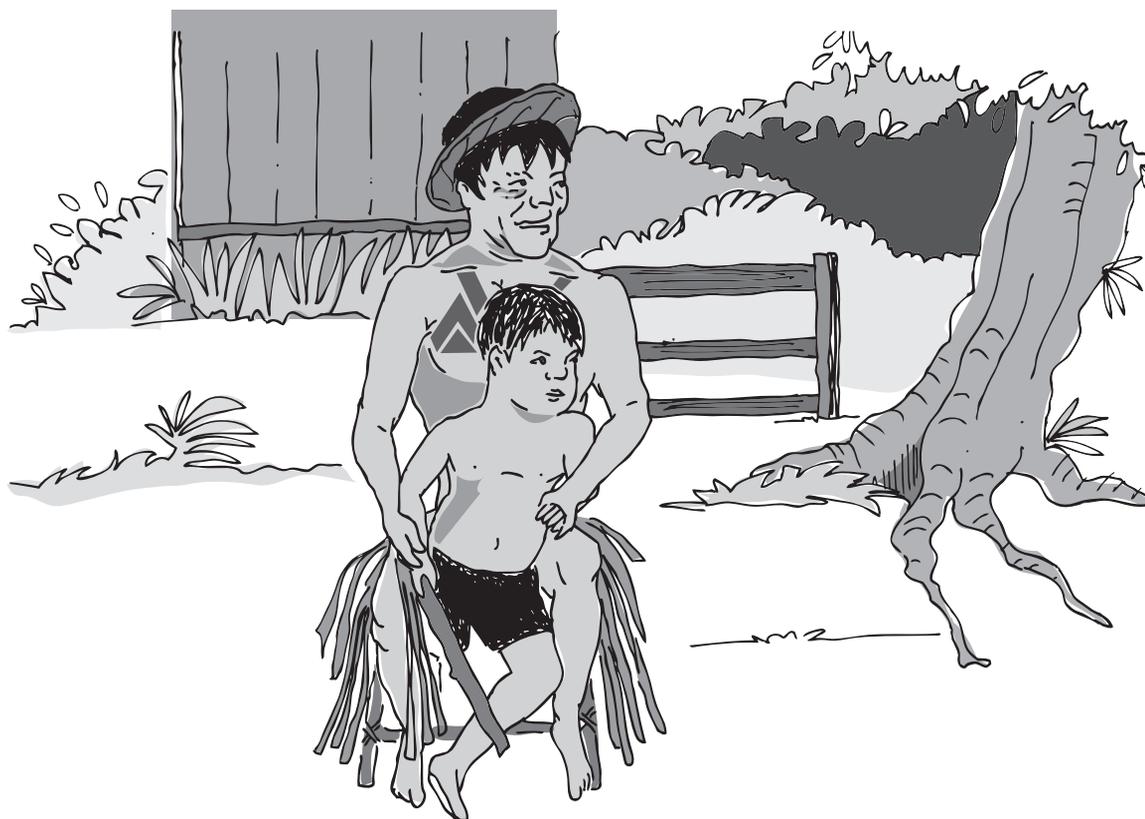
# TERRAS DE QUILOMBOS

TERRAS DE QUILOMBOS	
Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	TÍTULO DE DOMÍNIO
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
UNIÃO	INCRA
Quem Tem Direito	Organização
QUILOMBOLAS	ASSOCIAÇÃO
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS
Demora	Custo
POUCO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	COMUNIDADE FAZ
Licenciamento	Desmatamento
NÃO PRECISA	USO TRADICIONAL



## TI

TI quer dizer Terra Indígena. Os índios são os primeiros moradores das terras que originaram o Brasil, seus HABITANTES ORIGINÁRIOS, estavam aqui antes mesmo à fundação do país. Essa realidade resultou que, nas leis brasileiras, os indígenas têm um tratamento diferente das outras comunidades não-indígenas, através do instituto do *INDIGENATO\**. Esse instituto reconhece os indígenas como aqueles que possuem DIREITOS ORIGINAIS sobre os territórios que ocupam, anterior a qualquer outro ocupante da terra. Por isso, para os indígenas, não existe posse a legitimar, mas os limites de suas terras precisam ser reconhecidos por todos. É função da União demarcar e proteger essas terras e fazer seus direitos serem respeitados.



\* Veja dicionário na página 127

As Terras Indígenas são as terras necessárias para a reprodução das famílias e da cultura dos Povos que nela vivem, conforme seus usos, costumes e tradições. Assim, deve incluir TODAS AS ÁREAS necessárias para moradia, pesca, caça, coleta, agricultura, festas, cultos e outras atividades tradicionalmente realizadas pelos povos. Inclui também toda a terra necessária para a preservação dos seus recursos naturais.

Aos indígenas é reconhecida a POSSE PERMANENTE, quer dizer, para sempre. É garantido aos indígenas o USO EXCLUSIVO dos recursos naturais da terra, rios e lagos para as comunidades indígenas; nenhum outro grupo poderá usar para si os recursos das terras indígenas. Os ocupantes não-índios são obrigados a sair, podendo ser indenizados. Pessoas NÃO INDÍGENAS SÓ PODEM PERMANECER dentro de uma TI nos casos que a POPULAÇÃO INDÍGENA LOCAL DETERMINAR.

A regularização das terras indígenas é iniciada pela FUNAI, através da identificação. Veja a seguir os passos:

- a. **Identificação e Delimitação:** Nesta fase é criado um Grupo de Trabalho (GT) de Identificação, coordenado pela FUNAI e acompanhado pelas associações e lideranças indígenas. São realizados vários ESTUDOS (antropológicos, históricos, ambientais, cartográficos e fundiários), com elaboração de MAPAS e MEMORIAL DESCRITIVO\*. Os estudos mostrarão as ocupações tradicionais das famílias e as terras necessárias para possibilitar suas atividades produtivas, sociais e culturais, nos dias atuais e no futuro. Após análise e aprovação pelo Presidente da FUNAI, um resumo dos estudos é divulgado no Diário Oficial da União e dos Estados e nas prefeituras dos municípios onde a terra se localiza. Começa então o prazo de manifestação

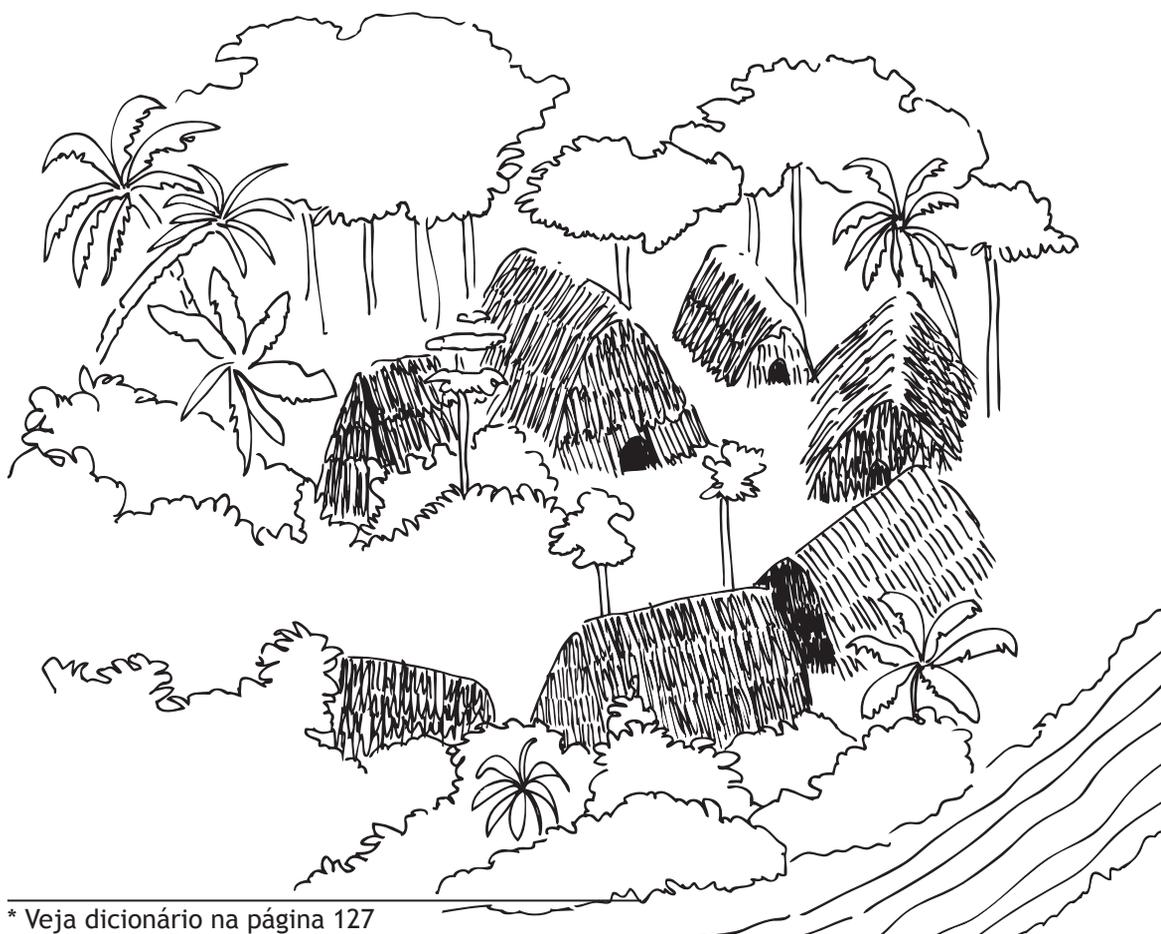
---

\* Veja dicionário na página 127



de pessoas interessadas para questionar a demarcação ou solicitar indenização de benfeitorias (90 dias) e da resposta da FUNAI a essas manifestações (60 dias); a FUNAI analisa estas manifestações e encaminha ao Ministério da Justiça a proposta de demarcação;

- b. **Declaração:** O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA poderá pedir mais estudos, aprovar ou rejeitar a proposta da FUNAI. Caso seja aprovado, o Ministério da Justiça edita uma PORTARIA que declara a TI de POSSE PERMANENTE indígena. Com base nesta Portaria, a FUNAI realiza a *DEMARCAÇÃO\** física e inicia a retirada dos ocupantes não-índios;



\* Veja dicionário na página 127

- c. **Demarcação:** Muita gente confunde toda a regularização fundiária das terras indígenas com a fase de demarcação física. Mas esta já é a terceira fase, quando os técnicos da FUNAI vão marcar as extremas da Terra Indígena, realizando trabalhos de topografia, implantando os *MARCOS GEODÉSICOS\**, abrindo trilhas e colocando placas informativas. Esse trabalho vai resultar em mapas e *MEMORIAL DESCRITIVO\** definitivo, que são encaminhados à Presidência da República;
- d. **Homologação:** Ocorre quando o Presidente da República edita o **DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO** da demarcação feita;



---

\* Veja dicionário na página 127

- e. **Registro:** Trata-se do registro nos cartórios das comarcas onde a terra se localiza e na secretaria de Patrimônio da União (SPU), com a PROPRIEDADE EM NOME DA UNIÃO. Esse registro é PERMANENTE.

### DIREITO DOS NÃO-ÍNDIOS QUE OCUPAM TERRAS INDÍGENAS

Desde a primeira fase de regularização das terras indígenas, o governo federal inicia o processo de identificar os DIREITOS À INDENIZAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS. Essas pessoas serão removidas a partir da edição da Portaria Declaratória da Terra Indígena e pagamento das indenizações. Primeiro o governo faz o levantamento de cadastros nos órgãos fundiários e de registros de terra em cartórios e avalia as *BENFEITORIAS\** dos ocupantes.

Somente os *POSSEIROS DE BOA-FÉ\** terão direito à INDENIZAÇÃO.

Mas quem é ocupante de boa-fé ou de má-fé?

POSSE DE BOA-FÉ é quando a posse é: (1) ANTIGA (anterior à declaração da portaria ou divulgação dos estudos da FUNAI), (2) PACÍFICA e (3) adquirida de forma LEGAL (não através de *GRILAGEM\**, corrupção). As indenizações são sempre sobre as benfeitorias, nunca sobre o valor da terra, mesmo que a pessoa tenha documento da terra.

Após o pagamento das indenizações, o ocupante tem de 60 a 120 dias para desocupar a terra indígena. Aqueles que forem considerados **CLIENTES DA REFORMA AGRÁRIA** têm **DIREITO GARANTIDO POR LEI** de ser REASSENTADO em outra terra, através do INCRA.

---

\* Veja dicionário na página 127

## TI TERRA INDÍGENA

Tipo de Organização	Tipo do Documento
COLETIVO	DECRETO
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
INDÍGENAS	FUNAI
Quem Tem Direito	Organização Formal
POVOS INDÍGENAS	NÃO PRECISA
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
NÃO PODE VENDER	TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS
Demora	Custo
MÉDIO	BAIXO
Mapa da Área	Plano de Uso
GOVERNO FAZ	USO TRADICIONAL
Licenciamento	Desmatamento
NÃO PRECISA	USO TRADICIONAL

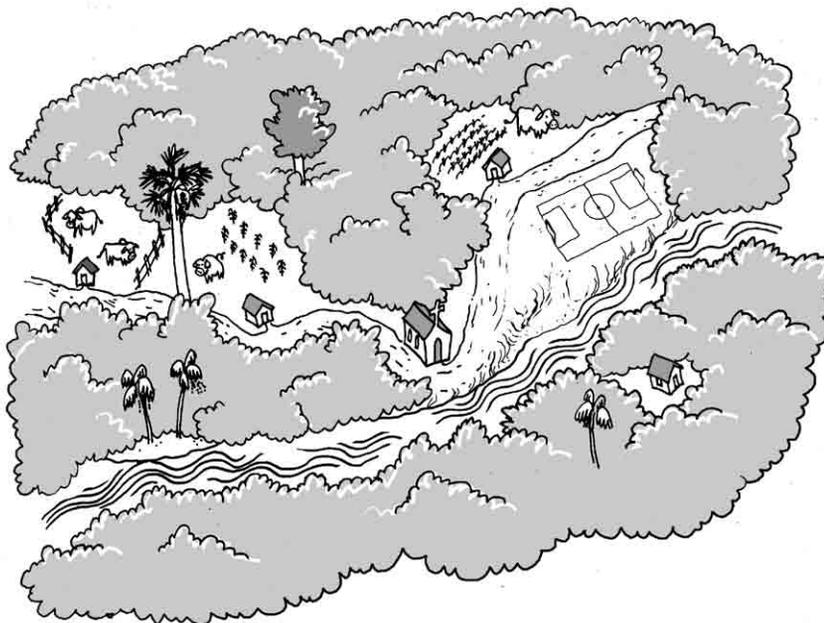


## FLORESTA

### FLORESTA ESTADUAL

FLORESTA quer dizer FLORESTA ESTADUAL. É criada nas terras públicas do Estado, em áreas com muita floresta e que podem ter *COMUNIDADES TRADICIONAIS\** morando nelas. É muito parecida com a FLONA; a diferença é que a FLONA é criada em terras da União. Os PROPRIETÁRIOS PARTICULARES que estiverem dentro de uma área de floresta DEVEM SAIR, podendo ser indenizados pelo governo.

A FLORESTA é uma modalidade que pode ser COLETIVA ou INDIVIDUAL, através da *CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO\** (CDRU). Na regularização da FLORESTA, quem assina a CDRU é o ITEAM, e quem administra é o CEUC/SDS, junto com um Conselho Consultivo. Atualmente, só tem se emitido CDRU individual, mas está se revendo a lei, que poderá incluir a emissão de CDRU coletiva.

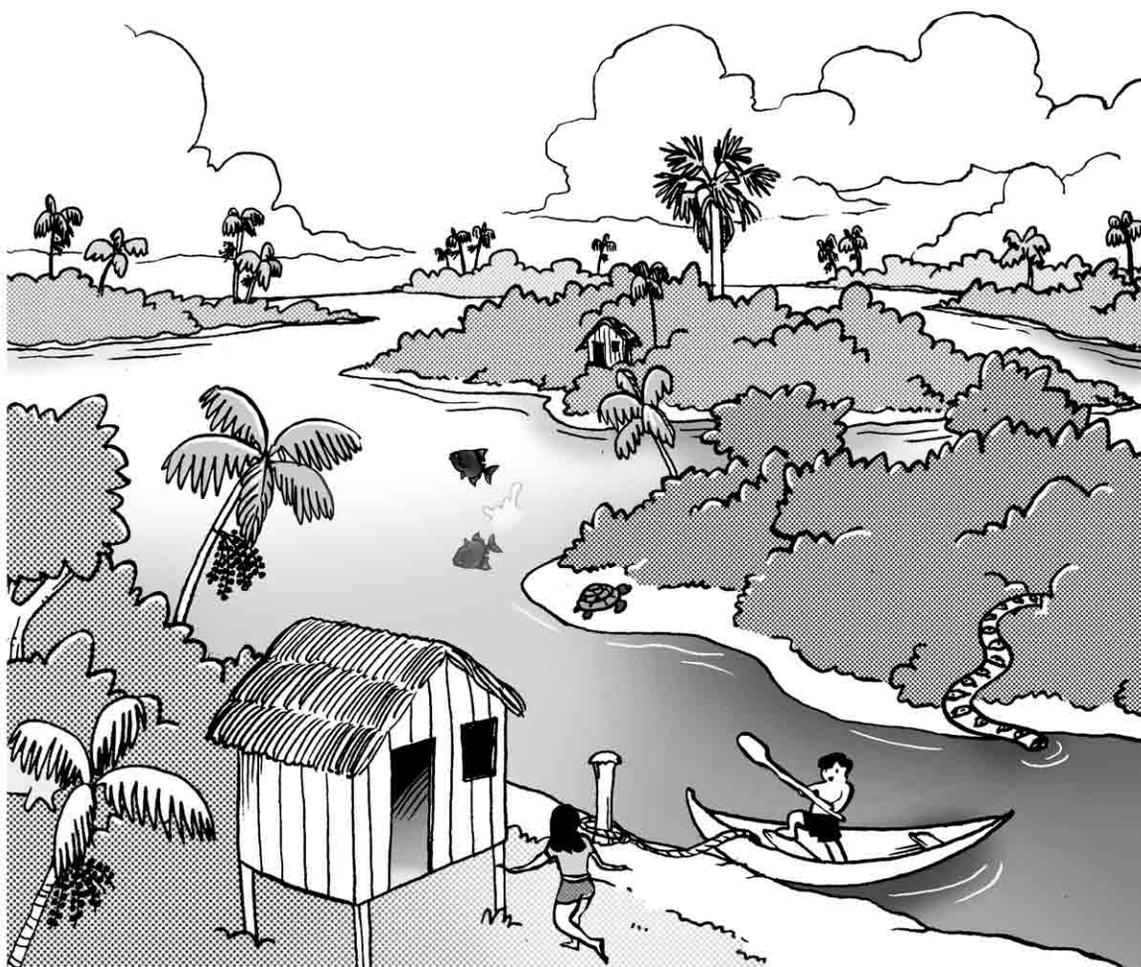


\* Veja dicionário na página 127

# FLORESTA

As famílias são representadas por associação, e têm o apoio do governo para participarem da elaboração de um PLANO DE GESTÃO, que apresentará diagnósticos, regras de uso do território e seus recursos naturais, normas de produção, zoneamento, ações de melhoria, entre outras informações.

Na FLORESTA, as CDRU emitidas pelo ITEAM são INDIVIDUAIS, mas o governo estadual também está trabalhando para que exista a CDRU coletiva.



## FLORESTA

Tipo de Organização	Tipo do Documento
<b>INDIVIDUAL ou COLETIVO</b>	<b>CDRU</b>
De Quem é a Terra	Órgão Responsável
<b>ESTADO</b>	<b>ITEAM</b>
Quem Tem Direito	Organização Formal
<b>COMUNIDADES TRADICIONAIS</b>	<b>ASSOCIAÇÃO</b>
Mercado de Terras	Tamanho da Terra
<b>NÃO PODE VENDER</b>	<b>LIMITE DE RESPEITO E ÁREAS COLETIVAS</b>
Demora	Custo
<b>POUCO</b>	<b>BAIXO</b>
Mapa da Área	Plano de Uso
<b>GOVERNO FAZ</b>	<b>GOVERNO APOIA</b>
Licenciamento	Desmatamento
<b>GOVERNO FAZ</b>	<b>MÁXIMO 20%</b>

## 4. E a Caminhada Continua...

Demos vários passos até. Vimos sobre a origem das terras, as instituições e suas responsabilidades, discutimos sobre regularizar individual ou coletivo e sobre as diferentes modalidades de regularização. Mas esses passos, importantes, ainda são O INÍCIO DA CAMINHADA. É que cada uma dessas maneiras tem suas regras próprias de como prosseguir para regularizar. Para saber os detalhes em cada modalidade, é preciso ir atrás de MAIS INFORMAÇÕES, perguntando aos técnicos, buscando os órgãos do governo, pesquisando na internet.

Mesmo com as diferenças entre as modalidades, existem algumas PASSOS GERAIS QUE SÃO COMUNS para a maioria delas. Pode mudar a forma de fazer, quem faz, mas sua utilidade é comum. São eles:

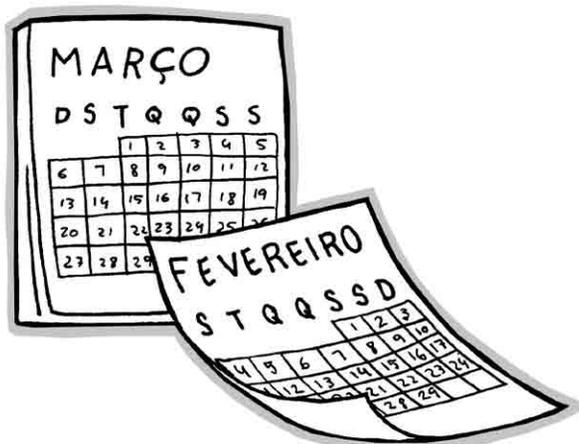
 4.1 ORGANIZAÇÃO da comunidade

 4.2 MAPEAMENTO das terras

 4.3 DIAGNÓSTICO

 4.4 PLANOS

 4.5 GESTÃO





**4.1 O primeiro passo é MUITO IMPORTANTE: a ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE.** Mesmo que a regularização seja individual, estarem organizados em grupo trará melhores chances e condições de sucesso. A UNIÃO FAZ A FORÇA. A comunidade se reunirá para discutir o que as famílias querem e qual a melhor maneira para enfrentar este caminho difícil e cheio de “batalhas”. Mesmo que técnicos do governo ou de organizações de assessoria apoiem o processo de regularização, as famílias precisam estar organizadas para saberem o que querem e participarem ativamente de cada passo. Para o processo andar, as lideranças das famílias vão precisar ir aos órgãos do governo para saber o porquê da demora, se falta algum documento, levar ofícios com informações, abaixo-assinados e mesmo acompanhar o processo.

Para essa organização, passa-se por várias etapas:

a) Conseguir apoio em suas organizações, como sindicatos, associações, conselhos e federações, que poderão ajudar nas reuniões, na hora de fazer o pedido de regularização ao governo e no acompanhamento do processo;



b) Reunir as famílias para se informarem e decidirem: a melhor solução para regularizar suas terras (coletivo ou individual, título ou concessão, qual modalidade), qual será o tamanho da área a ser requisitada ao governo, quem deverá fazer parte ou ficar de fora;

c) Buscar apoio com outros parceiros que poderão auxiliar nos estudos de mapeamento, *DIAGNÓSTICOS\** e planos, como pesquisadores de universidades, institutos de pesquisa e extensão, secretarias do município e do Estado, pastorais e outros;

d) Protocolar (quer dizer: entregar oficialmente) o pedido e os documentos no órgão responsável (INCRA, ITEAM, SPU, ICMBio, FUNAI);

e) Discutir entre as famílias o que é permitido e o que é proibido fazer na comunidade na hora de usarem a floresta, rios e lagos, criarem animais, usarem o fogo. Essa discussão deve ser passada para o papel, para ficarem documentados as regras e acordos, antigos ou novos, que se fizerem necessários. Esse documento todo vai compor o PLANO;

f) Acompanhar de perto o processo da regularização nos órgãos do governo, seja telefonando, na internet ou indo pessoalmente.



4.2 O segundo passo geral é o **MAPEAMENTO** das terras, que pode ser bem **SIMPLES** ou mais **ELABORADO**.

Para fazer o **MAPA SIMPLES** é necessário passar para o papel o desenho da terra como ela está no seu pensamento. Fica ainda melhor se puder usar uma **IMAGEM DE SATÉLITE** da região, cobrindo com papel ou plástico transparente e desenhando com canetas permanentes:

---

\* Veja dicionário na página 127

a localização das casas, roçados, pastos, rios e estradas, florestas e seus usos, plantios permanentes, lotes de vizinhos, e tudo o que é importante para as famílias.

O resultado mostrará vários desenhos representando os mapas, onde se vê tudo o que é importante para o grupo que vive nestas terras: as extremas das terras com os vizinhos de fora (*POLÍGONO\**), a localização da vila, dos roçados, dos plantios permanentes, das estradas, das florestas, rios e lagos, realçando áreas que as comunidades utilizam para caça, pesca, coleta de frutos, cipós, madeira, plantas medicinais e outros produtos. Esse mapa será útil para todas as etapas de regularização, desde o pedido de terra no órgão do governo até a elaboração do Plano. Com os mapas entregues ao governo, os técnicos visitarão as terras para checarem esses mapas simples, produzirem mais informações e colocar tudo num mapa mais elaborado, acompanhado de relatório.



\* Veja dicionário na página 127

O MAPA ELABORADO é aquele que começa com o mapa simples. Depois, as pessoas vão andar nas terras com um aparelho chamado GPS (Sistema de Posicionamento Global). Esse aparelho se liga aos satélites que estão rondando o planeta e diz qual o ENDEREÇO GEOGRÁFICO das suas terras; a isso chamamos de *GEOREFERENCIAMENTO\**. Assim, se pode fazer o mapa da terra e encaixar no mapa do Amazonas, com esse endereço. Com essas informações, se produzem os mapas que indicam direitinho onde a terra se localiza.





**4.3 O DIAGNÓSTICO** é como uma fotografia de uma comunidade ou da região. É um estudo que deve mostrar quem são as pessoas que vivem lá, quantos homens, mulheres e crianças, suas idades, a educação e habilidades, a saúde, a infraestrutura, o que os moradores produzem na roça, quando as atividades são feitas, os animais que são criados, os usos da floresta, rios e lagos, a história das comunidades, os costumes das famílias, sua cultura.

Este trabalho é feito através de entrevistas e reuniões com os posseiros. Com o resultado dessas informações, produz-se um relatório chamado Diagnóstico.

O *DIAGNÓSTICO*\* não é necessário para todas as modalidades de regularização das terras, mas sempre é muito útil para as famílias, na busca de melhorias para a comunidade. Por exemplo, com as informações sobre o número de crianças, jovens e adultos precisando de estudo, pode-se ir à secretaria de educação do município e provar a necessidade de mais professores, ou mais escolas, ou mais merenda, ou ainda de novas classes para os alunos mais avançados que estão sem estudar. E assim também com as informações para saúde, produção agrícola, extrativismo... O governo utiliza as informações para planejamento de suas ações.



Para fazer o cadastramento, os técnicos do governo tiram cópias de documentos pessoais do titular e do cônjuge (marido ou esposa). Aqueles que não tiverem documentos, deverão ir atrás. Como serão muitas pessoas juntas precisando de documentos, é bom se organizarem com o Cartório, para fazerem juntos, quem sabe até conseguindo um desconto. No Amazonas, o Tribunal da Justiça realiza um mutirão nas comunidades isoladas, chamado PROJETO CIDADÃO, possibilitando a emissão dos documentos pessoais.

O momento do diagnóstico também pode ser aproveitado para coletar as informações necessárias para futuros FINANCIAMENTOS e CRÉDITOS (crédito instalação e fomento, PRONAF, FNO etc.) que agricultores familiares têm direito, na maioria das modalidades que descrevemos.

Como vocês viram, o Diagnóstico significa a realidade de vocês num relatório e é uma ferramenta para vocês buscarem melhorias.



#### **4.4 PLANO PRA CÁ, PLANO PRA LÁ - TANTOS PLANOS!!**

Quase todas as modalidades e órgãos do governo exigem algum tipo de plano para a gestão e o licenciamento das áreas regularizadas. A MODALIDADE QUE NÃO NECESSITA DE PLANO É A TERRA INDÍGENA. Em algumas Terras Indígenas demarcadas, povos indígenas estão interessados em elaborar Planos de Manejo para valorizar seus conhecimentos tradicionais juntamente com técnicas desenvolvidas por profissionais (ecólogos, agrônomos, biólogos). Neste sentido, está em processo a construção de uma Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), envolvendo o MMA e a FUNAI, num processo de consultas aos povos indígenas nas diferentes regiões do Brasil.



Quando a TERRA INDÍGENA tem áreas que também são terras de UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, é necessário ter um PLANO DE GESTÃO, que será feito pelo governo (FUNAI e MMA) junto com a comunidade indígena envolvida.

São vários planos, alguns bem parecidos, mas com nomes diferentes - e isto causa bastante confusão. O que é comum a TODOS OS PLANOS

é que devem apresentar as REGRAS DE CONVIVÊNCIA E DE USO DOS RECURSOS PELAS FAMÍLIAS que vivem naquelas terras. Essas regras sempre existem, mas nem sempre todas as pessoas concordam com tudo, e geralmente ninguém escreve estas regras num papel. Está na cabeça de cada morador. Um Plano pode ajudar as pessoas a discutirem sua situação, seus problemas, levando a decidirem em conjunto o que é melhor para todos, para hoje e para o futuro, e colocar isso no papel. O resultado é um documento que tem utilidade para quem mora na terra; para quem vem de fora e precisa saber como se comportar no manejo dos recursos naturais; e também para apresentar ao governo como ferramenta de busca de melhorias.

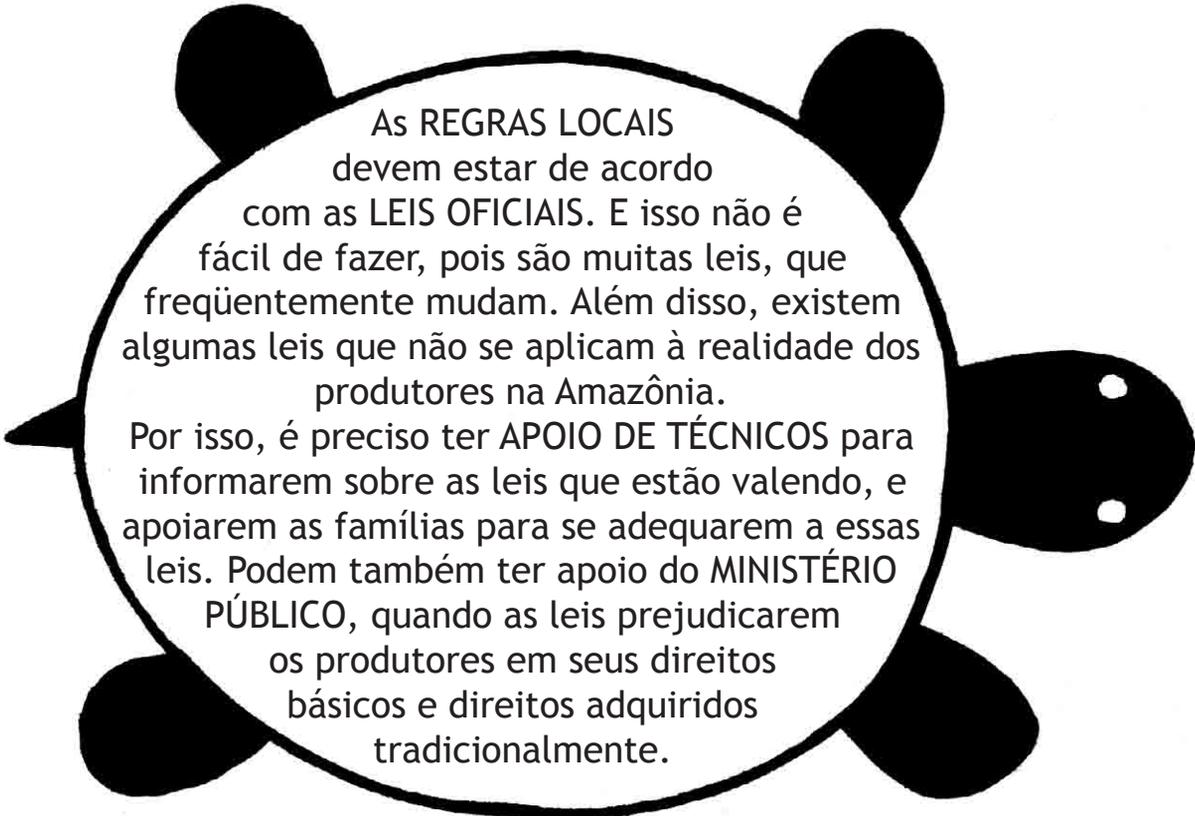
Para fazer o Plano, são aproveitadas as informações do *DIAGNÓSTICO\** como o tamanho das terras, número de famílias, formas de organização da terra (individual ou coletiva), informações sobre como a



\* Veja dicionário na página 127

comunidade se organiza hoje e como esperam viver no futuro, onde se localizam: a vila, a floresta, as pastagens, os plantios, os rios e lagos, e o que mais for importante. O Plano vai conter também informações sobre a produção das famílias, na agricultura e na criação, explicando aonde andam para tirar os produtos da floresta, que produtos são esses (óleos, cipós, caça, peixes, madeira para vários usos, frutos, folhas e outros), para que são importantes (usos da família e venda).

Com a organização e discussão de toda essa informação, vêm a discussão sobre as REGRAS. As regras são as LEIS LOCAIS, que dizem o que é permitido para cada família fazer no uso dos recursos naturais como, por exemplo, quanto tirar de caça, de pesca, de extrativismo,



As REGRAS LOCAIS  
devem estar de acordo  
com as LEIS OFICIAIS. E isso não é  
fácil de fazer, pois são muitas leis, que  
freqüentemente mudam. Além disso, existem  
algumas leis que não se aplicam à realidade dos  
produtores na Amazônia.  
Por isso, é preciso ter APOIO DE TÉCNICOS para  
informarem sobre as leis que estão valendo, e  
apoiarem as famílias para se adequarem a essas  
leis. Podem também ter apoio do MINISTÉRIO  
PÚBLICO, quando as leis prejudicarem  
os produtores em seus direitos  
básicos e direitos adquiridos  
tradicionalmente.

qual o tamanho máximo da roça, qual o tamanho máximo do pasto, como pode se usar o fogo, quantos animais grandes cada família pode ter, e tudo o que as famílias acharem importante. O Plano também vai mostrar um PLANEJAMENTO geral, falando dos problemas e suas possíveis soluções, o que os comunitários consideram importante conservar, o futuro que esperam alcançar e o que precisam fazer pra chegar lá.

Para facilitar o bom funcionamento do Plano, pode-se ORGANIZAR AS NECESSIDADES que existem na comunidade em dois tipos: (1) os que podem resolver pelas famílias e suas organizações locais, e (2) os problemas que realmente precisam de apoio de fora. Isso porque não adianta muito ter uma lista enorme de sonhos que só o governo pode realizar, sabendo que por essa grande Amazônia afora, nos rios e trilhas, é muito difícil o governo chegar a todos os cantos e atender a todos da forma que seria preciso.

Assim, pode dar mais resultado organizar primeiro o que pode ser feito pelos grupos de pessoas das próprias comunidades. Enquanto as soluções locais são atingidas, esses grupos locais vão se fortalecendo para buscarem as parcerias de fora das comunidades, seja do governo ou outros que puderem apoiar.



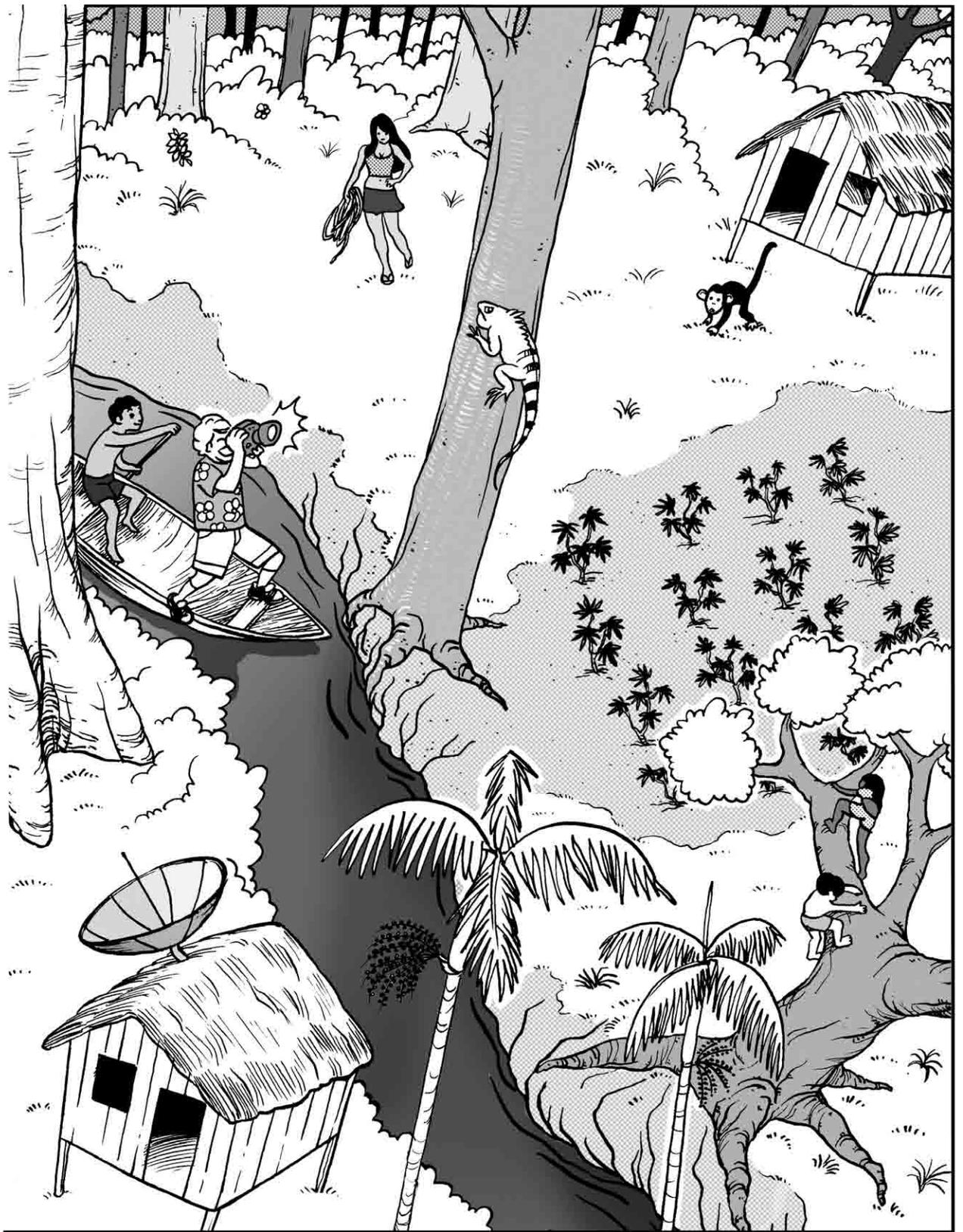
Outra dica é sobre a REVISÃO DO PLANO. Como as coisas mudam com o tempo, é necessário revisar o Plano para melhorar as regras aprovadas, incluir novas e tirar as que não servem mais. Para isso, no Plano deve estar escrito de quanto em quanto tempo será feita essa revisão. Pode revisar, por exemplo, a cada ano ou a cada três anos ou mesmo mais tempo. Vocês decidem. Bom pensar no que funciona para a realidade de vocês, com o objetivo de fazer o plano funcionar.



## Quais os principais tipos de PLANOS para a regularização fundiária?

Tipo de Plano	Modalidades	Órgão do governo	Para quê?
Plano de Manejo com Plano de Utilização	RESEX, RDS, FLONA, FE	ICMBio, IPAAM	Diagnóstico, regras de convivência e de uso e planejamento.
PU - Plano de Utilização	PAE, PDS e PAF Parte do Plano de Manejo de RESEX/RDS	INCRA ICMBio	Diagnóstico, regras de convivência e de uso e planejamento.
PDA - Plano de Desenvolvimento do Assentamento	PA, PDS, PAF	INCRA	Diagnóstico, regras de convivência e de uso e planejamento.
PU - Plano de Uso	Terrenos de Marinha e Várzea	SPU	Diagnóstico, regras de convivência e de uso e planejamento.
PRA - Plano de Recuperação Ambiental	PA, PDS	INCRA	Recuperação de áreas desmatadas e conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP)
Plano de Manejo Florestal	Todos	IBAMA, SEMA	Manejo da extração de produtos da floresta
Política Nacional de Gestão Ambiental de Terras Indígenas (em construção)	Terras Indígenas	MMA, MJ/ FUNAI	Gestão Ambiental





Uma confusão que muita gente faz é que o **Plano de Manejo da RESEX**, da RDS e da FLONA ou FE não é o mesmo que o **Plano de Manejo Florestal**. **SÃO DOIS PLANOS DIFERENTES**. O Plano de Manejo Florestal é necessário a todos que querem vender os produtos da floresta, independente de qual o tipo de modalidade fundiária.

## 4.5 GESTÃO

**GESTÃO** é uma palavra usada de muitas formas, e significa cuidar, tomar conta ao longo do tempo, seja de um lugar, por exemplo uma casa, uma venda, ou de uma terra.

**GESTÃO DO PROJETO** ou **GESTÃO DA RESERVA** tem que ver com isso, cuidar ao longo do tempo. Nas modalidades **COLETIVAS** e algumas **INDIVIDUAIS**, a **ASSOCIAÇÃO** funciona como um **GERENTE**, por que é a principal responsável pela **GESTÃO** das terras para as famílias. Mas a terra não é para a Associação e sim para **TODAS AS FAMÍLIAS** que moram lá. Mas sejam nas modalidades coletivas ou individuais, cada família deve ter sua responsabilidade em participar das discussões e decisões dos **ACORDOS LOCAIS** (os Planos) e ser responsável para que os acordos sejam cumpridos. Se a terra é um direito, cuidar dela é um dever. Não tem receita única para esta gestão. Existem muitas experiências em todo tipo de modalidade, com as famílias criando seus caminhos. **CADA LOCAL DEVE ENCONTRAR A SUA SOLUÇÃO!**



## 5. CONTATOS IMPORTANTES

A grande maioria dos órgãos do governo se localiza na capital do Estado. Alguns, como o IBAMA, o Instituto Chico Mendes e o INCRA, têm escritórios regionais que, pelo tamanho da Amazônia, também pode ser bem difícil e custoso para se chegar até eles. Para ajudar nas informações de números de telefones, endereços e horários de funcionamento, a INTERNET é uma boa aliada. Nos endereços de cada órgão, encontram-se informações bem úteis. Com paciência e insistência, vamos colocar essa turma jovem que gosta de lidar com computadores para descobrir boas informações. Veja os endereços na tabela abaixo:



<b>INSTITUIÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>
Fundação Cultural Palmares	<a href="http://www.palmares.gov.br">http://www.palmares.gov.br</a>
Fundação Nacional dos Índios	<a href="http://www.funai.gov.br">http://www.funai.gov.br</a>
IBAMA	<a href="http://www.ibama.gov.br">http://www.ibama.gov.br</a>
ICMBio	<a href="http://www.icmbio.gov.br">http://www.icmbio.gov.br</a>
INCRA	<a href="http://www.incra.gov.br">http://www.incra.gov.br</a>
ITEAM	<a href="http://www.iteam.am.gov.br">http://www.iteam.am.gov.br</a>
MMA	<a href="http://www.mma.gov.br">http://www.mma.gov.br</a>
SDS	<a href="http://www.sds.am.gov.br">http://www.sds.am.gov.br</a>
SFB	<a href="http://www.florestal.gov.br">http://www.florestal.gov.br</a>
SPU	<a href="http://www.spu.planejamento.gov.br">http://www.spu.planejamento.gov.br</a>
<b>INSTITUTOS DE TERRAS DE OUTROS ESTADOS DA AMAZÔNIA</b>	
Acre - ITERACRE	<a href="http://www.ac.gov.br">http://www.ac.gov.br</a>
Amapá - TERRAP	<a href="http://www.terrap.ap.gov.br">http://www.terrap.ap.gov.br</a>
Mato Grosso - INTERMAT	<a href="http://www.intermat.mt.gov.br">http://www.intermat.mt.gov.br</a>
Pará - ITERPA	<a href="http://www.iterpa.pa.gov.br">http://www.iterpa.pa.gov.br</a>
Rondônia - ITERON	<a href="http://www.rondonia.ro.gov.br">http://www.rondonia.ro.gov.br</a>
Roraima - ITERAIMA	<a href="http://www.iteraima.rr.gov.br">http://www.iteraima.rr.gov.br</a>
Tocantins - ITERTINS	<a href="http://to.gov.br">http://to.gov.br</a>

## 6. AS LEIS MAIS IMPORTANTES

Têm muitas, muitas, muitas leis. Claro que também têm muitas leis que lidam com a regularização fundiária. Para facilitar um pouco, aqui tem uma lista só das mais importantes:

<b>ASSUNTO</b>	<b>LEIS mais importantes</b>
Critérios para Seleção de Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária	Norma de Execução INCRA n.º 45, de 2005
Povos e comunidades tradicionais	Art. 68 da ADCT, Constituição Federal de 1988 Convenção n.º 169 da OIT, de 1989 Decreto n.º 4.887, de 2003 Decreto n.º 6.040, de 2007 Portaria Interministerial n.º 3, de 2008
Terras Indígenas	Constituição Federal, artigo n.º 231 Lei n.º 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio) Decreto n.º 1.775, de 1996 Portaria n.º 14 do MJ, de 1996
Legitimação de posse de terras federais (até 100 hectares)	Lei n.º 11.952, de 2009
Regularização fundiária de terras federais (acima de 100 hectares até 15 módulos fiscais)	Lei n.º 11.952, de 2009
Regulamentação do Artigo n.º 134 da Constituição Estadual (compra e doação)	Lei Estadual n.º 2.754, de 2002



<b>ASSUNTO</b>	<b>LEIS mais importantes</b>
Legitimação de posse de terras estaduais (até 100 hectares)	Lei Estadual n.º 1.957, de 2007; alterada pela Lei n.º 2.007, de 2008
Legitimação de posse de terras estaduais (acima de 100 hectares até 2.000 ha)	Lei Estadual n.º 1.382, de 2001 Lei Estadual n.º 1.957, de 2007
Regulamentação da venda de terras de projeto de reforma agrária ou doação (venda somente após 10 anos)	Artigo 189 da Constituição Federal
Compra de terras federais	Artigo 17 da Lei n.º 8.666, de 1993
Compra de terra particular	Artigos 108 e 1.245 do Código Civil
Usucapião (individual e coletivo)	Artigos 1.238, 1.239, 1.240 e 1.242 do Código Civil.
Várzea, Ilhas e Terrenos Marginais	Portaria SPU n.º 100, de 2009 Portaria SPU n.º 89, de 2010
RESEX - Reserva Extrativista	Artigo 18 - Lei n.º 9.985, de 2000 (Federal) Artigo 19 - Lei Complementar Estadual n.º 53, de 2007 (SEUC)
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Artigo 20 - Lei n.º 9.985, de 2000 (Federal) Artigo 21 - Lei Complementar Estadual n.º 53, de 2007 (SEUC)
FLONA - Floresta Nacional	Artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 2000
PA - Projeto de Assentamento	Norma de Execução INCRA n.º 15, de 2004 Instrução Normativa INCRA n.º 30, de 2006 Norma de Execução INCRA n.º 69, de 2008

<b>ASSUNTO</b>	<b>LEIS mais importantes</b>
PAE - Projeto de Assentamento Agroextrativista	Portarias INCRA n.º 268 e 269, de 1996 Norma de Execução INCRA n.º 93, de 2010
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável	Portaria INCRA n.º 477, de 1999 Norma de Execução INCRA n.º 93, de 2010
PAF - Projeto de Assentamento Florestal	Portaria INCRA n.º 1.141, de 2003 Portaria INCRA n.º 215, de 2006 Norma de Execução INCRA n.º 93, de 2010
FLORESTA - Florestas Estaduais	Artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 53, de 2007 (SEUC)
Lei Estadual de Terras	Lei n.º 2.754, de 2002
Programa Bolsa Floresta	Lei Estadual n.º 3.135, de 2007 Lei Complementar Estadual n.º 53, de 2007 (SEUC)
Lei Florestal do Amazonas	
Terra particular em área federal	LEI Nº 9.636, DE 1998. Lei n.º 11.952, de 2009, Norma de Execução INCRA n.º 92/2010
Matricula e registro de terra particular no cartório	LEI Nº 6.015, DE 1973. LEI Nº 6.739, DE 5 1979.
Áreas Quilombolas	Instrução Normativa INCRA n.º 16, de 2004 Instrução Normativa INCRA n.º 20, de 2005



## 7. PEQUENO DICIONÁRIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**AFORAMENTO:** Direito que uma pessoa adquire de usar uma terra alheia para moradia, produção, através de um pagamento anual, chamado de FORO.

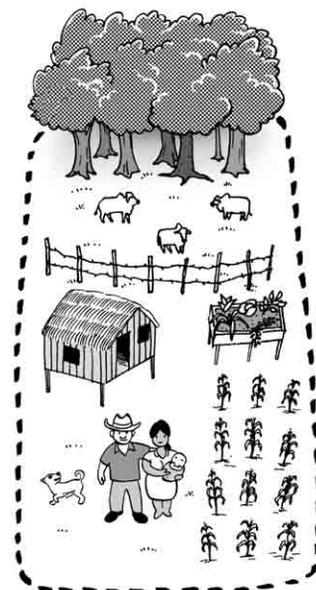
**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):** É a área de floresta e a vegetação natural que se encontra nas beiras dos rios, igarapés, lagos e nascentes, no topo dos morros e nas encostas bem inclinadas, nas restingas dos manguezais e na beira das chapadas. Por lei, esta mata não pode ser derrubada, pois ela está protegendo as águas e a terra.

**ALIENAÇÃO DE UM BEM:** Significa transferência de domínio de um bem. Essa transferência, quer dizer, alienação pode ser feita através da **VENDA** (= alienação onerosa) ou através da **DOAÇÃO** (= alienação não onerosa).

**ATIVO AMBIENTAL DE UMA TERRA:** É a área com floresta.

**BENEFICIÁRIO:** A pessoa que recebe benefícios, como terra e créditos do governo.

**BENFEITORIA:** é toda obra realizada por uma pessoa em uma terra. Pode ser benfeitoria para **CONSERVAR** (por exemplo, proteção contra erosão), **MELHORAR** (por exemplo, casa, cercas, curral, ponte, roçado, plantios) ou **EMBELEZAR**. Assim, não existe benfeitoria natural, mas sempre feita pela pessoa que possui o bem. O **POSSEIRO DE BOA-FÉ** tem direito à indenização de todos esses tipos de benfeitorias.



**BENS AMBIENTAIS:** São bens da sociedade, para que sirvam a todos, garantido uma vida saudável para hoje e para o futuro. Compõem-se de ar, águas, mar, subsolo (solo abaixo da terra), animais e plantas silvestres.

**BENS IMÓVEIS:** São a terra e tudo que se junta à ela, seja natural ou feito pelas pessoas (*BENFEITORIAS*). Assim, sua terra com seus recursos naturais e as benfeitorias compõem seu **IMÓVEL**.

**BENS PÚBLICOS:** São os bens de domínio do governo, federal, estadual ou municipal. Incluem os **BENS DE USO COMUM**, que são os bens de uso coletivo, como os rios, o mar, os lagos, as estradas. Têm também os **BENS DE USO ESPECIAL**, como os prédios do governo. E os **BENS DOMINIAIS**, que incluem as terras públicas, que devem ser utilizados para o bem da sociedade.

**BENS IMÓVEIS PÚBLICOS:** São as terras do governo (federal, estadual ou municipal), os lagos, os rios, as ilhas, o mar dentro dos limites do território do Brasil, os terrenos de marinha e os recursos minerais.



**CADASTRO DA TERRA:** Todos os moradores de áreas rurais devem ir aos órgãos de regularização fundiária para apresentar os documentos da terra, provando assim seus direitos. Esse trabalho é feito em conjunto com o INCRA e os Institutos de Terras de cada Estado. No caso do Amazonas, será feito o Cadastro Técnico Rural, no ITEAM.

**CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** é um importante passo para se obter a regularização ambiental e fundiária da terra. Necessita-se do **GEOREFERENCIAMENTO\*** da terra.

**COMUNIDADE TRADICIONAL:** comunidade formada por grupos que possuem cultura com características específicas e que se autodenominam assim. Possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Utilizando saberes, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU):** CONCESSÃO vem da palavra CONCEDER. Como estamos falando de terra, concessão de uso significa CONCEDER OS DIREITOS DE USO DA TERRA e seus recursos naturais. Assim, o Estado ou a União não vende nem dá a terra, mas deixa usar por um tempo que depende de um Contrato que vai ser feito entre o governo e a Associação dos moradores (Coletivo) ou entre o governo e o posseiro (Individual). Este Contrato descreve as regras de uso da terra, e é escrito na parte de trás do CDRU. É um TÍTULO de posse, que pode ser transferido ou deixado de herança, desde que o órgão do governo responsável pela assinatura do Contrato aceite essa transferência.



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (CCU):** Documento obrigatório para um assentado ou beneficiário pela reforma agrária, que concede os direitos de uso da terra, créditos e financiamentos; é provisório, e vale até que o Título seja emitido.

**CONCESSÃO FLORESTAL:** Ocorre quando o Estado ou a União permitem que empresas ou associação manejem a floresta de terras públicas, conforme as regras estabelecidas em Contrato. NÃO PODE ser feito em florestas onde as COMUNIDADES RURAIS VIVEM ou RETIRAM SEUS PRODUTOS.

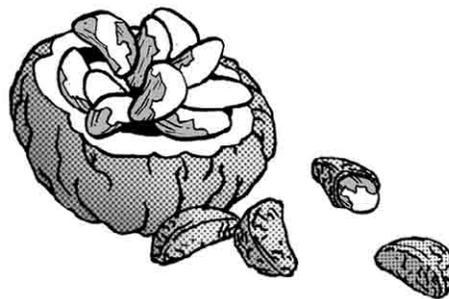
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** É a lei mais importante que deve guiar a vida em nosso país. Ela é superior a todas as outras leis.

**DEMARCAÇÃO:** É o processo de marcar os limites de uma área de terra. Para isso, identificam-se as COORDENADAS desses limites, quer dizer, a localização exata ou “endereço”, colocam-se MARCOS FÍSICOS (mourões de cimento, por exemplo) para indicar essas extremas, produzindo um mapa com essas informações.

**DIAGNÓSTICO:** É como uma fotografia de uma comunidade ou região. Através de entrevistas e reuniões, produz-se um documento que mostra quem são as pessoas que vivem lá, quantos homens e mulheres, suas idades, a educação, saúde, infraestrutura, o que produzem na roça, animais que criam, os usos da floresta, rios e lagos, sua história, seus costumes, sua cultura.

**DIREITO CONSUETUDINÁRIO:** É o chamado direito adquirido. São os usos e costumes tradicionais de um povo, que acabam se transformando em regras, que as pessoas seguem sem que estejam escritas como lei oficial.

**DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS:** São todos os direitos dos trabalhadores, como aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e outros. A Lei também criou o tipo do segurado especial, que são os trabalhadores rurais, os pescadores artesanais, os garimpeiros.

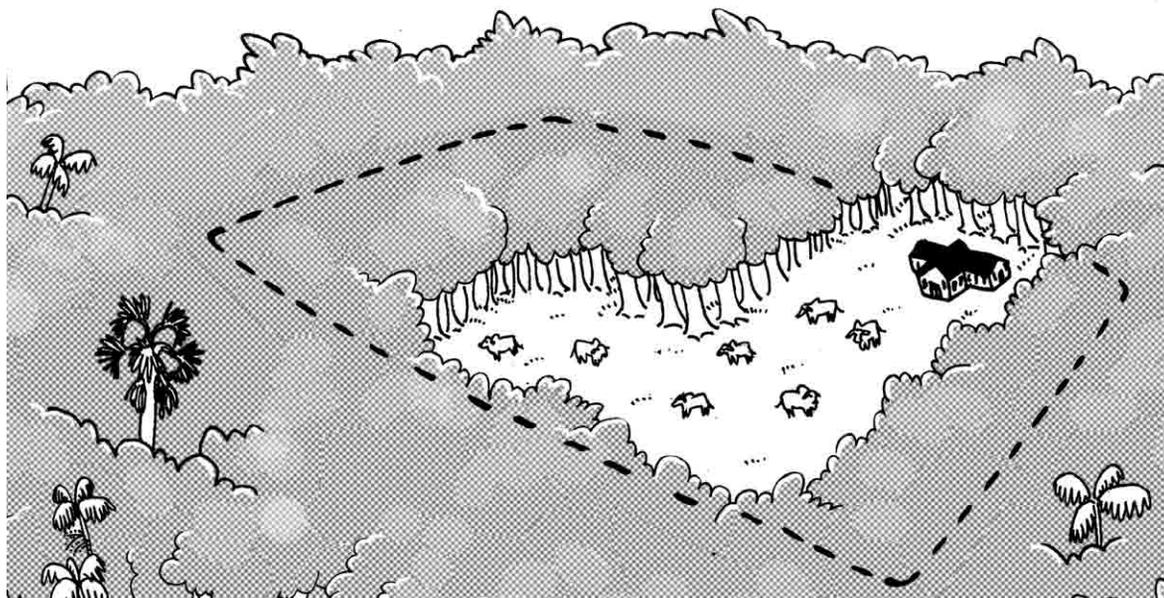


**FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA:** Para que uma terra tenha sua função social, é necessário que nessa terra se cumpram 4 situações: (1) aproveitamento racional e adequado; (2) uso adequado dos produtos naturais e preservação do meio ambiente; (3) respeito às leis trabalhistas; e (4) uso que seja favorável ao dono da terra e aos seus trabalhadores.

**GEOREFERENCIAMENTO:** é o processo de coletar informações sobre os pontos-chave do mapa da sua terra (COORDENADAS) e obter o “endereço” para todos estes pontos através do aparelho de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

**GLEBA:** É uma certa área de terra, geralmente muito grande. São as áreas arrecadadas e matriculadas em nome governo (município, estado ou união). Cada gleba leva o nome do principal rio da área.

**GRILAGEM:** Grilar é produzir um documento falso da terra. Por isso, uma terra grilada é uma terra roubada, sem documento verdadeiro. A palavra surgiu de pessoas que falsificavam os documentos de terra com datas antigas e guardavam o papel numa caixa com uma porção de grilos; em poucos dias, os grilos faziam o papel ter uma cor amarelada, parecendo ser um documento muito velho.



**HECTARES:** É uma unidade de área que é usado por muitas organizações. Cada hectare mede 10.000 metros quadrados, que pode ser 100 metros de frente por 100 metros de fundo, ou outra medida que tenha essa mesma área. A abreviação para hectare é “ha”.

**INDIGENATO:** Teoria adotada pelas leis brasileiras no caso dos povos indígenas. Segundo essa teoria, aplicada à regularização fundiária, não existe posse a legitimar, mas o domínio a ser reconhecido, pois os indígenas são os habitantes originários desta terra, antes mesmo da fundação do país. Isso quer dizer que possuem direitos congênitos (nascem com eles), pois são habitantes primários e naturais senhores e senhoras da terra que tradicionalmente ocupam.

**INTER-VIVOS:** É quando a terra é passada de uma pessoa para outra, por vontade das duas em vida. É diferente da CAUSA MORTIS, que existe quando essa mudança de dono da terra é feita porque a pessoa que era a dona da terra morreu.

**JURISDIÇÃO:** é a área onde um órgão público tem responsabilidade. Por exemplo, se você mora numa terra que pertence ao Estado do Amazonas, a JURISDIÇÃO é do ITEAM; se a terra se localiza numa área da União, a JURISDIÇÃO é do INCRA.

**LÉGUA:** Uma légua mede 6.600 metros ou 6 quilômetros e 600 metros. Por exemplo, se uma terra tem uma légua de frente, quer dizer que ele tem 6 quilômetros e meio de frente. Uma LÉGUA QUADRADA mede 4.356 *HECTARES\**, ou 6 quilômetros e 600 metros de frente por 6 quilômetros e 600 metros de fundo.

**LIMINAR:** é uma ordem judicial em sistema de urgência, que determina uma ação sem que tenha ainda sido julgada; é aplicado para evitar perdas ou danos irreparáveis devido ao atraso da decisão. No caso de desocupação de terras, só pode ser aplicado para *POSSES VELHAS\**.



**LIMITES DE RESPEITO:** São as extremas de uma terra utilizada por uma família, onde os vizinhos reconhecem e respeitam aquele limite como sendo de direito daquela família.

**MARCO GEODÉSICO:** é uma marcação no terreno, com sua localização definida e documentada em mapas.

**MEMORIAL DESCRITIVO:** é um documento explicando resumidamente um projeto, seus conceitos e as normas utilizadas. No caso de memorial descritivo de uma terra, é a descrição de onde começa seu limite, a partir de um determinado marco, o caminho percorrido em toda a linha do limite da área, até chegar novamente ao ponto de partida. Mostra exatamente onde começa e onde termina a terra medida, quantos metros são percorridos até um igarapé, cerca do vizinho, estrada e outros pontos de referência.

**MÓDULO FISCAL:** O tamanho de um módulo fiscal é uma **MEDIDA DE ÁREA EM HECTARES\***, e é diferente para cada município. O INCRA utiliza essa medida para classificar as propriedades em pequena, média e grande: **Pequena Propriedade** mede de 1 até 4 Módulos Fiscais; **Média Propriedade** medindo entre 4 e 15 Módulos Fiscais; e **Grande Propriedade** medindo acima de 15 Módulos Fiscais. No Amazonas, o Módulo Fiscal da grande maioria dos municípios mede 100 hectares. Para ter certeza, consulte o INCRA na Internet.

**MORADIA HABITUAL:** É o lugar onde uma família vive.



**PASSIVO AMBIENTAL DE UMA TERRA:** Área de uma terra com desmatamento maior do que a lei permite (pode desmatar até 10% em RESEX, até 20% nas outras modalidades e nunca desmatar APP).

**PATRIMONIAL:** É qualquer coisa material relativo a um bem, que é o patrimônio. Por exemplo, **SEGURANÇA PATRIMONIAL** trata então da segurança do bem material.

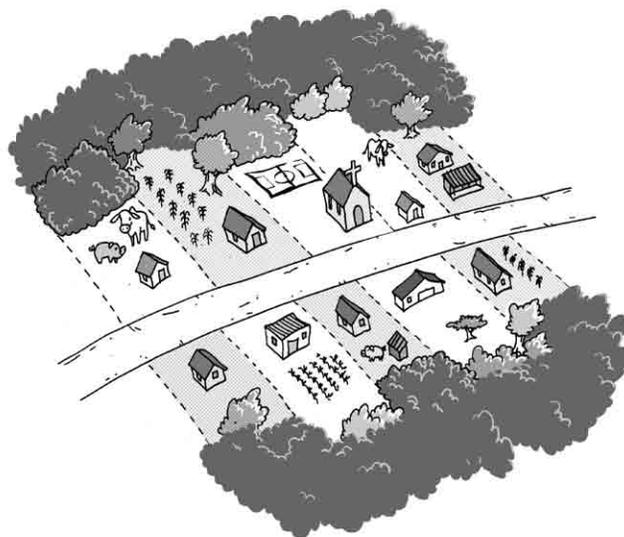
**POSSE DE BOA-FÉ:** É caracterizado quando a posse é **ANTIGA** (no caso de Terras Indígenas, anterior à declaração da Portaria ou divulgação dos estudos da FUNAI), **PACÍFICA** e tenha sido adquirida de forma **LEGAL** (não através de **GRILAGEM\***, corrupção). Se não cumprir **TODOS** os 3 critérios, será considerada **POSSE DE MÁ-FÉ**.

**POSSE EFETIVA (ITEAM):** É considerada posse efetiva sobre uma terra quando a pessoa ou família mora nessa terra, cultivando e utilizando pelo menos 5% do total da área.

**POSSE NOVA:** A posse ocupada por tempo **MENOR** que 1 ano e 1 dia.

**POSSE VELHA:** A posse ocupada por 1 ano e 1 dia ou mais.

**PROTAGONISTA:** É a pessoa que se preocupa com a realidade em que vive, busca discutir essa realidade (problemas, desafios, soluções) com vizinhos, representantes, organiza reuniões, busca informações, soluções, parcerias e quer participar das decisões que afetam suas vidas.



**POLÍGONO DA TERRA:** É o desenho que representa as extremas da terra a ser regularizada de forma coletiva. Desta forma, mostra num mapa toda a terra que será dos comunitários, e as extremas com os vizinhos que não farão parte do assentamento, unidade de conservação ou terra indígena.

**PROTOCOLAR:** Entregar documentos na secretaria dos órgãos do governo. Esta entrega é feita em duas cópias, que são carimbadas pelo órgão, com a data do recebimento. Esta cópia carimbada recebe um NÚMERO DE PROCESSO, que é oficial, e significa que aquela família ou Associação está requerendo aquela terra. Se outra pessoa ou Associação protocolar outros documentos pedindo a mesma terra, o governo pára o processo, até decidir-se qual dos dois tem mais direito de receber a terra.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** Reconhecer nas formas da Lei que as pessoas que ocupam uma terra têm direitos sobre ela. Esse reconhecimento se dá quando o governo emite um documento que tem valor como documentação da terra.



**RESERVA LEGAL:** É a área de uma propriedade ou posse que não pode ser totalmente desmatada. Na Amazônia, sem considerar as *ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE\** (APP), a Reserva Legal deve medir **80%** das terras. Uma vez que se define onde se localiza a Reserva Legal de uma terra, essa localização deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual (SEMA) e averbada junto da matrícula do imóvel no Cartório. Este registro se chama **AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL** e é **DE GRAÇA PARA OS PEQUENOS PRODUTORES**. Importante saber que uma vez que se definiu a área da Reserva Legal, ela não poderá virar pasto ou roça, pois deve sempre continuar como vegetação florestal. Isso não quer dizer que essa floresta não pode

ser utilizada; pode ter manejado seus frutos, cipós, óleos, madeira e outros recursos, desde que tenha um Plano de Manejo aprovado pela SEMA.

**SISTEMAS AGROFLORESTAIS - SAF's:** é a produção de produtos agrícolas e florestais, de forma associada e utilizando-se práticas sustentáveis.

**TERMO DE IMISSÃO DE POSSE:** é um ato judicial que dá ao interessado a posse de uma terra ou bem a que tem direito, mas que não podia ocupar, por que outra pessoa afirmava ter direito sobre a terra; esse termo pode ser feito extra-judicialmente se houver acordo entre os interessados.

**TÍTULO de DOMÍNIO (TD):** Chamado também de TITULO DEFINITIVO. É o documento de titulação da terra que dá direitos ao seu possuidor sobre essa terra. Se o título for individual, poderá deixar de herança, e até vender a terra, desde que cumprido o prazo determinado por lei e cumprido a *FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA\** (INCRA). No Amazonas, os beneficiados com TD através de doação não poderão vender a terra sem a autorização do governo.

**TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO:** É quando o governo vende ou faz doação de uma coisa que é pública para um PARTICULAR, que pode ser uma pessoa, Associação ou empresa.

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL:** São áreas com limites definidos, destinadas à PRESERVAÇÃO da natureza. Permite-se somente o USO INDIRETO de seus recursos. Por isso, NÃO devem existir MORADORES dentro destas terras. São exemplos: Estação Ecológica (ESEC), Reserva Biológica (REBIO), Parque Nacional (PARNA), Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

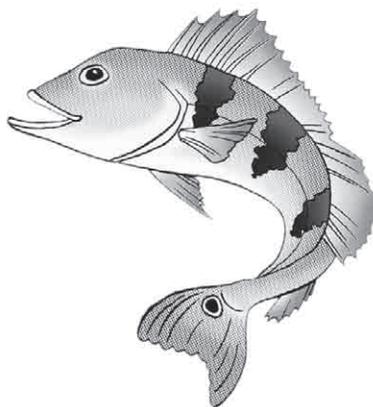


**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL:** São áreas com limites definidos, destinadas à CONSERVAÇÃO da natureza e USO SUSTENTÁVEL dos recursos naturais. Permitem-se moradores dentro destas áreas. São exemplos: RESEX, FLONA, RDS, Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

**USO DIRETO:** Para UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, uso direto significa o TRABALHAR A TERRA para plantios e o manejo, EXTRATIVISMO dos produtos da floresta, rios e lagos. Esse uso pode ser só para o CONSUMO ou pode também ser para a VENDA.

**USO INDIRETO:** São as atividades onde NÃO se trabalha a terra para roçados ou pastagem e NÃO existe manejo ou extrativismo dos produtos da floresta, rios e lagos. SÃO PERMITIDAS atividades de educação ambiental, ecoturismo e pesquisa científica.

**ZONA DE AMORTECIMENTO:** É a área em volta de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, com seus limites definidos na criação da Unidade de Conservação ou no seu Plano. Nesta área, as atividades humanas devem seguir regras específicas, dependendo da Unidade.



## 8. AGRADECIMENTOS

Este Manual percorreu uma longa trilha para chegar até aqui, sempre com a contribuição de várias pessoas, moradoras das florestas, lideranças, técnicos e educadores.

Primeiramente, ele foi idealizado nos muitos anos de experiência com regulamentação fundiária da FASE em Gurupá, estado do Pará, junto com o Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Gurupá, os ribeirinhos e quilombolas da região, organizados em suas associações. Em 2005, a FASE juntou-se ao CIFOR, IMAZON e IEB, em colaboração com o CDS, executando as atividades que geraram a primeira versão paraense do Manual.

Em 2007, a experiência de definição de diferentes propostas de regularização fundiária por famílias de mais de 20 comunidades em Porto de Moz, Pará, com o apoio do CDS, STTR, FVPP, CIFOR e ITERPA, permitiu esclarecer o tipo de informações necessárias para dar andamento a este processo difícil que é a regularização fundiária.

No Amazonas, recebemos preciosas contribuições de diferentes pessoas e instituições, o que gerou uma identidade Amazonense ao texto. Agradecemos a todas e a todos pelo interesse, dedicação e carinho!!

Agradecemos à delegação da Comissão Européia no Brasil, à Cooperação Alemã no Brasil - GIZ, ao Centro Estadual de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CEUC/SDS) e à Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Ambientais (VEMAQA) pelo apoio para a realização deste trabalho.



Agradecemos pela paciência de terem nos acompanhado até aqui. Gostaríamos muito de receber seus comentários e informações sobre sua experiência com o Manual. Grande abraço!

- Katia Carneiro, no endereço eletrônico:  
[k.carvalho@yahoo.com.br](mailto:k.carvalho@yahoo.com.br)
- Christiane Ehringhaus, no endereço eletrônico:  
[cehringhaus@gmail.com](mailto:cehringhaus@gmail.com)





"A publicação "Trilhas da Regularização Fundiária para Comunidades nas Florestas Amazônicas" democratiza informação sobre o passo a passo da regularização fundiária para que as comunidades do Amazonas superem as barreiras burocráticas e fortaleçam a organização comunitária e o movimento social de luta pelo direito à regularização fundiária.

Parabenizo as muitas mãos que construíram este manual! A regularização fundiária dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia é componente indispensável da inclusão cidadã e do fortalecimento da economia local como alternativa ao desmatamento que avança sobre o "coração da floresta". Semeia-se aqui a defesa do modo de viver dos povos das águas e florestas, empoderando-os enquanto sujeitos ativos da produção da Amazônia que queremos, mais justa e sustentável."

**Patrícia de Menezes Cardoso**

*Coordenadora-Geral da Amazônia Legal da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

"Esse manual ajuda saber como organizar uma terra, explica os órgãos certos, que a gente fica numa direção certa do caminho que tem que seguir. E isso é muito importante, por que com os documentos da terra a gente tem muito mais força pra garantir nossos direitos e os dos nossos filhos e de todos também."

**Doracy Correa Paes**

*Presidente da Associação dos Moradores e Amigos da Reserva do Juma - AMARJUMA, Novo Aripuanã, AM*

Projeto Comunidades e Florestas  
IMAZON • CIFOR • FASE • IEB

Execução



Centro para a Migração e o Desenvolvimento Internacionais  
um grupo de trabalho formado pela GTZ e a Agência Federal de Trabalho alemã



Apoio



Por meio da:

